

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Mariana Alves Lara

**O DIREITO À LIBERDADE DE USO E
(AUTO)MANIPULAÇÃO DO CORPO**

Belo Horizonte

2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Mariana Alves Lara

**O DIREITO À LIBERDADE DE USO E
(AUTO)MANIPULAÇÃO DO CORPO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Brunello Stancioli.

Belo Horizonte

2012

A Paulo Vítor, com amor.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui e concluir este trabalho não foi tarefa fácil. Mas, felizmente, pude contar com a ajuda de várias pessoas nesse processo, às quais sou muito grata. Em primeiro lugar, agradeço ao Brunello, meu orientador e amigo, por ter desempenhado a sério o papel de orientador desde a minha primeira iniciação científica, por ter me passado uma visão não dogmática do Direito, por ter me ensinado que o conhecimento pode ser produzido a várias mãos e que todas as ideias devem ser amplamente debatidas e, sobretudo, por ter feito da relação orientador/orientando uma relação de amizade e respeito.

Ao Grupo de Pesquisa *Persona*, no qual encontrei um *locus* privilegiado para a discussão de ideias. Nele, impera a “hierarquia do melhor argumento”. Muitas das concepções aqui expostas foram debatidas à exaustão por todo o grupo, de modo que os integrantes são em parte coautores.

Ao Grupo de Estudos Pessoa e Corpo, que muito me ajudou a compreender as ideias de Michel Foucault.

À Laís, minha amiga, companheira de viagens acadêmicas e, sobretudo, de debates e pesquisas. Obrigada por ser minha interlocutora constante e por ter contribuído tanto para o resultado final do trabalho.

A todos os amigos e professores do mestrado. As discussões com vocês em sala de aula e a convivência nestes dois anos foram enriquecedoras, profissional e pessoalmente.

Aos meus pais, que sempre compreenderam e apoiaram minhas escolhas. Obrigada por serem pais tão maravilhosos!

Ao Paulo Vítor, pela compreensão com a minha falta de tempo, pela paciência com os meus rompantes de estresse, pelo amor e carinho constantes; enfim, por ser o companheiro ideal em todos os momentos.

“O corpo humano só é corpo na medida em que traz em si mesmo o inacabado, isto é, promessa permanente de autocriação.”¹

¹ NOVAES, Adauto. A Ciência no Corpo. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). *O Homem-Máquina: A Ciência Manipula o Corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 7-14, p.9.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo propor e justificar a reconstrução do direito à integridade física como direito fundamental à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo. Para tanto, partiu-se da constatação de que o corpo da pessoa humana é fortemente controlado e normatizado. Diversos usos são proibidos, legal ou moralmente. Nesse contexto, o direito à integridade física é tradicionalmente compreendido como intangibilidade corporal, de modo que são vedadas, até mesmo, as intervenções autônomas do sujeito sobre sua corporeidade. Entretanto, sob a perspectiva de que a pessoa humana precisa ser autônoma para ser digna (STANCIOLI), busca-se demonstrar que o corpo é um aparato *biocultural* altamente plástico e constitui-se em um espaço de autorrealização da pessoa humana. A corporeidade já é usada e manipulada em diversas situações, como no trabalho e nos esportes, pela medicina ou para fins estéticos. E as possibilidades de experimentação são ilimitadas. Por certo, podem existir algumas vedações ao uso do corpo quando implicarem prejuízos a terceiros ou à coletividade, mas qualquer proibição precisa ser excepcional e justificada. A regra deve ser a liberdade, manifestada tanto na esfera privada quanto na esfera pública.

Palavras-chave: Corpo da pessoa humana. Autonomia. Direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo.

ABSTRACT

This work intends to propose and justify the creation of the fundamental right to the free usage and manipulation of the human body. In order to do so, the starting point was the finding that the human person's body is strongly controlled and regulated. Many body usages are legally or morally forbidden. In such context, the right to physical integrity is traditionally understood as a right to be physically intangible, so as to prohibit even the subject's autonomous interventions in his own corporeity. However, from the perspective that the human person needs to be autonomous to have dignity (STANCIOLI), this work intends to demonstrate that the body is a bio-cultural apparatus with high plasticity, and that it represents a space for the human person's self-fulfillment. Corporeity is already used and manipulated in many situations, such as at work, in sports, medicine or for aesthetic purposes. And the possibilities of experimentation are unlimited. Certainly, there might be some prohibitions to the body's usage when it causes damage to third parties or to the collectivity. However, any prohibition must be exceptional and justified. The rule should be freedom, manifested in both private and public spheres.

Key words: Human person's body. Autonomy. Right to the free usage and manipulation of the body.

LISTA DE FIGURAS

FIG. 1	Corte e tintura de cabelo.....	88
FIG. 2	Esmalte nas unhas.....	88
FIG. 3	Tatuagem.....	89
FIG. 4	<i>Piercings</i>	89
FIG. 5	Escarificação.....	90
FIG. 6	<i>Branding</i>	90
FIG. 7	Implante subcutâneo.....	91
FIG. 8	Introdução de substância salina.....	91
FIG. 9	Bifurcação da língua.....	91
FIG. 10	Corte de orelhas.....	91
FIG. 11	Uso de alargadores 1.....	92
FIG. 12	Uso de espartilho.....	92
FIG. 13	Uso de alargadores 2.....	93
FIG. 14	Uso de alargadores 3.....	93
FIG. 15	Corpos pintados.....	93
FIG. 16	Pé modificado de chinesa.....	94
FIG. 17	Mulher-girafa.....	94
FIG. 18	Homem Tigre.....	94
FIG. 19	Homem Lagarto.....	95
FIG. 20	Mulher Vampira.....	95
FIG. 21	Ritual de suspensão.....	96

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA	12
1. O CORPO E A PESSOA HUMANA.....	15
1.1. Não há pessoa sem corpo	15
1.1.1 A singularidade.....	19
1.2. Corpo, pessoalidade e identidade	22
1.3. A derrocada do conceito de natureza humana	26
1.4. O corpo como construção	37
1.5. A plasticidade da imagem corporal.....	41
2. O CORPO CONTROLADO	48
2.1. O <i>biopoder</i>	48
2.2. Breve histórico dos usos do corpo no Brasil.....	50
3. O CORPO E O DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE	60
4. CORPO E AUTONOMIA	65
4.1. Controle do corpo <i>versus</i> autonomia da pessoa humana.....	65
4.2. Autonomia e direitos de personalidade	67
4.3. Autonomia e os usos do corpo	70
4.3.1 Corpo e trabalho	71
4.3.2 Corpo, medicina e biotecnologias	77
4.3.3 Corpo e estética	85
4.3.4 Corpo e sexualidade.....	97
4.3.5 Corpo e religião	104

5. CORPO E SOCIEDADE	109
5.1. Estilos e estigmas.....	109
5.2. Desrespeito e reconhecimento.....	112
5.3. Reconhecimento na esfera pública	115
5.4. Há limites à manipulação do corpo?	118
5.5. A autoapropriação de si mesmo	121
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	123
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	128

APRESENTAÇÃO

A temática “Corpo humano e possibilidade de seu livre uso” é fascinante e, ao mesmo tempo, polêmica. Fascinante porque é um *assunto tabu*, que está na ordem do dia, intimamente ligado à questão da liberdade e da identidade pessoal, abrindo um campo ilimitado de possíveis experimentações e transformações. Também é um tema instigante, que, não raras vezes, incita discussões calorosas.

Ao apresentar meu tema de pesquisa, os interlocutores (da área jurídica ou não), em geral, esboçavam duas reações. A primeira era perguntar: “Mas o que isso tem a ver com o Direito?”. Esse estranhamento parece ser fruto de uma concepção estreita e excessivamente dogmática da Ciência Jurídica que ignora seu caráter de ciência social aplicada, que regula os fatos cotidianos e que, por isso mesmo, permeia todas as esferas da vida social. O direito à liberdade de uso e manipulação corpo é direito de personalidade, é direito fundamental, é expressão da personalidade. E a pessoa é o centro e o fim de qualquer ordenamento jurídico que se pretenda democrático.

A segunda reação, que pude vivenciar com frequência, foi a de nojo e repúdio ao tema, o que também é conhecido por *yuck factor*.² Por várias vezes ouvi: “Então, quer dizer que você defende que as pessoas coloquem chifrinhos ou façam tantas cirurgias plásticas até se deformarem?”. Sim, defendo essa liberdade e muito mais. Ou seja, defendo o direito de que a pessoa possa escolher realizar essas e outras intervenções ou não realizá-las.

Alguns interlocutores chegaram, até mesmo, a confundir a identidade da pesquisadora com o tema pesquisado, inquirindo sobre qual modificação corporal eu possuía. Esta é uma associação comum, mas descabida. Mírian Goldenberg, ao estudar mulheres amantes de homens casados, revelou que a “ambiguidade da situação vivida pelas *Outras* pesquisadas contamina a própria identidade do pesquisador. As dúvidas que aparecem em torno da figura da outra são transferidas para quem pesquisa o assunto: ‘Por que o interesse sobre o tema?’, ‘Será que ela é ou foi a outra?’”.³

No início, ficava um pouco irritada com essas indagações, mas depois até me divertia. Mais além, preciso admitir que esses questionamentos contribuíram

² O termo *yuck factor* foi cunhado pelo americano Leon Kass, em 1997. Ele usou-o pela primeira vez no seu artigo *The Wisdom of Repugnance*, publicado na *The New Republic*, Washington, v. 216, p. 17–26.

³ VON DER WEID, Olívia. Troca de Casais: gênero e sexualidade nos novos arranjos conjugais. In: GOLDENBERG, Mírian (Org.) *O Corpo como Capital: estudos sobre gênero, sexualidade e moda na cultura brasileira*. Barueri: Estação das Letras e Cores, 2007, p. 72-97, p. 78.

significativamente para o trabalho final, pois tive a oportunidade de tentar contra-argumentar as críticas sofridas.

Um ponto que mais chamou minha atenção nas conversas informais que tive acerca deste tema foi como, mesmo sem perceber, as pessoas estão imbuídas de preconceitos e resistência contra certos assuntos. Em muitos casos, o problema é a liberdade. Muitos ficam transtornados com uma liberdade em “excesso”. “Como assim? Posso fazer o que quiser com meu corpo? Não tem limites?”. Estranho como isso pode ser assustador. Parece que o homem não está acostumado a um horizonte de infinitas possibilidades. Procura sempre um refúgio que forneça limites aparentemente seguros para suas ações, como Deus, a Natureza, o Direito, a Sociedade. Aceita ser controlado sem refletir o porquê. Encara como naturais certas proibições, mesmo quando elas parecem não possuir qualquer fundamento racional se analisadas de uma perspectiva mais cuidadosa. Talvez seja mais cômodo. E, nessa comodidade, esquece que ele é o único responsável pelo seu destino e por suas ações.

Ouvi, por diversas vezes, que o referido tema é bastante complicado porque conceder demasiada liberdade às pessoas pode ser muito perigoso. Em verdade, perigoso é negar aos cidadãos o direito à liberdade e, com isso, cair na tirania.

Então, apesar das críticas, e graças a elas, apresento um trabalho que se pretende transdisciplinar e, sobretudo, jurídico acerca do corpo da pessoa humana e da possibilidade de usá-lo livremente como forma de autorrealização.

INTRODUÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

O corpo humano e seus usos constituem um tema envolto por tabus, preconceitos e interdições. Diversas formas de manipulá-lo são vedadas, legal ou moralmente. Nessa conjuntura, o direito à integridade física é concebido tradicionalmente como uma proteção, até mesmo, contra atos autônomos do titular do direito, consagrando as concepções de intangibilidade e de sacralidade corporal. Ou seja, o corpo não é visto pelo ordenamento jurídico brasileiro como um espaço de autorrealização da pessoa humana.

O artigo 13 do Código Civil veda a disposição do corpo quando importar em diminuição da integridade física ou contrariar os bons costumes. Para além desse artigo, diversas outras disposições acabam por limitar as práticas corporais. Por exemplo, o artigo 1566, I, do Código Civil estabelece como dever de ambos os cônjuges a fidelidade recíproca. Todavia, não poderiam eles decidir de comum acordo adotar práticas polígamas ou consentir que o outro cônjuge mantenha casos extraconjugais? Esse é um exemplo de como o legislador busca impor uma moral sexual, a despeito da autonomia dos sujeitos envolvidos.

Na esfera penal, também existem vedações ao livre uso do corpo. Por exemplo, o suicídio assistido é punido com pena de até seis anos de reclusão (artigo 122 do Código Penal Brasileiro). Assim, uma pessoa pode ser obrigada a viver em uma situação degradante e indigna contra sua vontade porque não pode dispor de sua vida e de seu corpo livremente. O artigo 234 do Código Penal também pune com pena de até dois anos quem fizer, “importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno”. É bem verdade que os Tribunais não têm aplicado com frequência este dispositivo, mas ele ainda está previsto na legislação brasileira, o que é uma afronta à liberdade sexual.

Nesse contexto, partindo-se da concepção de que a dignidade da pessoa abrange necessariamente a autonomia como projeto pessoal para a busca da vida boa,⁴ o objetivo principal deste trabalho é afirmar o direito fundamental à liberdade de uso e manipulação do corpo como forma de autorrealização em um contexto no qual a pessoa é o fundamento e a finalidade do ordenamento jurídico e os direitos de personalidade são tidos como valores vivenciados com base em escolhas pessoais.

⁴ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou como alguém se torna o que quisier*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

No capítulo 1, buscou-se definir o que vem a ser o corpo da pessoa humana, explorando suas intrincadas relações com a personalidade e a identidade. Foi necessário desconstruir, do ponto de vista científico, alguns conceitos historicamente arraigados na Ciência Jurídica, como *natureza* e *natureza humana*, para, então, chegar-se à ideia de corpo como construção, e não como dado imutável.

No capítulo 2, o corpo foi analisado sob a perspectiva das relações de poder: um corpo controlado, vigiado e supliciado como meio de controle da própria personalidade. Essas formas de submissão do elemento corpóreo foram contextualizadas em um breve histórico dos usos do corpo no Brasil. Do índio e do negro escravo nos primórdios da colonização aos corpos moldados em academias por influência da mídia no século XXI, o corpo sempre foi instrumento e matéria-prima perpassados por poderes e resistências. Destaca-se que o objetivo desta parte foi tão somente fazer alguns apontamentos exemplificativos das formas de controle corporal. Não existiu qualquer pretensão de se fazer uma história analítica do corpo, tarefa hercúlea, à qual já se dedicaram alguns autores, como Georges Vigarello, Jean-Jacques Courtine e Alain Corbin, na coleção de três volumes, *História do Corpo*.⁵

Tais relações históricas de poder e controle sobre o corpo foram, em grande medida, transpostas para o ordenamento jurídico pátrio e ratificadas, o que se analisou no capítulo 3. O Código Civil Brasileiro de 2002 prevê que os direitos de personalidade são irrenunciáveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária (artigo 11), além de fixar a indisponibilidade do corpo, no artigo 13. Os manuais de Direito, em sua maioria, repetem essas proibições, sem problematizá-las.

Todavia, se, de um lado, existem relações de poder, de outro surgem estratégias de resistência. A pessoa é dotada de autonomia e deve buscar níveis mais elevados de emancipação, o que foi tratado no capítulo 4. Nesse sentido, os direitos de personalidade devem ser interpretados sob a ótica da autonomia da pessoa humana, construída na interação e que garanta ao sujeito o direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade. Ou seja, toda pessoa pode vivenciar certos valores positivados como direitos de personalidade, reinterpretá-los, renunciá-los e criar outros, tendo em vista seu ideal de vida boa.⁶ Esse paradigma abrange a possibilidade de livre manipulação do corpo. Ainda neste capítulo, foram analisadas formas marcantes de uso e modificação da corporeidade em diversos campos, como no trabalho, na

⁵ CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques e VIGARELLO, Georges (Org.). *História do Corpo*. Vol. 1, 2 e 3. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

⁶ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit.

medicina, na estética, na sexualidade e na religião. O Direito, como ciência social aplicada, não pode fechar os olhos a essa realidade que escancara as mais diversas maneiras de alteração corporal existentes e que são cada vez mais frequentes.

No capítulo 5, analisou-se o contexto social em que a pessoa se insere. Mais precisamente, foram abordadas as noções de estilos de vida, estigmatização do diferente e reconhecimento. As escolhas e os hábitos adotados por um indivíduo ao longo de sua existência compõem o seu estilo de vida. Uma vez que esse estilo não se adequa às categorias definidas socialmente, é considerado desviante, é estigmatizado e desvalorizado. Quando o estigma se refere às formas de uso da corporeidade, pode-se dizer que está ausente o reconhecimento da autonomia para dispor livremente do corpo, o que se traduz em que dos maiores desrespeitos à pessoa humana. O sujeito almeja a liberdade e, mais além, o reconhecimento dessa liberdade tanto na esfera privada quanto na pública. Entretanto, destacou-se que a manipulação do elemento corpóreo pode sofrer algumas limitações quando trazer prejuízos a terceiros ou à coletividade, desde que sejam restrições circunstanciais, excepcionais e justificadas. Na dúvida, sempre deve prevalecer a autonomia.

Por fim, no capítulo 6 concluiu-se que o tradicional direito à integridade física como direito à intangibilidade corporal, conforme previsto no artigo 13 do Código Civil, está ultrapassado e não se harmoniza com as ideias de autonomia e dignidade proclamadas na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 1º). Assim, propôs-se o *direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo* como direito fundamental de todo cidadão, o qual resguardaria a autonomia e a liberdade de conformar o corpo com base nos desejos pessoais e na concepção de felicidade de cada um. Um direito, enfim, coerente com um Estado Democrático de Direito, plural e secular.

1. O CORPO E A PESSOA HUMANA

1.1. Não há pessoa sem corpo

Um trabalho que se foca precipuamente no corpo da pessoa humana não pode prescindir da busca por uma definição do que venha a ser esse corpo. Preferiu-se o uso do verbo *buscar*, pois se admite, desde o início, que não há a pretensão de se obter um conceito fechado e definitivo. Até porque o corpo não é um só o tempo todo nem possui o mesmo significado para todas as pessoas. Além dessas ressalvas, alguns pontos essenciais precisam ser aclarados.

Partir-se-á de uma perspectiva dessacralizada do humano. Noções como *alma* e *espírito* pertencem ao campo da Religião, e não aos da Ciência e da Filosofia. Crenças e outros elementos de cunho metafísico dizem respeito à teologia, e não a um trabalho científico, devendo ficar, pois, restritos ao âmbito das escolhas morais no caso concreto. Isso se deve ao fato de que a ciência assumiu o papel de “gestora do conhecimento verdadeiro”. Tal conhecimento é verdadeiro exatamente porque construído e validado na interação, fundamentado intersubjetivamente e passível de verificação pelos demais, o que afasta crenças subjetivas impossíveis de serem verificadas e verdades impostas de forma autoritária.⁷

Pode-se afirmar que a *construção científica da realidade* se configura como a mais eficiente e a mais bem sucedida forma que se conhece de racionalidade. Se comparada ao mito, à teologia, à crença como adesão de vontade, à opinião e também à episteme platônico-aristotélica, a ciência experimental contemporânea, incluídas suas vertentes metodológicas qualitativa e quantitativa, é, em sua autoconcepção e em seu exercício, universalista e igualitária. Nela, **a objetividade a que se visa é construída e validada intersubjetivamente**: a observação, a experimentação, a abstração, a generalização de regularidades e constantes, a contestação e a contraprova são possibilidades ao alcance de todo e qualquer humano.

[...]

Como consequência, a religião migrou para o âmbito subjetivo privado, manteve-se como fonte de valores da conduta pessoal e foi substituída pelo Direito na regulação de condutas públicas, estatais ou privadas. A correção, portanto, deixou de ser apenas questão de crença religiosa.⁸

⁷ MARÇAL, Antônio Cota; STANCIOLI, Brunello; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves; CARVALHO, Nara Pereira. Ciência, Direito e Ética a Propósito da Produção e do Uso De Biotecnologias. In: MARÇAL, Antonio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida (Org.). *A Ciência do Direito: Pluralidade e Sistema*, [obra em fase de finalização].

⁸ MARÇAL *et al.* Ciência..., *cit.*

A partir de uma concepção secular, o corpo humano é um organismo biológico complexo, no qual se estabelecem relações físicas e químicas. Toda pessoa humana pressupõe uma base sensível, um elemento material, corpóreo, que lhe permita existir: o corpo é a forma de *ser* pessoa e de *estar* no mundo. É por meio do corpo que a pessoa situa-se no tempo e no espaço, é reconhecida pelos demais e exerce sua personalidade. Não há pessoa sem corpo, pois a existência humana é necessariamente corporal.

Em primeiro lugar, uma base sensível para a pessoa humana é fundamental. Não há como pensar a pessoa humana em termos quase angelicais, deslindada de qualquer menção a um organismo, seja ele biológico, bioquímico, ou, de forma mais complexa, biofísico-químico.⁹

O filósofo inglês Bernard Williams, já na década de 1970, afirma que não existe qualquer predicado pessoal desvinculado de corpos materiais. Ele vai mais além e define pessoa como “um corpo material que pensa”.¹⁰ Assim, seria impossível imaginar uma personalidade particular que omitisse a referência ao elemento corpóreo.¹¹

Para demonstrar sua teoria, Williams se utiliza de inúmeros experimentos mentais. Em um deles, supõe que um mágico fizesse com que o imperador e um camponês se transformassem um no outro. Ou seja, ele colocaria a personalidade do imperador no corpo do camponês e a personalidade deste no corpo do imperador. Conclui que essa mudança não pode ser tida como certa, exata, vez que a personalidade dos envolvidos não conseguiria se expressar perfeitamente no corpo do outro. Por exemplo, no tocante à voz, que é uma função corporal, como o camponês iria proferir suas rudes blasfêmias pela voz doce do imperador e como este faria seus gracejos com o rosnar do camponês? Da mesma forma, a face do imperador não seria capaz de expressar a desconfiança do camponês nem o corpo deste conseguiria expressar a arrogância fastidiosa do imperador.¹² Assim, não há como distinguir totalmente uma personalidade particular de seu corpo.

O corpo, todavia, não é suficiente para se falar em pessoa. Da mesma forma que a roda, o chassi e a embreagem considerados separadamente não são o carro, o cérebro, a pele e o coração não são a pessoa. A pessoa *emerge* do corpo. *Emergência* é um termo filosófico usado sempre que alguma coisa qualitativamente nova aparece a partir da união de alguns

⁹ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou como alguém se torna o que quisier*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 88.

¹⁰ WILLIAMS, Bernard. *Problems of the self*. New York: Cambridge University Press, 1999, p. 70.

¹¹ WILLIAMS, Bernard. *Problems...*, *cit.*, p. 15.

¹² WILLIAMS, Bernard. *Problems...*, *cit.*, p. 11-12

componentes. Ou seja, pode-se dizer que a molécula emerge dos átomos que a compõe, que uma máquina emerge de suas engrenagens e que uma família emerge das pessoas que a constituem. Assim, o que emerge “consiste em um objeto novo e complexo que tem propriedades que nenhum dos seus constituintes ou precursores possui”.¹³ Ou seja, o todo é diferente de suas partes.

A emergência indica o surgimento de um novo *sistema*, que é um objeto com estruturas específicas de ligação entre seus componentes.¹⁴ Quando dois ou mais elementos interagem intensamente de uma forma específica, emerge um sistema. Cada sistema, por sua vez, possui um mecanismo próprio, de modo que o grande desafio da ciência é descobrir os mecanismos de emergência.¹⁵ Portanto, para se entender a emergência de um sistema é preciso analisar seus *componentes*, o *ambiente* em que está inserido, sua *estrutura*, que é o complexo das relações entre seus componentes, e seu *mecanismo*, que é o processo que faz com que ele se comporte de determinada maneira.¹⁶ O físico e filósofo argentino Mario Bunge coloca essa proposição por meio de uma fórmula, em que qualquer sistema “s” pode ser modelado, em um dado instante, da seguinte maneira:

$$u(s) = [C(s), E(s), S(s), M(s)]$$

Em que:

C(s) = *Composição*: coleção de todas as partes de s;

E(s) = *Ambiente*: coleção de itens, com exceção daqueles de s, que atuam em ou são colocados em ação por alguns ou todos os componentes de s;

S(s) = *Estrutura*: coleção de relações, em ligações particulares, entre os componentes de s ou entre estes e os itens no seu meio E(s);

M(s) = *Mecanismo*: coleção de processos em s que fazem-no comportar-se da forma como se comporta.¹⁷

Por exemplo, a mente, em uma abordagem científica, emerge do sistema nervoso central, de modo que: “a mente de um animal durante um dado período é a união de todas as funções específicas (processos) que ocorrem na parte plástica do seu sistema nervoso durante aquele período”.¹⁸

¹³ BUNGE, Mario. *Emergence and Convergence: Qualitative Novelty and the Unity of Knowledge*. Toronto: University of Toronto Press, 2003, p. 5.

¹⁴ BUNGE, Mario. *Emergence...*, *cit.*, p. 20.

¹⁵ BUNGE, Mario. *Emergence...*, *cit.*, p. 22-27.

¹⁶ BUNGE, Mario. *Emergence...*, *cit.*, p. 35.

¹⁷ BUNGE, Mario. *Emergence...*, *cit.*, p. 35.

¹⁸ BUNGE, Mario. *Emergence...*, *cit.*, p. 52.

Dessa forma, pode-se dizer que a pessoa humana é um sistema específico que emerge do corpo humano (seu componente) em relação com o meio que o circunda, graças a estruturas e mecanismos específicos. Segundo Stancioli, a estrutura da pessoa seria a sociedade (família, *polis*, estado...) e o mecanismo seria a interação direta e simbólica com o ambiente, de modo que a informação é encapsulada pelo cérebro, de onde emergem a identidade e o senso de eu e de pessoa.¹⁹ Dessa forma, a personalidade não está no cérebro, mas fora dele, na interação. A partir de uma base sensível capaz de interagir em um contexto social, pode se falar em pessoa, a qual terá propriedades novas e diferentes daquelas presentes no corpo que a compõem. A sociedade e o ambiente em que o corpo está inserido são, pois, essenciais ao conceito de pessoa. É nessa interação que a autonomia se exerce e o *self* é construído. É na interação que surge a pessoa. Assim, pode-se dizer que “os *selves* estão mais no mundo que no cérebro”.²⁰

Por meio do corpo, a pessoa pode exercer sua *autonomia*, que é a capacidade de legislar para si mesma, de se autodeterminar, de fazer escolhas e de se responsabilizar por elas. É poder escolher o que é vida boa para si e buscar sua realização. Mas autonomia não deve ser entendida nos moldes kantianos de autossuficiência. Ao contrário, ela é interativa, “surge *do e no* diálogo”.²¹ Não há pessoa isolada de um contexto comunicacional. Ser pessoa é se relacionar com o outro e com o entorno. A pessoa constrói e vivencia sua autonomia na *alteridade*, e nesse processo dialógico descobre-se *digna*. Mais além, a pessoa também elege *valores* constitutivos de sua personalidade, compartilha-os e reinterpreta-os em busca da felicidade e da autorrealização.²²

O corpo é o responsável por mediar todos esses elementos. É possível perceber que ser pessoa não é somente ter um corpo. É mais que isso. O elemento corpóreo é condição necessária, mas não suficiente para a personalidade. Só é possível falar em pessoa e, mais além, em pessoa *digna* quando há autonomia, interação, valores constitutivos e corpo.²³

¹⁹ STANCIOLI, Brunello. From the necessity of being human to the possibility of being whatever you want: human enhancement as basic right. *In: Seminars: Oxford Martin School*, 2012, Oxford.

²⁰ VOGELY, Kai; GALLAGHER, Shaun. Self in the brain. *In: The Oxford Handbook of The Self*. Nova York: Oxford University Press, 2011, p. 111-136, p. 129.

²¹ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades humanas aos direitos. Ensaio de sociologia e filosofia do Direito*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 236.

²² As raízes históricas e o desenvolvimento completo da teoria da *pessoa* encontram-se em: STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, *cit.*

²³ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, *cit.*

1.1.1 A singularidade

Alguns autores contemporâneos acreditam que o corpo, como concebido na atualidade - ou seja, uma estrutura biológica de carne e osso, de células, tecidos e órgãos - é um aparato obsoleto e limitador das potencialidades humanas. Por isso, ele estaria fadado à superação, para dar lugar a uma vida virtual e eterna ou a uma interação profunda entre homem e máquina, ambas possibilitadas pelo avanço vertiginoso das novas tecnologias. Ou seja, acreditam na possibilidade de uma existência futura sem o corpo tal como conhecido tradicionalmente.

Um dos movimentos mais fortes nesse sentido é conhecido por *Singularidade*. Seus adeptos, apesar de defenderem teorias heterogêneas, partem da noção geral de que “a rapidez da mudança tecnológica nos tempos recentes conduz naturalmente à ideia de que uma inovação tecnológica contínua terá um profundo efeito na humanidade pelas próximas décadas, [...] [gerando] alguma forma de descontinuidade”.²⁴

O cientista e inventor Ray Kurzweil, em sua obra *A Singularidade está próxima*, afirma que a chave para entender esse processo consiste em perceber que o progresso humano no âmbito da criação tecnológica cresce em ritmo exponencial, e não linear. Isso fará com que se vivencie um século de progresso em apenas vinte e cinco anos (taxas que crescerão cada vez mais).²⁵

Segundo Kurzweil, a singularidade permitirá a transcendência das limitações biológicas do corpo e do cérebro, que são frágeis e sujeitos a inúmeras falhas. O homem será capaz de viver o quanto quiser, pois se fundirá à máquina, de modo a não mais haver diferença em relação a esta nem entre a realidade física e virtual. Também serão criados robôs mais inteligentes, os quais, uma vez à frente da evolução guiando seu curso, irão acelerar ainda mais esse processo. Ou seja, a tecnologia irá superar aquelas características tidas como as melhores dos seres humanos em um ritmo surpreendente.²⁶ Esse mundo pós-singularidade seria bastante diferente dos padrões atuais.

²⁴ BOSTROM, Nick. A History of Transhumanist Thought. *Journal of Evolution and Technology*, v. 14, n° 1, p. 1-25, abr. 2005, p. 9.

²⁵ KURZWEIL, Ray. *The Singularity is Near. When Humans Transcend Biology*. Nova York: Penguin Books, 2005, p. 10-11.

²⁶ KURZWEIL, Ray. *The Singularity...*, cit., p. 9.

Para Hans Moravec, outro expoente do movimento, os robôs de 2040 serão herdeiros da evolução humana, máquinas que “vão crescer a partir de nós, aprender nossas habilidades, e dividir nossos objetivos e valores... crianças das nossas mentes”.²⁷

Outra corrente, à qual se filiam grande parte dos teóricos da singularidade, acredita que nas próximas décadas existirão computadores nos quais será possível fazer o *upload* da consciência; ou seja, transferi-la para uma máquina. E, mais, essa consciência será capaz de migrar de um corpo mecânico para outro, nunca experimentando a morte ou a doença.²⁸

Em alguns campos, tem-se como garantido que, em uma geração, os seres humanos [...] terão uma alternativa para a morte: ser um fantasma em uma máquina. Você será capaz de fazer o *upload* de sua mente – seus pensamentos, memórias e personalidade – para um computador. E, uma vez reduzida a consciência a padrões de elétrons, outros serão capazes de copiá-la, editá-la, vendê-la, ou pirateá-la.²⁹

Diversos outros autores enxergam na tradicional corporeidade um limite às potencialidades humanas. Stelarc, artista performático, acredita que o corpo humano é ultrapassado, perdeu sua utilidade, pois é incapaz de acompanhar o ambiente técnico e informativo criado pelo homem. Robert Jastrow, físico e astrônomo que trabalhou por décadas na *National Aeronautics and Space Administration* (NASA), também prevê a união do homem e da máquina, o que criaria uma nova forma de existência para o homem do futuro. Marvin Minsky, importante pesquisador no campo da inteligência artificial do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) acredita na possibilidade da criação de múltiplas cópias de cada pessoa a partir do teletransporte da mente para o computador.³⁰

Ainda nesse contexto de crença na fragilidade do corpo humano de carne e osso, inserem-se os *extropianos*, comunidade organizada em prol do prolongamento ao infinito da existência humana. O *Extropy Institute* foi criado em 1990 por Max More e Tom W. Bell como um instituto de informação e troca de experiências entre aqueles que procuram

²⁷ MORAVEC, Hans. *Robot: Mere Machine to Transcendent Mind*. Nova York: Oxford University Press, 1999. Apud KURZWEIL, Ray. *The Singularity...*, cit., p. 24.

²⁸ ZORPETTE, Glenn. Waiting for the Rapture - Technological convergence will change our lives but won't make them indenfinitely long. *IEEE Spectrum, Special Report: The Singularity*, jun. 2008. Disponível em: <<http://spectrum.ieee.org/biomedical/ethics/waiting-for-the-rapture/0>>. Acesso em: 19 dez. 2011.

²⁹ KOCH, Christof; TONONI, Giulio. Can Machines Be Conscious? *IEEE Spectrum, Special Report: The Singularity*, jun. 2008. Disponível em: <<http://spectrum.ieee.org/biomedical/imaging/can-machines-be-conscious>>. Acesso em: 28 set. 2010.

³⁰ LE BRETON, David. Adeus ao Corpo. Trad. Paulo Neves. In: NOVAES, Adauto (Org.) *O Homem-Máquina. A Ciência Manipula o Corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 123-137; e LE BRETON, David. *Adeus ao corpo. Antropologia e Sociedade*. Trad. Marina Appenzeller. 4ª ed. Campinas: Papirus, 2009.

promover a contínua evolução humana por meio da tecnologia, de modo a aumentar a inteligência e a vida saudável e melhorar os sistemas sociais. Em resumo, desenvolve uma filosofia trans-humanista e encoraja o debate acerca do melhoramento da condição humana.³¹

Os extropianos objetivam a superação dos limites da natureza, tida como um fardo ou uma barreira, a ser transposta pela tecnologia, obtendo, assim, possibilidades infinitas, inclusive a de expandir a vida para sempre. Trata-se de uma tentativa de transcendência da condição humana por meio da tecnologia.

A valorização do progresso perpétuo é incompatível com a aquiescência dos aspectos indesejáveis da condição humana. As melhorias contínuas significam desafiar as limitações naturais e tradicionais das possibilidades humanas. Ciência e tecnologia são essenciais para erradicar as restrições à vida, inteligência, vitalidade pessoal e liberdade. É um absurdo aceitar docilmente os limites naturais à nossa vida. A vida é susceptível a ultrapassar os confins da Terra [...].³²

Algumas empresas já apostam na possibilidade de transportar o “eu” para o computador, como a norte-americana *Terasem Movement Foundation Inc.* (TMF), que desenvolveu o projeto *Lifenaut*, cuja intenção é possibilitar a qualquer internauta a criação de seu avatar, um clone mental capaz de responder e interagir conforme os valores, modos e crenças do original. O objetivo é conseguir transportar para a rede aquilo que acreditam ser a *essência* da pessoa, sua personalidade, seus costumes e suas características principais. Isso se daria, em um primeiro momento, por meio do compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos considerados importantes para a composição do avatar e de *headsets* neurais, que conseguem capturar e transmitir a atividade das ondas cerebrais.

Queremos possibilitar que as pessoas consigam estender suas vidas através de clones mentais que possam, um dia, ser colocados em um computador ou robô. Pretendemos oferecer também a possibilidade de o indivíduo deixar seu clone mental no mundo virtual sem a necessidade de um corpo físico.³³

³¹ O *Extropy Institute* considerou sua primeira missão cumprida, qual seja criar fóruns de discussão, conferências e eventos para troca de ideias. Isso fez com que seus membros percebessem que o Instituto deveria passar por uma transformação, e ele foi dissolvido em 2006. A nova missão agora é formar um grupo para apoiar o implemento do *Proactionary Principle*, que consiste na aplicação prática dos valores do instituto e no auxílio às pessoas na tomada de decisões acerca das novas tecnologias, manejando os riscos e maximizando os benefícios.

³² Disponível em: <<http://www.extropy.org/principles.htm>>. Acesso em: 19 dez. 2011.

³³ As declarações são de Bruce Duncan, da TMF, em entrevista à Revista Planeta. CHAO, Maíra Lie. O caminho da imortalidade: como a tecnologia permite nos tornar eternos. *Revista Planeta*. São Paulo, ano 38, nº 455, p. 42-48, ago. 2010, p. 44.

Mas o *Lifenaut* é um projeto de longo prazo. Ainda não é possível extrair a *essência pura* de alguém, o que os idealizadores do projeto esperam alcançar em breve.³⁴

As análises prospectivas dos autores citados partem do exame do atual contexto científico e fundamentam-se na velocidade das mudanças tecnológicas vivenciadas. A fusão homem e máquina já é, em certa medida, uma realidade. Isso fica claro nos avanços da medicina com marcapassos, próteses e órgãos artificiais que melhoram a qualidade de vida e ampliam sua duração. Assim, pode-se dizer, com certa segurança, que essa interação tende a se aprofundar com o passar do tempo. Portanto, ainda que não se seja possível definir com precisão qual será o futuro do corpo humano, pode-se sustentar, de forma bastante fundamentada, que ele sofrerá inúmeras mudanças com a finalidade de se tornar cada vez melhor e mais adaptado ao meio, podendo assumir uma configuração bastante diferente da atual.

Nesse contexto, é preciso chamar a atenção para o fato de que essas ideias, ainda que a princípio possam parecer conflitantes com este trabalho, em verdade reforçam as teses aqui defendidas, se analisadas de maneira mais profunda. Nenhum dos pensadores da singularidade, nem mesmo os extropianos, abdica por completo da necessidade de um elemento material para a existência da pessoa. Uma base sensível é sempre necessária, ainda que seja uma estrutura robótica ou um *chip* de computador. O que esses autores demonstram é que o corpo pode ser extremamente maleável, chegando ao extremo de não guardar nenhuma semelhança com a estrutura de carne e osso com a qual é identificada atualmente.

1.2. Corpo, personalidade e identidade

O *corpo humano* é elemento da *personalidade*, esta entendida como a forma de vivência pessoal. O elemento corpóreo possibilita o exercício da autonomia, a interação em um contexto social e a escolha de valores importante para a pessoa. Tudo isso irá, em certa medida, constituir-la. Ou seja, é por meio do corpo que a pessoa se apresenta nas relações intersubjetivas e relaciona-se com os demais, com o entorno e consigo mesma.

Mais além, o corpo também é um elemento (con)formador da *identidade pessoal*, viabilizando sua expressão. O elemento identitário, tradicionalmente, é aquele que permite concluir que uma pessoa “A” é hoje a mesma que foi ontem e que será amanhã. Ou seja,

³⁴ Mais informações estão disponíveis no sítio eletrônico <<http://www.lifenaut.com>>. Acesso em: 05 maio 2012.

envolve a individualização de uma pessoa, bem como sua identificação pelos demais através do tempo, suas próprias memórias e história de vida.

A temática da identidade é extremamente complexa. John Locke foi um dos primeiros autores a se dedicar a ela³⁵. Na atualidade, Derek Parfit³⁶ e Luciano Floridi³⁷ escreveram obras essenciais ao estudo do assunto. Neste trabalho não existe qualquer pretensão de explorar a fundo as questões de identidade, o que fugiria completamente dos propósitos almejados. O que se pretende é analisar a identidade do ponto de vista do elemento corpóreo, visto que a identidade corporal é sempre e necessariamente uma condição para alguma identidade pessoal.³⁸

Sob essa perspectiva, impossível não notar que o corpo da pessoa humana altera-se profundamente ao longo de sua existência. De sua infância, um adulto não conserva praticamente nenhuma célula do seu corpo. A corporeidade muda e muda o tempo todo. Ela se transforma pela ação do tempo, por influências do meio em que está inserida e pela vontade da própria pessoa. O crescimento, o envelhecimento, o bronzeado pela ação do sol, as cicatrizes em virtude de acidentes, as queimaduras e as cirurgias plásticas são apenas alguns exemplos dessas mudanças. Assim, se o corpo é elemento conformador da identidade e se se transforma radicalmente, pode-se afirmar que, de uma perspectiva corporal, a identidade é profundamente cambiável. Dessa forma, ela não é fixa nem permanente.

Portanto, as pessoas, ao longo da vida, podem adotar inúmeras identidades corporais, alterando-as imensamente, de modo que o corpo de uma pessoa “A” não é hoje *exatamente* o mesmo que foi ontem e nem será *exatamente* o mesmo amanhã. Por consequência, sua identidade também não.

A identidade relaciona-se intimamente com aquilo que Erving Goffman considera ser a representação de papéis pelas pessoas. Segundo o autor, todo homem está, sempre e em todo lugar, representando um papel. E as representações desempenhadas na interação são variáveis (o que é possibilitado também por meio da conformação do corpo a essas representações). Existem tantas individualidades sociais diferentes quanto são os grupos distintos que a pessoa

35 LOCKE, John. *An Essay Concerning Human Understanding*. [S. l.]: The Project Gutenberg, 2004, Book II, XXVII (Of identity and diversity).

36 PARFIT, Derek. Personal Identity and Rationality. *Synthese*, vol. 53, p. 227-241, 1982; PARFIT, Derek. Personal Identity. *The Philosophical Review*, vol. 80, nº 1, p. 3-27, 1971; e PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 197-347.

37 FLORIDI, Luciano. The Informational Nature of Personal Identity. *Minds and Machines*. vol. 21, nº 3, p. 549-566, ago. 2011.

38 WILLIAMS, Bernard. *Problems..., cit.*, p. 1.

íntegra. Uma pessoa no se apresenta da mesma forma em um bar com os amigos, no trabalho com o chefe e na famlia. O indivduo  ator (fabrica impresses e encena as representaes) e personagem social.³⁹

Ao analisar o ‘eu’, ento, somos arrastados para longe de seu possuidor, da pessoa que lucrar ou perder mais em t-lo, pois ele e seu corpo simplesmente fornecem o cabide no qual algo de uma construo colaborativa ser pendurado por algum tempo. E os meios para produzir e manter os ‘eus’ no residem no cabide. Na verdade, frequentemente estes meios esto aferrolhados nos estabelecimentos sociais. Haver uma regio de fundo com suas ferramentas para dar forma ao corpo e uma regio de fachada com seus apoios fixos. Haver uma equipe de pessoas cuja atividade no palco junto com os suportes disponveis construir a cena da qual emergir o ‘eu’ do personagem representado, e outra equipe, a platia, cuja atividade interpretativa ser necessria para esse surgimento. O ‘eu’  um produto de todos esses arranjos e em todas as suas partes traz as marcas dessa gnese.⁴⁰

Entretanto,  inegvel que algo permanece mesmo em face das inmeras modificaes dos papis representados e do prprio corpo. Em outras palavras, ainda que a pessoa “A” no seja exatamente a mesma ontem e hoje, que seu corpo esteja completamente diferente do que foi outrora, algum elemento permite que ela seja identificada pelos outros e por si mesma como a pessoa A, atravs do tempo.

Tendo isso em vista, adota-se no presente trabalho a *abordagem informativa* para a identidade pessoal, elaborada por Luciano Floridi. O autor defende a tese de que as tecnologias de informao e comunicao so tecnologias de construo do *self*, que afetam significativamente quem as pessoas so, quem pensam que so, quem podem ser e quem pensam que podem ser.⁴¹

A identidade , portanto, uma rede informativa que existe ao redor da pessoa. E as informaes importantes (por exemplo, A  filha de B, esposa de C, trabalha no lugar X, gosta das coisas tais...), uma vez fixadas, fornecem referenciais necessrios para satisfazer os objetivos especficos de identificar o *self* e determinar sua semelhana em tempos diferentes. Ou seja, a identificao  obtida por meio de formas de processamento de informaes. Inclusive, a conscincia e a memria so estados dinmicos de informao.⁴²

³⁹ GOFFMAN, Erving. *A Representao do Eu na Vida Cotidiana*. 17ª ed. Trad. Maria Clia Santos Raposo. Petrpolis: Vozes, 2009.

⁴⁰ GOFFMAN, Erving. *A Representao... cit.*, p. 230.

⁴¹ FLORIDI, Luciano. *The Informational... cit.*, p. 551.

⁴² FLORIDI, Luciano. *The Informational... cit.*

O sistema jurídico expressa uma compulsão em fixar identidades. No âmbito nacional, figuram o registro de nascimento, a carteira de identidade, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e o título de eleitor. Talvez esse desejo parta exatamente da constatação de que aquilo que se chama de identidade é algo bastante fluido, e de que a única forma de imputar culpa a alguém ou de responsabilizá-la por algo é realizar rituais que tentam estancar sua dinamicidade e fixá-la no tempo (e no papel).

As informações, por óbvio, modificam-se ao longo da vida da pessoa, ocasionando a reinterpretção de todo o fluxo informacional.⁴³ Por exemplo, uma pessoa envelhece, corta o cabelo ou engravida. Todavia, as informações não se modificam totalmente e ao mesmo tempo, de forma a não guardar nenhum ponto de contato com o momento anterior (se isso ocorresse, ter-se-iam, de fato, pessoas diferentes). Ao contrário, as mudanças são graduais e constantes, de modo que a identidade é um processo dinâmico, mas que se desenrola sem a perda de todos os referenciais do agente humano de uma só vez. Existe uma continuidade biográfica, de modo que é possível traçar uma linha de continuidade pessoal e corporal nesse fluxo de informações, linha essa que é reconhecível pelos demais e pela própria pessoa que se autoidentifica.

Destaca-se que no corpo estão inscritos valores, tradições e concepções de vida, de modo que se torna um elemento maleável, suscetível às transformações desses fatores, conforme o constante (re)fazer da identidade pessoal. As tecnologias de informação e comunicação podem alterar radicalmente o elemento corpóreo e a consciência da pessoa. Dessa forma, o corpo é matéria-prima e produto de uma construção individual e coletiva, pois se a personalidade se desenvolve em um contexto interativo o corpo também é moldado no mesmo *locus*, sofrendo as mais diversas influências externas.

As modificações voluntárias no corpo, como tatuagens, *piercings*, tintura no cabelo, esmalte nas unhas, próteses de silicone, lipoaspiração, cirurgias para redesignação sexual e implantes de cabelo e dentes, são exemplos cotidianos de como a corporeidade é plástica e passível de adequação pelo sujeito a uma identidade também fluida. Com os avanços tecnológicos, o grau de intervenção no corpo vem aumentando consideravelmente, de modo a tornar realidade modificações antes tidas por ficção científica, como as intervenções genéticas.

⁴³ FLORIDI, Luciano. *The Informational...*, *cit.*

Portanto, a pessoa é capaz de, a partir de seus valores, concepções de mundo, fluxo informacional e, sobretudo, sua perspectiva do que seja vida boa, manipular sua dimensão corporal, alterando sua forma de autocompreensão e de reconhecimento pelos demais. Assim, corpo, personalidade e identidade são elementos intimamente relacionados.

1.3. A derrocada do conceito de natureza humana

A ideia de que o corpo da pessoa humana é plástico e sujeito às mais diversas intervenções não é pacífica. Segundo a doutrina cristã, esse corpo seria um elemento da natureza, criado por Deus, a sua imagem e semelhança: um corpo perfeito, sagrado, portador de atributos divinos, o qual, portanto, não poderia ser maculado. A base para essas ideias está no Antigo Testamento, mais precisamente no Gênesis:

E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança; e domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre todo o réptil que se move sobre a terra. E criou Deus o homem à sua imagem: à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou.⁴⁴

O Antigo Testamento e o Novo Testamento ultrapassaram os séculos e os limites geográficos, influenciando, sobremaneira, a formação do pensamento ocidental. Assim, por acreditar que comungava da divindade de seu Criador, o homem do Ocidente procurou formas de se distinguir dos demais seres da natureza, estabelecendo para si uma classe diversa e pretensamente especial e superior em relação às outras formas de vida. Na Idade Média, por exemplo, Boécio definiu a pessoa como “substância individual de natureza racional”⁴⁵, como se fosse um produto completo e perfeito, com uma essência imutável.

Colocando a questão metafísica em termos mais materiais, vários autores utilizam os termos *natureza*, *natureza humana* e *natural* com o objetivo de defender, em última instância, a impossibilidade de intervenções no corpo humano. Para tanto, tais termos são usados como se possuíssem um conceito claro e predeterminado. Ao contrário, são termos nebulosos, para os quais não existe um mínimo consenso, de modo que podem ser usados para justificar diferentes posições morais.

⁴⁴ Gênesis, 1:26-27.

⁴⁵ BOÉCIO. *Escritos (Opúscula Sacra)*. Trad., intr. e notas Juvenal Savian Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 165.

Por natureza, normalmente, costuma-se designar o mundo como um todo, ou a essência dos seres vivos, que irá lhes atribuir características específicas ou, ainda, aquilo que não foi modificado pelo homem.⁴⁶

Stuart Mill distingue o termo *natureza* em dois sentidos. Primeiro, significaria tudo no universo, tudo aquilo a que as leis físicas se aplicam. “Natural” seria o oposto de “sobrenatural”. Tudo o que o homem faz, nesse sentido, é natural. Assim, o conselho de obedecer à natureza seria desnecessário porque é impossível agir de outra forma. Conhecendo e tirando vantagem dos princípios físicos, o homem pode comandar a natureza, obedecendo-a.⁴⁷

Em um segundo sentido, *natureza* corresponderia ao arranjo espontâneo das coisas - ou seja, tudo o que não é afetado pelo agir humano. Seria, portanto, o oposto a “cultural”, “artificial”. Nesse sentido, para manter o natural o homem teria que se excluir do curso da natureza, pois qualquer coisa que ele possa fazer, como cortar o cabelo ou educar, infringe grosseiramente no curso espontâneo da natureza.⁴⁸

É possível perceber a complexidade do termo. Em certa medida, o que é considerado *natural* depende da interpretação de mundo adotada, dos valores vivenciados e dos propósitos pretendidos⁴⁹, de modo que esse conceito não deveria ser utilizado nos debates éticos sem uma clara e prévia elucidação semântica.

Não obstante as diferentes conceituações de natureza, na maior parte dos casos existe um denominador comum: ela é pensada como algo abstrato e externo às pessoas humanas, isto é, uma entidade personificada, superior e determinística, cuja existência independeria da vontade humana. Mais além, ditaria condutas morais e definiria a política a ser adotada por cientistas, por dirigentes estatais e por todos os indivíduos em suas vidas privadas. Pode-se dizer que a natureza sempre esteve ligada à política. Define Bruno Latour:

Sequer uma só linha foi escrita – pelo menos na tradição ocidental – em que a palavra natureza, de ordem da natureza, de lei natural, de direito natural, de causalidade inflexível, de leis imprescritíveis, não tenha sido seguida, em

⁴⁶ NIELSEN, Lisbeth Witthoff. The Concept of Nature and the Enhancement Technologies Debate. *In.*: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Blackwell, 2011, p. 19-33, p. 22.

⁴⁷ SAGOF, Mark. Nature and Human Nature. *In.*: BAILLIE, Harold. W.; CASEY, Timothy. K. *Is Human Nature Obsolete? Genetics, Bioengineering and the Future of the Human Condition*. Cambridge, London: The MIT Press, 2005, p. 67-98, p. 75.

⁴⁸ SAGOF, Mark. Nature..., *cit.*, p. 76.

⁴⁹ NIELSEN, Lisbeth Witthoff. The Concept..., *cit.*, p. 30.

algumas linhas, alguns parágrafos, algumas páginas adiante, por uma afirmação concernente à maneira de reformar a vida pública.⁵⁰

Em contrapartida, a tese que se pretende defender aqui é a de que a natureza é uma criação, pertencente, pois, ao mundo da cultura e que, mais além, não ditaria qualquer norma de conduta intransponível e obrigatória de forma indistinta à coletividade. Para tanto, algumas concepções precisam ser apresentadas e desconstruídas.

Em primeiro lugar, muitos afirmam que a natureza é *mãe e sábia*. Graças a ela, todos os seres viveriam em um equilíbrio harmônico. Qualquer intervenção seria uma temeridade que poderia alterar todo o equilíbrio natural, devendo ser evitada. Nesse contexto, o organismo humano seria produto de uma engenharia genial, algo completo, acabado, perfeito e balanceado, de modo que os esforços para melhorá-lo certamente o tornariam pior.⁵¹ Ao homem, então, caberia intervir tão somente para restaurar a *normalidade* ou restabelecer um estado prévio de saúde.

Essa ideia remonta à Antiguidade Clássica. Em várias passagens de seus estudos, Aristóteles afirma que a natureza não faz nada em vão, que age como um sábio artesão ou artista, que opera de modo racional, não desperdiça e busca realizar o melhor em função das circunstâncias.⁵² É uma natureza personificada, uma “potência invisível que realiza esses acontecimentos”.⁵³ Mais além, é uma natureza divinizada, identificada com o próprio Deus pelos estoicos. Nas palavras de Sêneca: “O que é a Natureza senão o próprio Deus e a razão divina imanente ao mundo em sua totalidade e em todas as suas partes?”⁵⁴

De acordo com Pierre Hadot, a personificação e a deificação da natureza continuarão bem vivas até o século XIX.⁵⁵ Todavia, parece mais acertado dizer que, ainda no século XXI, esses elementos estão presentes e são usados em larga escala na defesa de posições conservadoras. Pode-se, até mesmo, considerar que alguns ainda se filiam ao primitivismo, tendência da Antiguidade baseada no que seria a representação de uma vida primitiva ideal. Ou seja, acreditam que a perfeição da raça humana se situaria na origem dos tempos e que o

⁵⁰ LATOUR, Bruno. *Políticas da Natureza: como fazer ciência na democracia*. Trad. Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: EDUSC, 2004, p. 59.

⁵¹ POWELL, Russel; BUCHANAN, Allen. Breaking Evolution's Chains: The Promise of Enhancement by Design. In: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Blackwell, 2011, p. 49-67, p. 65.

⁵² HADOT, Pierre. *O Véu de Isis. Ensaio sobre a história da ideia de natureza*. Trad. Mariana Sérvulo. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 45.

⁵³ HADOT, Pierre. *O Véu..., cit.*, p. 46.

⁵⁴ SÊNECA, *De Benef*, IV, 7. *Apud*, HADOT, Pierre. *O Véu..., cit.*, p. 46.

⁵⁵ HADOT, Pierre. *O Véu..., cit.*, p. 48.

progresso técnico seria sinal de decadência.⁵⁶ Assim, tentam frear as atitudes que buscam “violentar a natureza”, o que consideram uma audácia desmedida.⁵⁷

No entanto, tais argumentos não se sustentam do ponto de vista científico. Em primeiro lugar, os organismos não são criações perfeitas de um “mestre engenheiro”. Isso porque não é possível ser um produto pronto e acabado se a evolução é um processo que nunca chega a um ponto final.⁵⁸ Ademais, a natureza não é sábia. A evolução não segue um plano inteligente e previamente determinado. Ao contrário, os processos evolutivos não são teleologicamente orientados. Analisando o processo de seleção natural, Charles Darwin já apontava diversas imperfeições no *design* biológico dos seres vivos. Apenas para citar alguns exemplos, a faringe humana tem função respiratória e digestiva ao mesmo tempo, o que aumenta as chances de sufocação; os vertebrados possuem enormes dificuldades em virtude do ponto cego dos seus olhos; e os humanos são incapazes de sintetizar vitamina C.⁵⁹

Muitas inadequações devem-se ao fato de o organismo humano ter sido criado para viver em um ambiente ancestral completamente diferente do vivenciado na atualidade. Uma vida nômade e baseada na caça, na colheita de frutos, na escassez de alimentos e no combate corpo a corpo com animais selvagens não faz mais parte do cotidiano da sociedade contemporânea. O homem depara-se com novas fontes de recursos e demandas antes inexistentes que evidenciam sua inadequação biomorfológica ao ambiente atual, marcado por modificações antrópicas.⁶⁰

Soma-se a isso o seguinte fato: “A evolução leva tempo – frequentemente, muito tempo. Se as condições mudam rapidamente, o genoma fica em atraso”.⁶¹ Ou seja, o lento processo evolutivo não acompanha as alterações na condição climática, as mudanças na dinâmica social, o surgimento de novas patologias e a criação de ferramentas inovadoras. Mais além, a evolução tem um alcance limitado, sendo incapaz de atender a todas as demandas.⁶²

⁵⁶ HADOT, Pierre. *O Vêu...*, *cit.*, p. 164.

⁵⁷ HADOT, Pierre. *O Vêu...*, *cit.*, p. 159.

⁵⁸ POWELL, Russel; BUCHANAN, Allen. *Breaking...*, *cit.*, p. 51.

⁵⁹ POWELL, Russel; BUCHANAN, Allen. *Breaking...*, *cit.*, p. 51-52.

⁶⁰ BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. *The Wisdom of Nature: An Evolutionary Heuristic for Human Enhancement*. In: SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick. *Human Enhancement*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 375-416.

⁶¹ BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. *The Wisdom...*, *cit.*, p. 403.

⁶² BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. *The Wisdom...*, *cit.*, p. 398-405.

A natureza também não se preocupa com preceitos morais nem busca o melhor para o homem. Vulcões, terremotos, tsunamis, tempestades, furacões e outras desgraças naturais bem o demonstram.

Os membros de qualquer sociedade objetivam garantir a sobrevivência de todos, sobretudo dos mais fracos, enquanto a natureza garante a permanência tão somente aos mais adaptados. “A seleção natural apenas se preocupa com o mais apto reprodutivamente; e a aptidão reprodutiva não é o mesmo que bem humano”.⁶³ Por exemplo, os métodos contraceptivos são tecnologias que permitem o planejamento familiar e, por isso, são considerados bens humanos. Todavia, não são adequados do ponto de vista evolutivo. Ou seja, existe em muitos casos uma discrepância entre o que seria o curso normal da evolução e os valores erigidos pelos humanos.⁶⁴ Uma suposta natureza nunca se preocupou com a felicidade e a autorrealização das pessoas.

A natureza também não é justa. Capacidades e deficiências são naturalmente distribuídas de forma irregular entre os seres humanos. “Alguns nascem horrivelmente em desvantagem, destinados a morrer após uma vida curta e miserável. Alguns sofrem uma grande desvantagem genética, enquanto outros nascem dotados física, musical ou intelectualmente.”⁶⁵ “É importante reconhecer que a natureza distribui capacidades sem nenhum olhar de justiça.”⁶⁶

A partir dessas considerações, Julian Savulescu afirma que a única forma de realmente buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas e a justiça é intervindo para melhorar as capacidades humanas, permitindo a todos terem uma vida boa.⁶⁷ Ou seja, algumas intervenções seriam não só possíveis como também benéficas e desejáveis.

À semelhança do conceito de natureza, o termo *natureza humana* também é invocado para proibir modificações voluntárias no corpo humano. Este termo é utilizado largamente como um pressuposto sem uma prévia definição. Entretanto, também não existe um conceito de natureza humana claro e bem delimitado. O ponto de convergência das definições seria o estabelecimento de características comuns e essenciais a todos os seres humanos. Ou seja, a natureza humana agregaria características humanas fixas e imutáveis em todas as culturas e

⁶³ POWELL, Russel; BUCHANAN, Allen. *Breaking...*, *cit.*, p. 58.

⁶⁴ BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. *The Wisdom...*, *cit.*, p. 393.

⁶⁵ SAVULESCU, Julian. Genetic Interventions and the Ethics of Enhancement of Human Beings. In: STEINBOCK, B. *The Oxford Handbook of Bioethics*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 516-535.

⁶⁶ SAVULESCU, Julian. Enhancement and Fairness. In: HEALEY, P.; RAYNER, S. (Org.) *Unnatural Selection: The Challenges of Engineering Tomorrow's People*. London: Earthscan, 2009, p. 177-187.

⁶⁷ SAVULESCU, Julian. *Genetic interventions...*, *cit.*

épocas, de modo a distinguir o homem dos demais seres e colocá-lo em uma posição superior. Assim, qualquer modificação nessas características essenciais descaracterizaria um ser como humano.

A busca por um critério distintivo permaneceu por muito tempo e sobreviveu ao desenvolvimento das ciências modernas. O DNA foi descoberto no final do século XX e apropriado para comprovar o dogma teológico: um DNA específico seria aquilo que realmente distinguiria o ser humano dos demais e o colocaria no ápice da evolução das espécies.

Todavia, esses argumentos se mostraram bastante fracos. Os mais modernos estudos de genética demonstram que os seres humanos ligam-se às outras formas de vida por caminhos inesperados. Em primeiro lugar, pode-se fazer uma analogia entre a revolução copérnica e a revolução genética. Aquela levou a humanidade a reconhecer que não estava no centro do universo, mas em algum lugar de uma galáxia menor na periferia dos acontecimentos celestiais. Os geneticistas, por sua vez, localizaram os organismos eucariontes multicelulares, como os seres humanos, na periferia da evolução. Os procariontes, que não possuem delimitação do núcleo em sua célula, como as bactérias, estariam no tronco da árvore da vida, enquanto animais e plantas estariam em algum galho indistinto.⁶⁸

Em segundo lugar, é impossível negar que os organismos eucariontes multicelulares, do ponto de vista genético, assemelham-se entre si:

Visto no contexto da variação genética em toda vida, pouco distingue seres humanos, por exemplo, de leveduras. Pesquisadores puderam encontrar somente trezentos genes humanos que não têm contrapartida reconhecível no rato. As surpreendentes semelhanças entre os seres humanos e seus primos genéticos próximos, tais como as minhocas, e as diferenças entre eles e quase todos os outros seres vivos levam-nos a perguntar se a humanidade tem alguma coisa a aprender com essas relações, além da humildade.⁶⁹

Ademais, o mito de centralidade do DNA, segundo o qual apenas a composição genética do indivíduo determinaria todas as suas características e ações, já foi derrubado. Por exemplo, a diferença entre o genótipo do homem e do macaco é muito pequena, mas os respectivos fenótipos (o conjunto de características externas, a aparência) são bastante diversos, o que comprova que a genética é muito importante, mas por si só diz pouco sobre as

⁶⁸ SAGOF, Mark. *Nature...*, *cit.*, p. 68.

⁶⁹ SAGOF, Mark. *Nature...*, *cit.*, p. 68.

espécies. A genômica é só um dos fatores de diferenciação. Também precisam ser analisados o *proteoma* e o *interatoma*, que se referem, respectivamente, ao modo como umas partes dos genes se expressam e outras não e ao modo como as proteínas interagem entre si. Seres com o mesmo código genético se criados em ambientes diferentes podem ter seu proteoma e seu interatoma alterados de tal maneira que parecerão espécies diversas.⁷⁰

Segundo Bunge, muitos especialistas isolaram seus campos do restante. A necessidade de uma abordagem sistêmica só surgiu recentemente, quando biólogos moleculares perceberam a limitação da tradicional hipótese de que um gene sozinho teria uma função específica e bem determinada e estabeleceria uma característica do indivíduo. Segundo o autor, os genes não só interagem entre si como se expressam, ou deixam de se expressar, por enzimas. Assim, segundo Bunge, “a correta abordagem do desenvolvimento deve focar no supersistema genoma-proteoma inserido no seu ambiente imediato”.⁷¹

Dessa forma, o DNA é apenas uma molécula que não especifica quase nada sozinho. Mais além, o DNA nunca existe de forma isolada. Ao contrário, ele está em uma célula, que é parte de um organismo, que, por sua vez, está inserido em um meio. Assim, pode ser considerado não um agente, mas um reagente que depende de todo o contexto em que o organismo se situa.⁷² Não se quer negar com isso a importância do genoma, mas recusar a ideia de que ele contém, por si só, toda a essência da pessoa e suas capacidades de ação.

Uma dificuldade adicional que parece ser esquecida consiste no fato de que a pretensa natureza humana não é estática. “Talvez o único ensinamento que a evolução nos passou foi que a adaptação a mudanças é a chave necessária para a vida nesse planeta.”⁷³

Se alguém pesquisar todos os humanos, através das culturas, aqueles de todas as idades e variedades de defeitos congênitos, e aqueles de diferentes épocas no passado, torna-se difícil acreditar em qualquer característica única que defina a natureza humana.⁷⁴

⁷⁰ FONSECA, Flávio Guimarães. *Definições sobre o que somos: o fim da era genômica?* Conferência apresentada no Núcleo de Estudos Contemporâneos – NEPC da Universidade Federal de Minas Gerais, 29 mar. 2011.

⁷¹ BUNGE, Mario. *Emergence...*, cit., p. 45.

⁷² INGOLD, Tim. *The Perception of the Environment. Essays on livelihood, dwelling and skill*. Londres e Nova York: Routledge, 2011, p. 382.

⁷³ CAPLAN, Arthur L. Good, better, or Best? In: SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick. *Human Enhancement*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 199-209, p. 202.

⁷⁴ CAPLAN, Arthur L. Good..., cit., p. 202.

A espécie *homo sapiens* não é inalterável. O próprio DNA humano se modifica por meio de mutações e processos transgênicos ocorridos sem a interferência do homem. Ocorre, por exemplo, a transgenia, transferência horizontal de fragmentos de DNA ou genes de um organismo para outro, alterando a composição genética do segundo. Esse procedimento já acontece “naturalmente” nos seres humanos e em outros seres vivos, provocando mudanças exitosas e significativas em estruturas genéticas, de modo a constituir-se em importante ferramenta para a evolução da espécie.⁷⁵

Um bom exemplo é a inativação de um gene que codifica a enzima *CMP-N-acetylneuraminic acid hydroxylase* através da inserção de um elemento Alu, um *retrotransposon*, após a divergência entre as linhagens do *Homo* (homem) e *Pan* (chimpanzé). Acredita-se que este evento de inserção simples tenha influenciado a expansão do cérebro humano, gerando traços fenotípicos e cognitivos que são únicos para a espécie humana (Chou *et al.*, 2002).⁷⁶

Uma característica marcante de toda espécie animal, de toda natureza viva, o que inclui os seres humanos, é a variabilidade. Assim, “os humanos não têm o mesmo ‘tamanho, aparência, formato e cor’ em todos os lugares”.⁷⁷ O que distinguiria os seres vivos dos objetos inanimados seria exatamente a singularidade de cada indivíduo.⁷⁸

Normalmente, usa-se o termo *ser humano* para designar os membros pertencentes à espécie *homo sapiens*, categoria biológica, e o termo *persona* para indicar a condição moral, a aptidão para a cultura, característica distintiva da humanidade (em contraposição à animalidade). Há a convicção de que todos os seres humanos (e somente eles) são também pessoas.⁷⁹ Todavia, não se pode conceber uma coincidência necessária entre essas categorias:

Mas quem poderia afirmar que tais aptidões [língua, capacidade de tomar deliberações racionais] não venham a se desenvolver, em épocas futuras, entre espécies descendentes dos golfinhos ou dos chimpanzés de hoje? Se isso viesse a ocorrer, aí teríamos razões para considerar esses animais que falam e pensam como pessoas. Mas eles não poderiam ser encarados como membros da espécie humana, pois não teriam procedência humana.

⁷⁵ FONSECA, Flávio Guimarães; STANCIOLI, Brunello Souza; RIBEIRO, Daniel Mendes; MARÇAL, Antonio Cota; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves. Human Transgenesis: Definitions, Technical Possibilities and Moral Challenges. *Philosophy & Technology*, 2012, [no prelo].

⁷⁶ FONSECA, *et al.* Human..., *cit.*

⁷⁷ INGOLD, Tim. Humanidade e Animalidade. [Original: *Humanity and Animality*. In: Tim Ingold (Ed.), *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres: Routledge, 1994, p. 14-32.] *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n° 28, ano 10, p. 39-53, jun. 1995, p. 41.

⁷⁸ INGOLD, Tim. Humanidade..., *cit.*, p. 42.

⁷⁹ INGOLD, Tim. Humanidade..., *cit.*, p. 47.

A adesão estrita à tese de que apenas os seres humanos podem ser pessoas nos deixaria, portanto, na absurda situação de ter de negar a possibilidade de uma evolução da qual nada sabemos hoje.⁸⁰

Tim Ingold critica essa classificação dicotômica entre *Homo sapiens* e pessoa, vez que se tende sempre a forçar uma coincidência entre os termos. Para o autor, a espécie humana, do ponto de vista biológico, é singular como qualquer outra: particular combinação de traços genealógicos. De outro lado, da condição humana podem participar humanos ou outros animais. Assim, o que torna alguém humano (e também torna qualquer outro organismo o que ele é) é o processo de desenvolvimento e de mudança constante na relação com o entorno. É preciso tomar o par organismo-ambiente a partir da relação, e não dos termos envolvidos. Nesse sentido, não há uma forma essencial da humanidade. Deve-se falar não em *ser* humano, mas em *tornar-se* humano por uma forma particular de viver, por um contínuo de relações (se faz humano na história). Nessas relações, o humano será uma forma particular de vida como qualquer outra, não sendo nem superior, nem especial.⁸¹

Ingold demonstra que não há sentido em admitir uma natureza humana fixa, imutável e superior. O que distinguiria o ser humano da formiga e a formiga do elefante é uma determinada estrutura biológica posta em relação com um ambiente determinado, o que fará com que cada um seja cada um. E apenas isso.

Destaca-se que o conceito de identidade de espécie também não é imutável. Em primeiro lugar, a classificação em espécies, ainda que parta de uma base empírica, é artificial. É uma criação humana para fins didáticos, que vem sendo alterada ao longo da história da ciência. Em segundo lugar, aqueles que afirmam que as intervenções pessoais no próprio corpo são algo contrário a uma suposta natureza humana esquecem-se de que o homem interfere, como sempre interferiu, no meio em que vive e em si mesmo em busca de melhores condições de vida. Melhoramentos fazem parte da trajetória humana desde o seu começo.⁸² E muitas dessas intervenções alteraram a forma como o homem se concebia.

Vacinas, tratamento de câncer e remédios contra dor são formas de intervenção sobre o corpo. Se transformar-se em homem-lagarto por meio de inúmeras tatuagens, bifurcação da língua e implantes subcutâneos é algo antinatural, o uso de antibióticos também o é. Se o que varia nesses exemplos são tão somente o grau e a finalidade da intervenção, como discriminar

⁸⁰ INGOLD, Tim. *Humanidade...*, *cit.*, p. 47.

⁸¹ INGOLD, Tim. *The Perception...*, *cit.*

⁸² HARRIS, John. *Enhancing Evolution. The Ethical Case for Making Better People*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2007, p.16.

quais ações devem ser permitidas e quais não? Quem decidiria se e quando realizar determinada ingerência na esfera corpórea a não ser a própria pessoa no exercício de sua autonomia da vontade? O Estado, o juiz, um douto jurista ou qualquer outra *autoridade* não possuem legitimidade para decidir o que é melhor para uma pessoa e até onde ela pode ir. Essa decisão não pode ser externa. Ao contrário, deve ser tomada pela própria pessoa a quem concerne, pois somente ela pode definir o que significa vida boa para si e como alcançá-la.

Poder-se-ia afirmar que o limite das intervenções residiria na diferença entre tratamento e melhoramento. Modificações corporais que objetivassem a cura poderiam ser realizadas, mas não aquelas que visassem ao melhoramento de certas características ou à introdução de novas aptidões. Entretanto, essa distinção não é clara. Curar doenças típicas da velhice seria tratamento ou melhoramento, uma vez que o “natural” é que essas patologias apareçam e conduzam o idoso à morte? Da mesma forma, por que autorizar a ingestão de remédios para a cura de uma doença qualquer e não permitir a alteração genética do sistema imunológico com o intuito de impedir a manifestação dessa mesma doença?

A (única) resposta de muitos para essas questões seria a de que essas intervenções consistem em uma violação da natureza humana. Todavia, os conceitos de natureza e natureza humana são criações, elementos de cultura e, por isso mesmo, históricos e passíveis de mudanças. Não existe, em uma perspectiva dessacralizada, uma entidade superior e externa que ditaria as normas para a espécie humana e a qual se deveria obediência cega. Os seres humanos criaram a ideia de natureza humana e conferem a ela o contorno desejado. Não há nenhum problema em empreender uma modificação que altera aquilo que anteriormente se concebia como típico da espécie humana. Se existe todo um apego a definições e classificações, o que se deve alterar é o conceito de ser humano, de espécie ou de pessoa conforme o contexto vivenciado. Certamente, técnicas como transplantes de órgãos, que possibilitam que pessoas vivam com partes de outras em seu corpo, e próteses biônicas de membros que escancaram a interação homem-máquina já alteraram profundamente a forma como as pessoas concebiam a si próprias.

Na atualidade, com os novos avanços biotecnológicos, o homem experimenta níveis de intervenção em seu corpo antes impensáveis. Transgenia, órgãos artificiais, sexto sentido, interface homem-máquina, próteses, avatares, visão de raios-X e pesquisas com células-tronco são apenas alguns exemplos de biotecnologias já disponíveis ou em fase avançada de

estudo.⁸³ Esses avanços sugerem que se vivencia hoje uma transição rumo ao *pós-humanismo*, uma etapa posterior à existência humana tal como pensada até então, graças aos progressos tecnológicos.

O termo *pós-humanismo* foi cunhado pelo intelectual Ihab Hassan, em ensaio de 1977,⁸⁴ e foi esquecido durante alguns anos. Na década de 1990, foi retomado por filósofos, cientistas e artistas entusiastas do avanço tecnológico e das “proposições de hibridização entre homem e máquina, carne e silício, no sentido de superação da ontologia tradicional, dos limites físicos e culturais que definiram historicamente o conceito de humano”.⁸⁵

O potencial para as combinações entre vida artificial, robótica, redes neurais e manipulação genética é tamanho que nos leva a pensar que estamos nos aproximando de um tempo em que a distinção entre vida natural e artificial não terá mais onde se balizar. De fato, tudo parece indicar que muitas funções vitais serão replicáveis maquinicamente assim como muitas máquinas adquirirão qualidades vitais. O efeito conjunto de todos esses desenvolvimentos tem recebido o nome de pós-humanismo.⁸⁶

Essas novas experiências certamente alteram e alterarão o comumente concebido, no contexto atual, como natureza humana. Mas existiriam, *a priori*, consequências negativas dessa alteração de paradigma? Acredita-se que não. Conceitos carregam enorme carga valorativa de seu tempo e podem alterar-se conforme as mudanças vivenciadas. Afirma Harris:

Nós alcançamos um ponto na história da humanidade em que novas tentativas de fazer o mundo um lugar melhor precisarão incluir não apenas mudanças no mundo, mas também mudanças na humanidade, talvez com a consequência de que nós, ou nossos descendentes, deixemos de ser humanos no senso em que nós agora entendemos o termo.⁸⁷

Portanto, o que nos torna humano é o nosso conceito de humano. No atual contexto histórico, ser pessoa humana é ter aptidão para a cultura, diferenciar-se dos demais e alterar o meio em que vive e a si mesmo em busca da felicidade e da autorrealização. É buscar ser

⁸³ Essas novas biotecnologias serão abordadas e explicadas no capítulo 4.

⁸⁴ HASSAN, Ihab. Prometheus as Performer: Toward a Postmodern Culture. In: BENAMOU, Michel; CARAMELLO, Charles. (Org.) *Performance in Postmodern Culture*. Madison, Wisconsin: Coda Press, 1977.

⁸⁵ FRANCO, Edgar. Será o Pós-Humano? Ciberarte e Perspectivas Pós-Biológicas. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/colu/colab/c33-efranco.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2010.

⁸⁶ SANTAELLA, Lucia. *Culturas e Artes do Pós-Humano: Da Cultura das Mídias à Cibercultura*. São Paulo: Paulus, 2003.

⁸⁷ HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 3.

melhor, afastar doenças, reforçar capacidades, modificar-se conforme sua concepção de vida boa. Explica Ingold:

Como observa um eminente filósofo da Biologia, quase sem esconder sua irritação: ‘O desejo de encontrar alguma característica genética exclusiva de todos os seres humanos, e inexistente nos seres não humanos, é irresistível. Mas, qualquer que seja o traço escolhido, ou algumas pessoas não o exibem ou então membros de outras espécies o possuem.’ (Hull, 1984, p. 35). Por que, então, prosseguir na busca? De onde provém a compulsão para descobrir esse atributo singular?⁸⁸

Tendo em vista os tradicionais sentidos que a palavra *natureza* vem sendo empregada há séculos e, conseqüentemente, os inúmeros preconceitos que evoca, alguns autores sugerem que seu conceito na Modernidade deva ser substituído por *realidade*, o que implicaria inúmeras conseqüências teóricas e práticas. Em primeiro lugar, a concepção pré-moderna de natureza como dada, estática e digna de contemplação, seria substituída pela visão moderna de realidade como processo, fluxo contínuo de mudanças. Dessa forma, o corpo, antes concebido como morada da alma e, portanto, inviolável, passaria a fazer parte da realidade e, dessa feita, estaria sujeito a mudanças constantes. As pessoas também passariam a ter um papel ativo na reconstrução da realidade e na manipulação do próprio corpo.⁸⁹

Assim, vivencia-se o fim da natureza. Ensina Latour: “Depois da morte de Deus e da morte do homem, será preciso que a natureza, ela também, acabe por ceder. Já era tempo”.⁹⁰ Nesse novo contexto, o corpo, como parte da realidade, pode ser radicalmente modificado.

1.4. O corpo como construção

Conforme demonstrado, o corpo da pessoa humana não é um elemento da natureza pronto e acabado, impassível de mudanças. Ao contrário, o corpo e seus movimentos são constantemente moldados na interação social. Le Breton assim trata a matéria:

O corpo parece explicar-se a si mesmo, mas nada é mais enganoso. O corpo é socialmente construído, tanto nas suas ações sobre a cena coletiva quanto nas

⁸⁸ INGOLD, Tim. *Humanidade...*, *cit.*, p. 48.

⁸⁹ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. *In*: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). *Manual de Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 267-285.

⁹⁰ LATOUR, Bruno. *Políticas...*, *cit.*, p. 54.

teorias que explicam o seu funcionamento ou nas relações que mantém com o homem que encarna. [...] Assim, o corpo não é somente uma coleção de órgãos arranjados segundo leis da anatomia e da fisiologia. É, em primeiro lugar, uma estrutura simbólica, superfície de projeção passível de unir as mais variadas formas culturais.⁹¹

Em cada cultura enxerga-se o corpo humano de uma forma. Por exemplo, em algumas sociedades, como na *canaque*, o corpo é uma forma não destacada do reino vegetal. “Ele entrelaça sua existência às árvores, aos frutos e às plantas. Ele obedece às pulsações do vegetal [...]”. A pele do homem é comparada à casca da árvore, a umidade da carne remete à polpa dos frutos e os músculos ao caroço.⁹² Já na medicina chinesa, que liga o homem ao universo que o cerca como se fosse um microcosmo, o corpo está inserido em uma rede de energia.⁹³

Além das definições que variam conforme a cultura, os movimentos do corpo, até mesmo aqueles comumente tidos como biológicos, também são culturais. Marcel Mauss, já na década de 1930, constatou, a partir de inúmeros estudos, que as formas de nadar, andar, marchar, correr e até de posicionar as mãos são específicas de uma sociedade determinada. Ele sabia perfeitamente “que os polinésios não nadam como nós, que minha geração não nadou como nada a geração atual”.⁹⁴

Para Mauss, as *técnicas do corpo*, entendidas como as maneiras pelas quais as pessoas, em cada sociedade específica, sabem servir-se de seu corpo, são aprendidas por meio da educação e da imitação, o que vai adaptar o corpo ao seu uso:

A criança, como o adulto, imita os atos bem-sucedidos que ela viu ser efetuados por pessoas nas quais confia e que têm autoridade sobre ela. O ato se impõe de fora, do alto, mesmo um ato exclusivamente biológico, relativo ao corpo. [...] Era uma maneira adquirida, e não uma maneira natural de andar. Em suma, talvez não exista ‘maneira natural’ no adulto.⁹⁵

⁹¹ LE BRETON, David. *A Sociologia do Corpo*. 3ª ed. Trad. Sonia M. S. Fuhrmann. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 26-29.

⁹² LE BRETON, David. *Antropologia do Corpo e Modernidade*. Trad. Fábio dos Santos Creder Lopes. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 22.

⁹³ LE BRETON, David. *A Sociologia..., cit.*, p. 29.

⁹⁴ MAUSS, Marcel. As técnicas do corpo. [Comunicação apresentada à Sociedade de Psicologia em 17 maio 1934. Extraído do *Journal de psychologie*, v. 32, nº 3-4, 1935.] In: MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 399-422, p. 402.

⁹⁵ MAUSS, Marcel. *As técnicas..., cit.*, p. 405.

Mais além, as técnicas do corpo também variam conforme a idade (as crianças conseguem se agachar normalmente, os adultos não), o sexo (o golpe da mulher é, em geral, mais frouxo que o do homem) e, ainda, segundo o adestramento e a educação recebidos.⁹⁶

Mauss conclui que os atos são montagens “físio-psico-sociológicas”. Em primeiro lugar, como são movimentos do corpo, supõe-se a existência de um aparelho biológico. Em todas as ocorrências, também opera uma causa sociológica, uma educação dos movimentos. É preciso aprender o que deve ser feito em cada circunstância. E os fatos psicológicos seriam engrenagens dos raros momentos de criação.⁹⁷

No encaixe de Mauss, diversos outros estudos foram desenvolvidos no sentido de demonstrar que em cada uma das técnicas do corpo “está presente uma confluência de forças sociais, em relação às quais a base física do corpo não é senão a matéria sobre a qual tais forças se aplicam”. Ou seja, “o social está presente nas menores ações humanas”.⁹⁸

Se, no entanto, eles [os gestos] parecem naturais, é porque são o bem comum de uma sociedade inteira e de uma cultura que é preciso poder colocar à distância de modo a compreender seu caráter relativo (foi este o ponto de partida da pesquisa de Mauss); é também porque eles não evoluem quase nada ao longo do tempo, senão de forma imperceptível [...] Essa permanência – pelo menos num nível global de observação – deve-se seguramente à vitalidade dos modelos de educação e, além disso, à estabilidade dos esquemas que estruturam as culturas e as ideologias, à resistência dos princípios nos quais se enraízam os códigos e as normas.⁹⁹

Segundo Le Breton, os nazistas quiseram fazer do comportamento humano o mais puro produto dos genes, fruto de uma natureza genética ou biológica destinada a se impor aos atores. Mas a sociologia bem demonstra que “o homem é socialmente criador dos movimentos do corpo”.¹⁰⁰

Assim, os gestos (saudação, despedida, maneira de consentir ou negar), a etiqueta corporal (como agir em determinadas situações), os sentimentos (alegria, dor, sofrimento, humilhação, raiva), as percepções sensoriais (paladar, olfato, audição, visão e tato), as técnicas de tratamento corporal (como as medidas de higiene) e as inscrições que cada cultura

⁹⁶ MAUSS, Marcel. *As técnicas...*, *cit.*, p. 409-411.

⁹⁷ MAUSS, Marcel. *As técnicas...*, *cit.*, p. 420.

⁹⁸ RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do corpo*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006, p. 90.

⁹⁹ SCHMITT, Jean-Claude. *A Moral dos Gestos*. [Publicado na revista *Communications*, nº 46, 1987]. In: SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. (Org.) *Políticas do Corpo*. Trad. dos textos em francês: Mariluce Moura. 2ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p. 141-161, p.141.

¹⁰⁰ LE BRETON, David. *A Sociologia...*, *cit.*, p. 45.

deixa no corpo (cicatrizes, ablações, uso de acessórios) são construídos socialmente e encerram em si uma significação e um valor próprios de cada cultura.¹⁰¹ Por exemplo, o odor de decomposição de cadáveres, insuportável para a maior parte das pessoas, é considerado particularmente agradável por alguns povos, como os *dayak*.¹⁰²

As análises propostas não visam a negar o biológico. O corpo é um elemento bio-físico-químico, mas não só. A ideia é superar a rígida distinção entre biologia e cultura. Segundo Tim Ingold, andar, pedalar, falar, ler e escrever não são habilidades inatas. O bebê não é capaz de realizá-las. Seriam, ao contrário, capacidades aprendidas ao longo da vida e que emergem a partir da inserção em determinado ambiente. Todavia, essas habilidades acabam se incorporando, pois o seu desenvolvimento ocasiona mudanças no cérebro, na musculatura e na anatomia em geral.¹⁰³ Ou seja, a partir do momento em que o homem nasce, ele começa a sofrer modificações que alteram a sua biologia. Não é possível distinguir as capacidades de ação devidas à cultura daquelas tributárias à biologia. O corpo reage à cultura e a cultura reage ao corpo, modificando-se simultaneamente.

O corpo humano não está *ready-made* para nada. Ao contrário, ele se submete a contínuas mudanças ao longo do ciclo da vida, quando precisa realizar determinadas tarefas. O biológico é plástico e acompanha o cultural. O DNA, como já analisado, mais do que algo que diferencia as pessoas, é reagente: reage ao ambiente conforme os estímulos que recebe. Por exemplo, os estímulos que um atleta recebe ao longo da vida são diferentes daqueles recebidos por um intelectual, de modo que a anatomia de ambos também será diversa. A genética pode permanecer a mesma, mas ela não é o que mais importa. É preciso mudar o foco para o *ser-humano-no-seu-ambiente*.

Portanto, a cultura é um “contínuo processo de mudança corporal”.¹⁰⁴ Não há que se falar em corpo imutável, pois o próprio ato de aprender as mais diversas habilidades, o que a pessoa faz durante toda sua vida, altera fortemente a corporeidade. As diferenças culturais são também biológicas. Os processos histórico e evolutivo são um só: relações entre organismos que moldam, por meio de suas (inter)ações, as condições de desenvolvimento de seus sucessores. Tudo isso demonstra a importância do ambiente em que o corpo está inserido e da sociedade à qual ele pertence para a emergência da pessoa humana tal como ela se apresenta.

¹⁰¹ LE BRETON, David. *A Sociologia...*, cit., p. 39-61.

¹⁰² HERTZ, 1970. *Apud* RODRIGUES, José Carlos. *Tabu...*, cit., p. 96.

¹⁰³ INGOLD, Tim. *The Perception...*, cit., p. 373-391.

¹⁰⁴ INGOLD, Tim. *The Perception...*, cit., p. 377.

Assim, se o corpo sofre modificações constantemente, a própria pessoa, como criadora de sua história, também pode adequar voluntariamente esse corpo ao (re)fazer sua identidade. Só a pessoa pode decidir o que é melhor para si e alterar seu corpo conforme seu ideal de vida boa, responsabilizando-se por essa decisão. Como afirma Anthony Giddens, o corpo, assim como o “eu”, é lugar de interação, apropriação e reapropriação. Está “plenamente disponível para ser ‘trabalhado’”.¹⁰⁵

Uma das mais notáveis peculiaridades do homem como animal – e que o caracteriza de certa forma – é a plasticidade de seu organismo, capaz de permitir a ele as mais diversas adaptações. [...] Nenhum animal transforma voluntariamente, como o homem, seu próprio corpo.¹⁰⁶

Portanto, o corpo não é uma fatalidade a que o homem deve se submeter sem questionar. O corpo é biocultural, construído na alteridade e modificável conforme os desígnios autônomos da pessoa humana.

1.5. A plasticidade da imagem corporal

Corroborando a tese de que a corporeidade é altamente plástica e mutável, o reconhecido neurocientista brasileiro Miguel Nicolelis afirma que a imagem corporal que cada indivíduo possui acerca de si mesmo é, em verdade, fruto de uma representação do cérebro humano, o verdadeiro “arquiteto da realidade”. Nicolelis baseia-se, sobretudo, nos estudos de Ronald Melzack, o qual demonstrou inequivocamente, em 1965, em conjunto com Patrick Wall, que a sensação de dor é fruto de uma simulação do cérebro. Isso explica, por exemplo, o fato de soldados continuarem a lutar, movidos por uma relevante razão, a despeito de estarem gravemente feridos.¹⁰⁷

Posteriormente, por meio de novos estudos, Melzack concluiu que o cérebro, além de detectar sinais sensoriais, gera, por meio de uma enorme rede neuronal, denominada “neuromatriz”, um padrão interno de atividade (que ele batizou de “assinatura neural”) que definiria a imagem interna do corpo a cada instante de existência. Ou seja, “a representação

¹⁰⁵ GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 200-201.

¹⁰⁶ RODRIGUES, José Carlos. *Tabu..., cit.*, p. 88-89.

¹⁰⁷ NICOLELIS, Miguel. *Muito além do nosso eu. A nova neurociência que une cérebro e máquinas e como ela pode mudar nossas vidas*. Trad. do autor e rev. de Giselda Laporta Nicolelis. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 110.

cerebral do corpo [...] nos permite definir a configuração e os limites de nosso corpo e de nosso senso de eu”.¹⁰⁸

Nesse sentido, Nicolelis afirma:

Como pudemos ver, a evidência clínica obtida em todos os estudos mais recentes oferece amplo suporte para a teoria de que nossa imagem corporal – esse refúgio inexpugnável de nossa individualidade e unidade mental – emerge graciosamente como um subproduto dinâmico da atividade elétrica coletiva de vastos circuitos cerebrais. Esse subproduto permanece maleável e influenciável, de acordo com os eventos que ocorrem dentro, ou mesmo muito além, dos limites físicos de nossa pele mortal. Como era de esperar de um criador que conhece muito bem os detalhes da arte de esculpir a realidade, o cérebro nos provê com a sensação de habitar um corpo concreto e real que, no final das contas, não passa de mera ilusão neural.¹⁰⁹

Reforça essas ideias a conhecida síndrome dos *membros fantasmas*, que consiste na “vívida sensação de que uma parte do corpo que não existe mais permanece ativa e ligada a ele”.¹¹⁰ Estima-se que pelo menos noventa por cento dos pacientes que sofreram amputações (tanto de pernas e braços quanto de mama, dentes, genitais ou outros órgãos internos) experimentam essa sensação e relatam que o membro fantasma se move ou dói de forma excruciante, o que pode durar por vários anos.

Em sentido oposto, a destruição de parte da neuromatriz pode ocasionar a perda da sensação de posse de parte do corpo. Por exemplo, após um trauma cerebral, tumor ou acidente vascular cerebral que venha a causar lesões em um dos lobos parietal, o paciente pode desenvolver a síndrome da *hemiagnosia*, tornando-se indiferente a todo um lado do corpo. Nesses casos, a pessoa nega que os membros desse lado esquecido pertençam ao seu corpo.¹¹¹

Também existe a síndrome conhecida por “*Body Integrity Identity Disorder*” (BIID), responsável por gerar uma incompatibilidade entre a experiência corporal do indivíduo e a atual estrutura do seu corpo.¹¹² Os *wannabes*, como são conhecidos os indivíduos que sentem

¹⁰⁸ NICOLELIS, Miguel. *Muito além..., cit.*, p. 110.

¹⁰⁹ NICOLELIS, Miguel. *Muito além..., cit.*, p. 119.

¹¹⁰ NICOLELIS, Miguel. *Muito além..., cit.*, p. 103.

¹¹¹ NICOLELIS, Miguel. *Muito além..., cit.*, p. 111.

¹¹² BAYNE, Tim e LEVY, Neil. Amputees By Choice: Body Integrity Identity Disorder and the Ethics of Amputation. *Journal of Applied Philosophy*, vol. 22, nº 1, p. 75-86, 2005.

essa discrepância entre o corpo real e o vivenciado, desenvolvem desejos de amputação de membros saudáveis e indesejados por considerarem-nos estranhos ao corpo.¹¹³

O termo *Body Integrity Identity Disorder* foi criado em 2005 pelo psiquiatra Michael First, da Universidade de Columbia, em Nova York. Todavia, a primeira menção a um caso que pode ser enquadrado como BIID data de 1785, quando um homem pediu a um cirurgião que amputasse sua perna, sem necessidade médica aparente, tendo ficado satisfeito com o resultado.¹¹⁴

Diversas podem ser as causas para o desejo de amputação. Considera-se que mesmo uma atração sexual possa motivar uma pessoa. Todavia, na maior parte dos casos a vontade de amputar um membro saudável advém da expectativa de que a cirurgia irá corrigir a incompatibilidade entre a anatomia da pessoa e o senso que ela tem de si mesma, o seu verdadeiro *self*. A pessoa busca sentir-se completa. Em pesquisa realizada por First com 52 *wannabes*, 63% relataram que a razão desse desejo seria “restaurar a verdadeira identidade como um amputado”.¹¹⁵ Ou seja, a BIID é um transtorno de imagem corporal, estrutura dinâmica que dá expressão à existência corpórea.¹¹⁶

Estudos relacionados à pesquisa de First revelam que os *wannabes* não são delirantes. Apesar de absolutamente capazes e de levarem uma vida comum, possuem o sentimento de incompletude e deficiência em um corpo íntegro e, ao contrário, de completude e capacidade após a amputação. Além disso, eles mantêm uma ideia fixa quanto à retirada do membro indesejado, o que os leva a desenvolver planos de autolesão, e a imitarem em público ou em privado o estado debilitado do amputado que gostariam de ser (por exemplo, começam a andar de cadeira de rodas ou com muletas).¹¹⁷

Para a maioria, esses sentimentos emergem na infância ou na adolescência. Lilly¹¹⁸, uma *wannabe* francesa, relata que quando criança brincava de ser amputada e que, nesse mundo sentia-se normal, completa. Por muitos anos ela manteve esse desejo escondido, mas

¹¹³ Embora não se saiba o número certo de pessoas que vivenciam essa experiência, estima-se que totalizem alguns milhares, já existindo *sites*, *blogs* e documentários a respeito do assunto. A BBC produziu um documentário intitulado *Complete Obsession*, e M. Gilbert, USA, produziu outro chamado *Whole*, em 2003. Todavia, essa é uma temática recente, pouco explorada, que necessita de estudos aprofundados.

¹¹⁴ Disponível em: <http://biid-info.org/When_was_BIID_invented%3F>. Acesso em: 12 dez. 2011.

¹¹⁵ FIRST, Michael. Desire for amputation of a limb: Paraphilia, psychosis, or a new type of identity disorder. *Psychological Medicine*, vol. 34, p. 1–10, 2004.

¹¹⁶ SLATMAN, Jenny Slatman; WIDDERSHOVEN, Guy. Being Whole After Amputation. *The American Journal of Bioethics*, vol. 9, nº 1, p. 48-49, 2009.

¹¹⁷ FIRST, Michael. Desire..., *cit.*

¹¹⁸ Pseudônimo.

seu marido afirma que já notava sinais “estranhos” no comportamento dela. A esposa tinha atitudes aparentemente sem sentido, como enfaixar as pernas quando não havia ninguém por perto. Lilly, que já tentara amputar sozinha as pernas por duas vezes, afirma: “Não nasci no corpo correto. Minha mente não se conecta ao meu corpo como um todo”.¹¹⁹

A noção de imagem corporal da pesquisa de First se aproxima da autoimagem de pessoas que querem fazer cirurgias plásticas, por exemplo, para aumentar os seios. A pessoa considera ter seios pequenos e idealiza seu corpo com seios maiores. Ela não se sente confortável com seu próprio corpo.¹²⁰ Da mesma forma, o *wannabe* sabe que tem o membro, mas não se sente confortável com ele e idealiza outro corpo.

Ainda não se sabe ao certo as causas que levam a essa discrepância entre o corpo e a imagem corporal que a pessoa faz de si. Terapias e tratamentos psicológicos não se mostraram, até o momento, frutíferos, sendo a amputação a solução mais satisfatória.¹²¹

Por fim, ainda é possível citar o *transsexualismo*, que corresponde a uma incompatibilidade entre a identidade de gênero assumida por uma pessoa¹²² e o seu aparato biológico. Caracteriza-se, portanto, por um “sentimento intenso de não pertença ao sexo anatômico, sem por isso manifestar delírios [...], e sem bases orgânicas (como o hermafroditismo ou qualquer outra anomalia endócrina)”.¹²³ A pessoa não se sente confortável com seu corpo, buscando alterar sua aparência até o extremo da cirurgia de transgenitalização. Essa é mais uma situação em que o aparato biológico que a pessoa de fato possui - por exemplo, o aparelho reprodutor masculino - pode não corresponder à imagem corporal que ela faz de si, o que pode definir sua orientação para o gênero feminino.

119 WHAT Drives People to Want to Be Amputees? 5 abr. 2006. Disponível em: <<http://abcnews.go.com/Primetime/Health/story?id=1806125&page=2>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

120 BAYNE, Tim e LEVY, Neil. *Amputees...*, *cit.*

121 A temática dos wannabes e a possibilidade ou não da amputação nesses casos, foram abordadas em outro trabalho: LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. Vivências Pessoais do Corpo e Integridade Física. In: Anais do I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito. Uberlândia: UFU, 2011, p. 524-542. Disponível em: <<http://www.ampd.com.br/anais1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

¹²² A identidade de gênero abrange o sentido psicossocialmente definido de pertencer a um sexo ou outro - homem ou mulher na dicotomia tradicional. Por sua vez, a orientação sexual figura como a tendência erótica e afetiva a se relacionar com pessoas do mesmo sexo, do sexo oposto ou de ambos os sexos. Ressalva-se que não há pesquisas para averiguar que tipo de correlação existe entre opção sexual e identidade de gênero (CARDOSO, Luiz Fernando. Inversões do papel de gênero: Drag Queens, Travestismo e Transsexualismo. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, vol. 18, nº 3, p. 421-430, 2005). Todos esses padrões tendem a ser relativizados, na medida em que na Modernidade os papéis sexuais e de gênero são cada vez mais uma composição livremente escolhida pelo indivíduo (GIDDENS, Anthony. *A Transformação da Intimidade - Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1993.)

¹²³ CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transsexual” (1910-1995). *Revista Brasileira de História*, vol. 21, nº 41, p. 77-111, 2001, p. 77.

Todas essas experiências (membros fantasmas, hemiagnosia, *wannabes* e transexualismo) demonstram que nem sempre a imagem que a pessoa tem de seu corpo coincidirá com o aparato biológico que existe concretamente. Ou seja, a imagem corporal que uma pessoa tem de si mesma é resultado de sua atividade cerebral. Inúmeras consequências emergem dessa afirmação. Talvez a principal seja a enorme plasticidade que esse corpo adquire.

Nicolelis, a partir dos estudos de Jon Kaas e Michael Merzenich na década de 1980, afirma que o cérebro dos mamíferos tem uma enorme plasticidade funcional. Kass e Merzenich provaram que após a amputação do dedo médio de um primata seu córtex somestésico primário passou por uma reestruturação funcional, e os neurônios que antes respondiam pelo dedo amputado passaram a responder a estímulos táteis provenientes de outras regiões, como dos dedos indicador e anular.¹²⁴ Ou seja, mesmo o cérebro adulto é capaz de reorganizar suas funções, modificando a imagem corporal que a pessoa faz de si, tornando-a extremamente dinâmica.

Outro exemplo dessa enorme plasticidade é a tese sustentada por Nicolelis de que o cérebro é capaz de incorporar ferramentas e artefatos usados pela pessoa no dia a dia, às representações neurais do corpo. À medida que interage diretamente ou a certa distância com determinados instrumentos, o cérebro adiciona-os como parte do corpo da pessoa. O neurocientista afirma que:

[...] a definição dessa imagem corporal dentro do cérebro não parece se limitar à última camada de tecido epitelial da pele que recobre nosso frágil corpo de primata. Ao contrário, uma série de estudos recentes sugere que, à medida que macacos e seres humanos adquirem proficiência no uso de ferramentas artificiais, seus cérebros tendem a assimilar esses artefatos como verdadeiras extensões contínuas de seus corpos biológicos. Isso implica que parte do processo de se tornar um exímio violinista, pianista ou jogador de futebol requer a gradual incorporação das ferramentas que cada um desses profissionais utiliza para expressar sua arte, coisas como violinos, pianos e bolas, como extensões das representações neurais de dedos, mãos, pés e braços que existem espalhados pelo cérebro.¹²⁵

Talvez o experimento mais surpreendente que demonstra essa plasticidade do cérebro humano seja o realizado por Nicolelis e sua equipe da Universidade de Duke, nos Estados Unidos, com a macaca Aurora. De maneira bem geral e sem pretensões de explicar o

¹²⁴ NICOLELIS, Miguel. *Muito além...*, cit., p. 113.

¹²⁵ NICOLELIS, Miguel. *Muito além...*, cit., p. 127.

seu complexo funcionamento, a experiência pode ser descrita da seguinte forma: os cientistas ensinaram à macaca como jogar um jogo de videogame por meio de um joystick. Próximo a ela havia um processador neurofisiológico de múltiplos neurônios, responsável por ler seus pensamentos. Os sinais elétricos gerados pelos neurônios de Aurora foram transferidos simultaneamente para uma série de modelos matemáticos, que conseguiram extrair os comandos motores envolvidos. Tais comandos foram direcionados para um braço robótico, que passou a reproduzir os movimentos dos braços e mãos biológicos de Aurora. Posteriormente, o joystick foi desativado, e a macaca passou a jogar o videogame apenas com a força do seu pensamento que movia o braço robótico. Mais impressionante ainda, Aurora descobriu que podia operar a interface cérebro-máquina apenas com o pensamento, enquanto, ao mesmo tempo, usava os braços e mãos biológicos para outras tarefas, como coçar as costas. Ou seja, seu cérebro assimilou perfeitamente um terceiro braço.¹²⁶

Assim, por meio desses experimentos, demonstrou-se o princípio neurofisiológico da plasticidade do cérebro, que pode ser assim enunciado:

A representação do mundo criada por populações de neurônios corticais não é fixa, mas permanece em fluxo ao longo de toda a vida, continuamente adaptando-se em função de novas experiências e aprendizado, novos modelos de eu, novas estimulações vindas do mundo exterior e novas incorporações de ferramentas artificiais.¹²⁷

As pesquisas certamente revolucionárias de Miguel Nicolelis trazem o respaldo científico à teoria de que o corpo da pessoa humana é uma base sensível extremamente plástica e mutável. Se a experiência corpórea é fruto da uma construção cerebral, esta pode se alterar a todo momento, seja incorporando ferramentas, roupas, celulares, próteses, dentaduras, óculos, bengalas, relógios e bicicletas a essa imagem, seja negando partes desse corpo, como nos fenômenos mais raros de hemiagnosia, *Body Integrity Identity Disorder* e transexualismo.

Assim, a partir de todo o exposto, o corpo, em um conceito ocidental e provisório, é um aparato *biocultural*; é a forma de *ser* e *estar* no mundo, no tempo e no espaço; é o

¹²⁶ NICOLELIS, Miguel. *Muito além...*, cit., p. 246-255 e 281.

¹²⁷ NICOLELIS, Miguel. *Muito além...*, cit., p. 353.

elemento mediador dos eixos da pessoa humana, que possibilita sua interação com o entorno, com as outras pessoas e consigo mesma. Essa interação abrange o perceber sensações e sentimentos e o ser percebido pelos demais. Por fim, o corpo é um elemento conformador da identidade e, por isso, extremamente plástico e mutável.

2. O CORPO CONTROLADO

2.1. O *biopoder*

Por ser um elemento de alta plasticidade, o corpo humano e seus usos são fortemente normalizados, controlados e normatizados. Mesmo na sociedade contemporânea, em que a temática do corpo é corrente, ele permanece atrelado a históricos tabus, preconceitos e proibições. Diversas instâncias sociais, como a ciência, a estética, o esporte, a religião, a mídia e a política, têm empreendido esforços na criação e reprodução de discursos que afirmam padrões de usos “naturais” ou “normais” do corpo, assim como estigmatizam formas desviantes.¹²⁸

Essa obsessão no controle dos corpos resulta do fato de que a normalização da corporeidade figura como um artifício de controle da própria subjetividade, entendida nesse contexto como a qualidade de ser sujeito, na medida em que a corporeidade é componente essencial da autocompreensão, bem como mediadora da interação social. A sociedade e o ambiente em que o corpo está inserido são determinantes para a emergência da pessoa. Dessa forma, não há nenhum exagero em se afirmar que controlar o corpo pode significar controlar a própria pessoa.¹²⁹

Michel Foucault foi um dos autores que mais trabalhou a temática do poder e do controle. Ele afirma que liames de poder unem a sociedade. Não apenas um poder negativo e repressivo, que se impõe de cima para baixo, dos governantes aos governados, mas um poder que também vem de baixo, que se exerce nos pequenos grupos, que é imanente a todas as relações e que, sobretudo, é positivo no sentido de induzir comportamentos. As relações de poder são intencionais, e não subjetivas, pois, embora visem a certos objetivos, não resultam da escolha de um sujeito determinado. O poder não é algo que se adquira; ele é exercido em relações desiguais.¹³⁰

Nesse sentido, existe um *biopoder*, que atua sobre os corpos de forma sutil e descontínua. Mais além, é possível falar de uma *tecnologia política* do corpo, que é difusa e

¹²⁸ LARA, Mariana Alves; STANCIOLI, Brunello; LOPES, Laís Godoi; MIRANDA, Newton; VENTURINI, Rodolpho. Biopoder versus Autonomia da Pessoa Humana: tensões e alternativas. In: Anais da 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC. Goiânia: UFG, 2011. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/63ra/>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

¹²⁹ STANCIOLI, Brunello. Conversa informal.

¹³⁰ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. A vontade de Saber*. 19ª ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009, p. 104-105.

constituída por um *saber* do corpo e por formas de controle de suas forças. O elemento corpóreo estaria inserido em um campo político em que as relações de poder teriam alcance imediato sobre ele – “elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”.¹³¹

As *disciplinas* do corpo e a *biopolítica* da espécie humana são para Foucault as duas tecnologias do corpo em torno das quais se desenvolveu toda a organização do poder sobre a vida. Nos séculos XVII e XVIII, as disciplinas tornaram-se formas gerais de dominação no contexto europeu.¹³² Elas consistem em técnicas centradas em um corpo particular que buscam o seu adestramento, o controle minucioso de suas forças. A disciplina fabrica corpos submissos, exercitados, vigiados, dóceis e, dessa forma, úteis.¹³³ Escolas, fábricas, prisões e manicômios: o poder disciplinar se infiltrou nas instituições modernas, exigindo sempre do indivíduo o exercício e a disciplina do seu corpo.

Na segunda metade do século XVIII, aparece a biopolítica, centrada no corpo-espécie, dirigida à multiplicidade dos homens e seus processos vitais, como nascimento, mortalidade, longevidade e níveis de saúde. É sobre esses campos que a biopolítica irá extrair seu saber e definir o campo de atuação do seu poder. Ou seja, ela lida com a população como problema científico e político, buscando sua regulamentação. Essa forma de controle foi fortemente usada pelo Estado para regular as taxas de mortalidade e fecundidade e níveis de saúde da população.¹³⁴

Todavia, se existem formas de submissão do corpo, em contrapartida surgem estratégias de resistência. As sociedades, em sua maior parte, são plurais, o controle não é homogêneo e várias formas de vida são plausíveis. Foucault afirma que as correlações de poder não podem existir “senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que representam, nas relações de poder, o papel de adversário, de alvo, de apoio, de saliência que permite a apreensão”.¹³⁵

“Embora não possa haver uma libertação total do poder, pode haver e haverá emancipações ‘particulares’ de diferentes estados de dominação: de relações de poder

¹³¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 37ª Ed. Petrópolis: vozes, 2009, p. 29.

¹³² Isso não significa que antes do século XVIII não existissem relações de poder, mas tão somente que as análises Foucault, pelo menos em grande parte de sua obra, são focadas nesse período e nos séculos seguintes.

¹³³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar..., cit.*, p. 133.

¹³⁴ FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 289.

¹³⁵ FOUCAULT, Michel. *História..., cit.*, p. 106.

opressivas e dos efeitos de certas técnicas normalizadoras.”¹³⁶ Ou seja, é possível empreender mudanças nas relações de poder.

A problemática da resistência e da autonomia será abordada no capítulo seguinte.

2.2. Breve histórico dos usos do corpo no Brasil

Tabus, formas de controle e normatização do corpo, engendradas pela Igreja, medicina, direito ou família são correntes ao longo da história e, mais precisamente, ao longo de toda a história do Brasil. Não se pretende fazer uma história analítica do corpo, mas tão somente pontuar algumas passagens em que o elemento corpóreo e, sobretudo, sua normatização estiveram em destaque.

O primeiro instrumento oficial do Brasil, a carta escrita por Pero Vaz de Caminha, já narrava o espanto dos portugueses com a maneira como os nativos lidavam com o corpo: “Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas”.¹³⁷ Além da nudez, diversos outros comportamentos indígenas eram mau vistos pelos portugueses e considerados pelos religiosos como ofensivos a Deus. De acordo com relatos de padres jesuítas, a sexualidade tropical era considerada depravada, sem nenhuma proibição; o uso de bebidas e alucinógenos era alvo de estranhamento; o canibalismo de algumas tribos era considerado assustador; e o hábito de pintar o corpo e introduzir ornamentos nos lábios e orelhas completava a figura desse ser “exótico”.¹³⁸

No processo colonizador, o índio será catequizado pelos jesuítas como forma de salvação de sua alma e escravizado na tentativa de torná-lo útil aos projetos pensados para a colônia. Nesse contexto, “a preocupação com o corpo do índio e com seu controle será item importante do processo de cristianização e, conseqüentemente, das formas encontradas para a colonização do Novo Mundo”.¹³⁹ Os costumes precisavam ser moralizados e o corpo controlado, para que, de fato, se obtivesse a submissão do sujeito.

¹³⁶ OKSALA, Johanna. *Como ler Foucault*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rev. Téc. Alfredo Veiga-Neto e Karla Saraiva. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 86.

¹³⁷ CAMINHA, Pero Vaz de. *A Carta de Pero Vaz de Caminha: a El-Rei D. Manuel sobre o Achamento do Brasil: texto integral*. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 33.

¹³⁸ AMANTINO, Marcia. E eram todos pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Org.) *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 15-43, p. 17.

¹³⁹ AMANTINO, Marcia. E eram todos..., *cit.*, p. 17.

Ainda na América Portuguesa, o corpo dos negros africanos foi considerado mercadoria passível de compra, venda e aluguel. Vigiado constantemente, foi castigado como nenhum outro. Correntes e cadeados, chicotes, palmatórias e máscaras marcaram a corporeidade escrava. Quaisquer desvios de conduta ou traços de insubordinação ao senhor eram severamente punidos com castigos físicos. Ainda que houvesse tentativas de resistências, fugas e formação de quilombolas, as formas de controle dos corpos negros eram muito fortes.

Os usos que os negros faziam de seus corpos também eram vistos com desconfiança. O hábito de andarem seminus e descalços, as tatuagens e cicatrizes e os adornos considerados “bizarros” no cabelo e nos corpos “foram elementos frequentemente sublinhados pelos observadores [...] como demonstrativos da barbárie e da ausência de fé, de moral e de lei entre esses povos”.¹⁴⁰

Percebe-se que a cor do corpo consistiu em critério de discriminação e de distinção na estrutura social: ter a pele negra era sinônimo de ser escravo, raça inferior; ser pardo significava certa ascensão social e um distanciamento do universo da escravidão. A cor negra era um acidente, um castigo, um defeito de sangue, o qual poderia ser “atenuado diante da aceitação de uma vida virtuosa conduzida nos parâmetros da fé”.¹⁴¹ Para tanto, o escravo precisava ser convertido ao Cristianismo e seguir os preceitos da religião Católica.

A Igreja talvez tenha sido a instituição que nutriu a maior fixação pelo controle dos corpos em território brasileiro. E sua maior arma foi a ideia de salvação da alma após a morte. A doutrina cristã, matriz do pensamento ocidental, pauta-se, desde o Medievo, pelo dualismo entre material e imaterial, profano e sagrado, corpo e alma. Tendo como base ideológica o pensamento platônico, o Cristianismo proclamou a supremacia do espírito sobre a carne. Todavia, o corpo é uma figura ambígua nessa dogmática, sendo tanto uma fonte de pecados e vícios, que deve ser controlada por meio de suplícios e de uma vida contemplativa, quanto a morada da alma, criação divina a ser preservada e cultuada.¹⁴²

Esse duplo movimento de valorização e menosprezo do corpo leva os fiéis a enxergarem o elemento carnal como o maior obstáculo para se chegar a Deus, mas também

¹⁴⁰ PAIVA, Eduardo França. Corpos pretos e mestiços no mundo moderno – deslocamento de gente, trânsito de imagens. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 69-106, p. 82.

¹⁴¹ OLIVEIRA, Anderson José Machado. Corpo e Santidade na América Portuguesa. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 45-68, p. 61.

¹⁴² BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: Do Ano 1000 à Colonização da América*. Trad. Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006.

como o meio de operar sua salvação, na medida em que por meio dele é possível partilhar o sofrimento do Redentor. Assim, inspirados pela Paixão de Cristo, os fiéis encontram no martírio do corpo a saída para suas inquietações existenciais. Eles passam a aspirar ao suplício e à autoflagelação.¹⁴³

O corpo é fonte de vícios, tentações e pecados, e por isso precisa ser vigiado e castigado. “Domar a própria carne é antes de tudo infligir-se uma feroz disciplina”.¹⁴⁴ Desse modo, jejuns extremos, chibatadas, uso de correntes de cilício que dilaceram a carne, privações de sono e demais mortificações conferem ao cristão o sentimento de que o espírito sobrepujou o corpo e de que é possível incorporar-se à Cristo pelo sofrimento. As mortificações significavam, sobretudo, formas de se livrar dos pecados e de garantir um lugar eterno no Paraíso.

A Igreja interferia até mesmo no modo com que se vestiam os corpos. O padre Bluteau (1712-1728) afirmava que as roupas deveriam servir unicamente para cobrir o corpo de forma decente, não devendo ser usadas para ostentar. Segundo ele, a moda trazia “consequências perniciosas à sociedade”.¹⁴⁵ O pecado da vaidade era cometido principalmente pela aristocracia, que se cobria de joias e tecidos importados de Portugal, como sinal distintivo de sua classe e situação econômica. O requinte no vestir era sinal de fidalguia.

O vestuário também foi apropriado pela Igreja como forma de punição. Em alguns casos, era imposto aos condenados pela Inquisição o uso de um hábito com a cruz vermelha e amarela na frente e nas costas, o *sambenito*. Dessa forma, tornava-se público que aquela pessoa havia pecado contra a fé, de modo a marcá-la para sempre.¹⁴⁶

Sem dúvidas, o campo em que a religião se imiscuiu mais fortemente foi o da sexualidade. A Igreja Católica considerava este um assunto de seu domínio, sacralizava o sexo conjugal para a procriação e considerava pecado todas as demais práticas sexuais. A masturbação, o concubinato e qualquer outro “excesso” eram severamente reprimidos. Os

¹⁴³ GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: VIGARELLO, Georges (Org.). *História do Corpo: da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 19-130.

¹⁴⁴ GÉLIS, Jacques. O corpo..., *cit.*, p. 55.

¹⁴⁵ RASPANTI, Márcia Pinna. Vestindo o corpo: breve história da indumentária e da moda no Brasil, desde os primórdios da colonização ao final do Império. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 185-221, p.187.

¹⁴⁶ RASPANTI, Márcia Pinna. Vestindo o..., *cit.*, p. 193-194.

espaços de privacidade eram restritos, e a população denunciava às autoridades religiosas os comportamentos sexuais considerados ilícitos.¹⁴⁷

A virgindade, vista como o estado de integridade da carne, era considerada a virtude de abstinência do prazer e desconhecimento do pecado. Moças virgens eram puras e inocentes. “A virgindade, assim entendida, prepara aquelas que tiverem sabido preservá-la para receber uma coroa de glória no outro mundo.”¹⁴⁸

A mulher seria descendente de Eva, que levou Adão ao pecado e impediu que a humanidade vivesse no Paraíso. Portanto, sua sexualidade era fortemente controlada e vigiada pela Igreja, pelo Estado e pela família, pois ela era mais suscetível a ser corrompida pelo demônio, sendo comumente associada a feitiçarias. A mulher deveria ser submissa ao homem, fosse ele pai ou esposo, recebia uma educação para o casamento e seus impulsos sexuais deveriam ser abafados.¹⁴⁹ O papel reservado a ela era o de esposa zelosa e mãe amorosa, sempre confinada ao lar, de onde saía apenas para ir à missa aos domingos. Esta mentalidade seguiu dominante até o século XX, antes da explosão dos movimentos feministas.

No Brasil, principalmente nos séculos XVII e XVIII, fizeram-se presentes os visitantes do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, na tentativa de coibir as heresias e os desvios na moral sexual. Também em território nacional se verificava o enrijecimento das medidas da Igreja Católica contra as violações morais, no contexto da Contrarreforma.

A moral católica foi, em grande medida, assumida por um Estado intimamente associado à Igreja. Por exemplo, o homossexualismo, considerado pecado pela Igreja Católica, foi enquadrado como crime no Brasil colônia. A primeira política institucional voltada à colonização do Brasil já trazia a marca do repúdio às relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo. A carta do rei dom João III, que doou as capitanias de Pernambuco e de São Vicente, respectivamente, a Duarte Coelho, em 1534, e a Martim Afonso de Souza, em 1535, concedia autoridade aos donatários para punir com a pena de morte ou degredo aqueles que cometessem crimes de traição, heresia, falsificação de moeda ou *sodomia*. Este último crime

¹⁴⁷ VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasílicas: Deleites Sexuais e Linguagem Erótica na Sociedade Escravista*. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 221-273.

¹⁴⁸ CORBIN, Alain. A influência da religião. In: CORBIN, Alain (Org.). *História do Corpo: da Revolução à Grande Guerra*. vol. 2. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 57-99, p. 69.

¹⁴⁹ ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). BASSANEZI, Carla. (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 45-77.

referia-se tanto ao sexo anal e oral (fora ou dentro do casamento) quanto a qualquer relação sexual entre pessoas do mesmo sexo.¹⁵⁰

A sodomia também era considerada crime pelas Ordenações Filipinas, legislação portuguesa publicada em 1603 que vigorou no Brasil por mais de dois séculos:

Título XIII

Dos que cometem pecado de sodomia, e com alimárias

Toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer maneira cometer, seja queimado, e feito por fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos os seus bens sejam confiscados para a Coroa de nosso Reino, posto que tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inábeis e infames, assim como os daqueles que cometeram o crime de Lesa Majestade. E esta Lei queremos que também se entenda, e haja lugar nas mulheres que umas com as outras cometem pecado contra a natureza [...].

Posteriormente o homossexualismo passou a ser disciplinado pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, datadas de 1707, e que permaneceram em vigor até 1900:

Título XVI

Dos Delictos da Carne.

Como se deve proceder no crime da Sodomia,

958 É tão pessimo e horrendo o crime da Sodomia, e tão encontrado com a ordem da natureza, e indigno (1) de ser nomeado, que se chama nefando, que é o mesmo que peccado, em que se não póde fallar, quanto mais commetter. Provoca (2) tanto a ira de Deos, que por elle vem tempestades, terremotos, pestes, e fomes, e se abrazarão, e sorveterão cinco Cidades [...]

959 Por tanto ordenamos, e mandamos, que se houver alguma pessoa tão infeliz, e carecida do lume da razão natural, e esquecida de sua salvação, (o que Deos não permitta) que ouse cometer um crime, que parece feio até ao mesmo Demonio [...] prendão os delinquentes, e os mandarão a ter bom recado, e em havendo occasião, os remettão ao Santo Officio.¹⁵¹

As carências, assim como os excessos, eram reprimidas. A partir do preceito bíblico “crescei e multiplicai-vos”, a virilidade era característica apreciada para os homens e a fecundidade necessária a ambos os sexos. Uma vez que o objetivo fundamental do casamento era a procriação, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia previam expressamente

¹⁵⁰ TREVISAN, João Silvério. *Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 111.

¹⁵¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide. Edições do Senado Federal. vol. 79. Brasília: Senado Federal, 2007, p. 331-332.

que a impotência era causa de anulação do casamento.¹⁵² Assim, para evitar a impotência, o consumo de alimentos e de poções afrodisíacas e o recurso a feitiços, crenças e mandingas eram intensos.

As relações sexuais, portanto, eram permitidas, tendo em vista a necessidade de perpetuação da espécie. Porém, deveriam limitar-se ao matrimônio. Mais além, o casal deveria se lembrar sempre de que as realiza tão somente pela procriação, e não pelo prazer. Assim, mesmo no leito conjugal dever-se-iam moderar os sentidos, controlar a carne e evitar o erotismo. Todavia, nenhum esposo poderia recusar-se ao outro sob pena de instigá-lo ao adultério.¹⁵³

Os excessos e carências relacionados à sexualidade eram considerados patologias frutos de castigo divino, para as quais a cura indicada, em muitos casos, consistia em martírios e suplícios. De forma mais genérica, qualquer doença era associada aos pecados do enfermo, o que denota a estreita relação entre medicina e religião naquela época.

Sabemos que o corpo físico, no passado e mais precisamente durante a Idade Moderna, era visto como o palco nebuloso no qual Deus e o Diabo se digladiavam. As doenças, entre elas a impotência, eram consideradas desregramentos do espírito punidos com o açoite divino, ou um mal demoníaco, ou feitiço diabólico. Esse imaginário, que tornava o corpo um extrato do céu ou do inferno, constituía-se em um saber capaz de orientar a medicina, suprimindo provisoriamente as lacunas de seus conhecimentos.¹⁵⁴

No tocante à medicina, importante destacar que em prol da saúde ela sempre exerceu enorme controle sobre os corpos. No século XIX, os surtos de cólera, tuberculose, febre amarela e varíola no Brasil bem evidenciam essas formas de adestramento por meio do saber médico. O temor do contágio era tão grande que, uma vez diagnosticado o mal, os doentes eram excluídos do convívio familiar, seus pertences eram separados dos da família e, em um

¹⁵² “Os Impedimentos Dirimentes são os seguintes: 12. Impotência: há este impedimento, quando algum dos contrahentes, já antes de contrahir Matrimônio, não era capaz de geração por falta, ou improporção dos instrumentos da copula, ou a falta provenha da natureza, arte, ou enfermidade, com tanto que seja perpetua.” *In: Constituições Primeiras..., cit.*, p. 118.

¹⁵³ CORBIN, Alain. *A influência..., cit.*, p. 79-80.

¹⁵⁴ DEL PRIORE, Mary. O corpo vazio: o imaginário sobre a esterilidade entre a Colônia e o Império. *In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). História do Corpo no Brasil.* São Paulo: Unesp, 2011, p. 107-129, p.115.

segundo momento, podiam ser afastados da casa e trancafiados em sanatórios, que nada mais visavam que a exclusão do enfermo.¹⁵⁵

As epidemias de doenças infecto-contagiosas levaram ao desenvolvimento, após o advento da República, do higienismo sanitário. O doente representava um perigo para a sociedade, de modo que vários institutos de controle, vigilância e correção foram criados, como a prisão, a polícia médica e o hospital. Pode se falar em uma *medicalização da sociedade*, uma vez que o saber médico se oficializou, associou-se ao Estado e passou a intervir em todas as esferas como forma de manter a ordem. O paciente era um objeto que deveria ser reformado, física e moralmente.¹⁵⁶

O Poder Público, sob o argumento do bem comum e da moralização dos costumes, passou a reprimir sistematicamente diversos comportamentos, como os banhos de rio, a coleta de lixo como forma de sustento e a presença de animais nos centros urbanos. As prerrogativas da infalibilidade da ciência prevaleciam sobre as decisões individuais, de modo que os direitos subjetivos ficaram suspensos durante essa “ditadura sanitária”. Criou-se na época a jurisprudência: “Não se pode recusar a inspetores sanitários no exercício da profissão a entrada em domicílios”, ainda que essas visitas se dessem de forma arbitrária e violenta.¹⁵⁷

Da mesma forma, toda atividade tida como prejudicial foi expurgada do convívio urbano. Habitações coletivas, fábricas, oficinas, matadouros e cemitérios foram realocados fora dos centros populacionais, o que gerou a aglomeração de pessoas longe das vistas das classes ricas. Esse “modelo de ‘urbanismo’ resultou em um intenso processo de criação de favelas em torno dos centros urbanos”.¹⁵⁸

O objetivo último do higienismo era obter corpos dóceis e controlados, para atingir a ordem e o progresso. Esse contexto, reforçado pela medida higienista da vacinação obrigatória, culminou, na cidade do Rio de Janeiro, no movimento de resistência conhecido por “Revolta da Vacina”:

¹⁵⁵ SOUSA, Jorge Prata. A cólera, a tuberculose e a varíola: as doenças e seus corpos. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 223-249.

¹⁵⁶ STANCIOLI, Brunello. *Relação jurídica médico-paciente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 14-16.

¹⁵⁷ MOTA, André; SANTOS, Marco A. C. Entre algemas e vacinas: medicina, política e resistência popular na cidade de São Paulo (1890-1920). *Novos Estudos*, nº 65, p. 152-168, mar. 2003.

¹⁵⁸ STANCIOLI, Brunello. Razão Excludente e Geografia do Poder: o sanitário brasileiro no início do século XX. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Carolline Scofield (Org.). *História do Direito. Novos caminhos e novas versões*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, p. 159-173, p. 168.

Parece ter sido um grito de desespero de vários seres humanos que tiveram sua identidade e autonomia solapadas ao extremo. Uma população que perdia suas moradas, era compulsoriamente enclausurada nos hospitais de isolamento e estigmatizada como portadora de pestilências nocivas à sociedade em geral.¹⁵⁹

Em alguns casos, a patologização de determinados comportamentos foi, inclusive, uma forma de secularizar o controle sobre os corpos. Por exemplo, as práticas homossexuais, antes consideradas pecado pela Igreja, a partir do fim do século XIX e início do século XX, em consonância com o estabelecimento do cientificismo, passaram a ser analisadas principalmente como patologia que demandava tratamento médico. Considerada “anomalia”, a pederastia era reivindicada como objeto de estudos psiquiátricos. O objetivo principal das técnicas médicas era encontrar traços comuns entre os “degenerados” e livrá-los do transtorno, restituindo-os à “normalidade”.¹⁶⁰ Algumas autoridades também defendiam a criação de instituições nas quais os homossexuais deveriam ser internados e segregados da sociedade para receberem o tratamento “adequado”.¹⁶¹

O homossexualismo foi considerado patologia a ponto de ser incluído, em 1948, na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), na categoria 320 de “Personalidade Patológica”, na subcategoria 320.6, “Desvio Sexual”, de onde foi retirado apenas na década de 1990.

Em algumas épocas específicas da história, sobretudo no governo de regimes ditatoriais, o controle sobre corpos e pessoas foi mais intenso. O Estado Novo de Getúlio Vargas preocupou-se sobremaneira com a educação e, em certa medida, com o adestramento de crianças e adolescentes para que não se tornassem jovens revolucionários e desordeiros, e sim recurso político capaz de garantir a segurança e estabilidade do regime. Ao Ministério da Educação e Saúde cabia a maior parte das políticas para a juventude, por meio de ações pedagógicas e higienistas.¹⁶²

Em 1937, a educação física passou a ser obrigatória em todas as escolas, tendo em vista a crença de que por meio do trabalho com o corpo contribuir-se-ia para a melhoria da

¹⁵⁹ STANCIOLI, Brunello. *Relação...*, cit., p. 20.

¹⁶⁰ Alguns tratamentos, como relata TREVISAN, traziam inovações experimentais no campo médico, por exemplo, a aplicação de hormônios animais nos desviantes “para corrigir o mau funcionamento das glândulas humanas de secreção interna”, preferencialmente após a puberdade. Outra técnica consistia no enxerto de testículos humanos ou de animais nos pacientes.

¹⁶¹ TREVISAN, João Silvério. *Devassos...*, cit., p.171-193.

¹⁶² PARADA, Maurício. Corpos infantil e nacional: políticas públicas para a criança durante o Estado Novo. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 351-370.

raça e para a intensificação do sentimento cívico de dedicação à comunidade nacional. Medidas de higiene passaram a ser ensinadas na escola, cartilhas de educação para o civismo foram distribuídas e cerimônias cívicas, como desfiles da juventude, tornaram-se corriqueiras, tudo em prol da formação de pessoas que se ajustassem a um tipo específico de projeto de sociedade.¹⁶³ A carta do ministro Gustavo Capanema para o presidente Getúlio Vargas em 1939 bem sintetiza os objetivos do projeto da Juventude Brasileira:

[...] o projeto encerra as medidas essenciais de organização da juventude em nosso país, para o fim de se lhe ministrar uma educação que a revigore na saúde, que ao corpo lhe dê resistência e destreza, que lhe eleve e enobreça o caráter, que lhe encha o coração de entusiasmo, que a torne capaz de dedicação e de sacrifício diante das necessidades e exigências da pátria, em suma, uma educação que prepare o tipo humano de que a nação precisa para a sua duração e a sua prosperidade e o seu prestígio através dos tempos incertos e difíceis.¹⁶⁴

A industrialização no Brasil no século XX também exigiu a disciplina da mão de obra e a domesticação dos corpos. O capitalismo visava a corpos dóceis, produtivos e úteis. As doutrinas taylorista e fordista ensinaram que os movimentos do corpo do trabalhador deveriam ser exatos, eficientes e ritmados, eliminando-se qualquer gesto desnecessário que significasse desperdício de energia. Nesse contexto, surge a medicina do trabalho, a qual, ao lidar com doenças, acidentes e insalubridade, objetiva, em última instância, aumentar a produtividade industrial. O operário deveria trabalhar o máximo possível, mas nunca em excesso, porque poderia levar à fadiga que reduziria o rendimento.¹⁶⁵

No século XXI, o corpo e os assuntos correlatos a ele estão na ordem do dia. Vivencia-se uma *ditadura da beleza*, em que os corpos precisam ser belos, o que significa serem magros e jovens. Esse desejo encontra respaldo nas inúmeras possibilidades de intervenção no corpo criadas pela medicina estética. Dietas para o controle da obesidade, academias de ginástica, cirurgias plásticas, próteses e implantes são largamente usados por indivíduos que buscam obter a beleza eterna e afastar a velhice.

Na atualidade, o avançado conhecimento biomédico do corpo, que pretensamente detém a representação oficial desse corpo, também normatiza de forma incessante os seus

¹⁶³ PARADA, Maurício. *Corpos...*, *cit.*

¹⁶⁴ Carta do ministro Capanema ao presidente Getúlio Vargas, 1939, *apud* PARADA, Maurício. *Corpos...*, *cit.*, p. 356.

¹⁶⁵ BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. *Corpos-máquinas: trabalhadores na produção industrial em São Paulo (décadas de 1930 e 1940)*. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 371-404.

usos. Considera-se necessário reduzir o consumo de gorduras *trans*, consumir mais alimentos integrais, fazer exames periódicos, não fumar nem ingerir bebidas alcoólicas, comer em intervalos regulares, e assim por diante.

Na contemporaneidade, o corpo é protagonista de um paradoxo. De um lado, as repressões eclesiásticas afrouxaram, a liberdade foi proclamada direito fundamental do cidadão e o Estado proclama-se plural e democrático. Nesse contexto, o corpo pode ser visto como um espaço de autorrealização da pessoa humana, a ser adequado à identidade autonomamente escolhida pelo sujeito, sendo passível de diversos tipos de modificações. Todavia, de outro lado, persiste a resistência a sua livre manipulação, marcada pela concepção de intangibilidade e sacralidade corporal. Essa resistência manifesta-se tanto do ponto de vista da moralidade, assinalada pelo sentimento de nojo e repúdio a certas condutas (*yuck factor*), quanto do ponto de vista legal, como adiante se demonstrará.

3. O CORPO E O DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE

No Direito Brasileiro, sobretudo no Direito Privado, a temática do corpo é trabalhada a partir do direito à integridade física, que, de maneira geral, ratifica as formas históricas de controle do corpo e não tem sido objeto de grandes problematizações. Tanto os documentos normativos quanto a quase totalidade dos autores parecem encarar esse direito de forma negativa, como uma defesa contra agressões externas e da própria pessoa.

O Código Civil Brasileiro de 2002 estabelece que os direitos da personalidade são irrenunciáveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária (artigo 11). Também fixa a indisponibilidade do corpo no seu artigo 13:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A literatura jurídica, em sua grande maioria, segue nesse mesmo norte de *proteção* do corpo até mesmo contra atos voluntários do próprio sujeito. Em verdade, o que se percebe é que a quase totalidade dos manuais indicados nos cursos de graduação repete integralmente, sem nenhuma reflexão crítica, o texto dos artigos 11 e 13 do Código Civil. Ou seja, afirma categoricamente e sem nenhuma problematização a impossibilidade de renúncia ao exercício de direitos de personalidade e, por consequência, a impossibilidade de disposição do próprio corpo.

Washington de Barros Monteiro assim interpreta o artigo 13 do Código Civil:

O legislador procura proteger a incolumidade física da pessoa, resguardando-a de terceiros e de si própria. A não ser que se cuide de necessidade médica, não pode o indivíduo, por exemplo, amputar a própria mão, ou doar órgão vital, ou submeter-se a cirurgia para mudança de sexo. Nada impede, porém, que a pessoa venda seus cabelos, já que não comprometem a integridade física do doador.¹⁶⁶

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho afirmam:

¹⁶⁶ MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil I. Parte Geral*. 42ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 104.

De fato, o direito tutelado é, no final das contas, a higidez do ser humano no sentido mais amplo da expressão, mantendo-se, portanto, a incolumidade corpórea e intelectual, repelindo-se as lesões causadas ao funcionamento normal do corpo humano. [...] Como já se inferiu, ninguém está autorizado a atentar contra a sua própria vida, o que compreende a proibição de se automutilar. [...] O corpo, como projeção da individualidade humana, também é inalienável, embora se admita a disposição de suas partes, seja em vida, seja para depois da morte, desde que, justificado o interesse público, isso não implique mutilação e não haja intuito lucrativo.¹⁶⁷

Caio Mário explica:

No conceito de proteção à integridade física inscreve-se o *direito ao corpo*, no que se configura a disposição de suas partes, em vida ou para depois da morte, para finalidades científicas ou humanitárias, subordinado contudo à preservação da própria vida ou de sua deformidade. A lei não pode placitar a *autolesão*.¹⁶⁸

Maria de Fátima de Freire Sá caminha no mesmo sentido dos autores já citados:

[...] há a interferência do Estado, sim, no sentido de resguardar a vida e a integridade física do cidadão, não se lhe permitindo a prática de atos temerários, que possam representar graves comprometimentos em suas aptidões vitais e de saúde mental. Os atos de autolesão são considerados ilícitos, porquanto ninguém tem o direito de ferir a si mesmo, não sendo possível qualquer autorização por parte da pessoa no sentido de que outro o lese, salvo as intervenções cirúrgicas necessárias. Neste contexto, é óbvio que a disposição do corpo será parcial para o indivíduo vivo.¹⁶⁹

Em alguns casos a concepção de integridade física chega a se confundir com a intangibilidade corporal. Integridade é a qualidade de permanecer íntegro, incólume, sem nenhuma diminuição. A intangibilidade, por sua vez, é “o estado daquele ou daquilo que, por seu valor e por sua dignidade, não pode ser sequer tocado”.¹⁷⁰

¹⁶⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze, e FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral*. vol. I. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 155.

¹⁶⁸ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil. Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral de Direito Civil*. vol. I. 21ª ed. de acordo com o Código Civil de 2002, atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.250.

¹⁶⁹ SÁ, Maria de Fátima Freire. *Biodireito e Direito ao Próprio Corpo. Doações de Órgãos, incluindo o estudo da Lei n. 9.434/97, com as alterações introduzidas pela lei n. 10.211/01*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 92.

¹⁷⁰ GOMES, Elena de Carvalho. *Noli me tangere*. Tese. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009, p. 58.

Em síntese, acredita-se que o “direito à integridade física tem por objeto a preservação da intocabilidade do corpo físico e mental da pessoa humana”.¹⁷¹ Nessa lógica, tatuagens, *piercings*, implante de silicone, cirurgias plásticas, cirurgia para mudança de sexo e outras modificações corporais radicais seriam ilícitas, demonstrando a concepção do direito à integridade física como um escudo até mesmo contra a autonomia do titular.¹⁷²

Mônica Silveira Vieira chega a defender uma sanção de *negativa de convivência* para as pessoas que voluntariamente modificam seus corpos. A autora sustenta que as modificações corporais radicais são ilícitas e que consistiria no exercício regular de um direito a recusa, nas relações privadas, de conviver com a pessoa modificada. Essa recusa poderia abranger a negativa de contratação, de prestação de serviços, de se tornarem sócios ou associados de clubes e agremiações e, até mesmo, de permanência no mesmo ambiente.¹⁷³ Nesse sentido, afirma:

Evidencia-se, pois, que o Direito veda a discriminação em razão de características que o indivíduo apresenta natural ou acidentalmente. [...] Reafirma-se, assim, a conclusão de que, se uma pessoa opta por tentar afirmar sua identidade alterando seu corpo de forma contrária ao Direito, e de modo a afrontar sua dignidade e a dignidade dos demais, por meio da incorporação de características que nenhuma relação tem com a humanidade, não se pode obrigar os outros a conviverem com tal indivíduo, quando tal convivência puder afetar objetivamente sua dignidade.¹⁷⁴

Vieira afirma que ao ratificar a negativa de convivência o Direito estaria exercendo sua função de promover valores e condutas jurídica e socialmente valiosas. Ou seja, ao assegurar vantagens àqueles que “respeitem os limites jurídicos de disponibilidade do corpo” o Direito estaria valorizando esse corpo inalterado e sua intangibilidade.¹⁷⁵

O que este trabalho pretende demonstrar é exatamente que as intervenções pessoais no corpo não são ilícitas; ao contrário, são oriundas da dignidade da pessoa humana, entendida

¹⁷¹ LÔBO, Paulo. *Direito Civil. Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 148.

¹⁷² Diversos outros autores também se posicionam nesse sentido: AMARAL, Francisco. *Direito Civil. Introdução*. 6ª ed. rev. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006, p. 263-268; COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil. Parte geral*. vol. 1. 3ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 199; DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. vol. 1. 24ª ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 123-126; NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil. Parte Geral*. vol. 1. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 212; MORAES, Walter. *Direito ao Corpo*. *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte, p. 191-200, 1996.

¹⁷³ VIEIRA, Mônica Silveira. *O Corpo e o Direito*. Tese. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

¹⁷⁴ VIEIRA, Mônica Silveira. *O Corpo...*, *cit.*, p. 154-155.

¹⁷⁵ VIEIRA, Mônica Silveira. *O Corpo...*, *cit.*, p. 160.

como autorrealização. Mais além, como já abordado, não há sentido em se falar de características tipicamente humanas, de modo que essa divisão entre exclusivamente natural ou artificial perde o sentido. Por isso mesmo, o Direito jamais poderia permitir a discriminação com base no aspecto físico, o que se traduz no princípio constitucional da não discriminação, inscrito no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que a maioria dos autores faz tímidas concessões a respeito de formas específicas de disposição do corpo. A hipótese de transplante, por exemplo, é expressamente permitida pelo parágrafo único do artigo 13 do Código Civil e por leis especiais (mas a comercialização de partes do corpo humano é vedada). Para além desse caso, os critérios apresentados para aferir a licitude da intervenção na esfera corpórea (necessidade médica, interesse público, não ofensa aos bons costumes, não ocasionar mutilação...) são fluidos e precários em sua fundamentação.¹⁷⁶ A passagem de Paulo Lobo bem ilustra:

Esse direito [à integridade física], como todos os demais diretos da personalidade, não é absoluto sendo razoável a admissibilidade de pequenas intervenções no corpo, como a vacinação obrigatória, ou a extração de sangue para confirmação de doença contagiosa, ou tratamento sanitário obrigatório, ou a realização obrigatória de provas para comprovar a inexistência de enfermidades, como condição de acesso ao trabalho ou a cargos públicos.¹⁷⁷

A inconsistência teórica desses limites reside exatamente na arbitrariedade de se admitir alterações corporais por motivos outros e não admiti-las pela vontade autônoma da pessoa, fundamento último de qualquer ordenamento jurídico verdadeiramente democrático.

As raízes dessas concepções são bem antigas. Na Idade Média, o Cristianismo informou em grande medida a ideia de sacralidade do corpo humano como um suporte, criação divina e morada da alma que não podia sofrer lesões e precisava permanecer íntegro (exceto se fosse afetado por martírios que glorificassem a alma).

A doutrina cristã da ressurreição dos corpos no fim dos tempos também contribuiu enormemente para a ideia de intangibilidade. A tradição medieval do Ocidente admitiu a plena materialidade dos corpos terrestres com todos os seus membros no momento da ressurreição. Dela decorre uma obsessão maníaca pela inteireza dos corpos ressuscitados, os quais mesmo no caso de mutilação ou devoração por animais deveriam ser totalmente

¹⁷⁶ LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. *Vivências...*, *cit.*

¹⁷⁷ LÔBO, Paulo. *Direito...*, *cit.*, p. 148.

reformados. Essa concepção levou autores como Agostinho a argumentar que unhas e cabelos cortados ao longo da vida seriam juntados ao corpo ressuscitado.¹⁷⁸

Portanto, por detrás da perspectiva tradicional do direito à integridade física está a ideia historicamente arraigada de intangibilidade e sacralização do corpo humano, que estabelece padrões fixos de vivência da corporeidade.¹⁷⁹ O corpo é visto como um dado natural, pronto e acabado, não passível de modificações artificiais. O Direito, em seu conservadorismo arrebatador, endossa tais concepções medievais, inserindo-as em seus diplomas normativos. Todavia, essas crenças parecem não se sustentar. A pessoa humana é um ser autônomo, que pode escolher a vida boa que pretende viver. A questão da autonomia merece algumas considerações mais aprofundadas.

¹⁷⁸ BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: Do Ano 1000 à Colonização da América*. Trad. Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006, p. 409-445.

¹⁷⁹ LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. *Vivências...*, *cit.*

4. CORPO E AUTONOMIA

“Não somos o que somos, mas o que fazemos de nós mesmos.” (Giddens)

4.1. Controle do corpo *versus* autonomia da pessoa humana

É inquestionável a existência de formas de poder que se exercem sobre a corporeidade. Em uma breve incursão histórica, é possível perceber que os usos do corpo foram (e são) marcados pelo controle exercido por diversas instâncias sociais. Todavia, não se pode olvidar que a pessoa é sempre dotada de algum grau de autonomia. “Sem liberdade não há pessoa natural”.¹⁸⁰

Mesmo Foucault, autor que investigou a fundo a questão do poder, não pôde se furtar a admitir que a todo exercício de poder correspondem estratégias de resistência. No segundo e no terceiro volumes de sua *História da Sexualidade*, enfatiza as *práticas de si*, entendidas como o modo de ação do indivíduo sobre si mesmo. Elas implicam um auto-conhecimento e uma conversão a si (sempre em um contexto social).¹⁸¹ Nesse sentido, a resistência ao poder normalizador consistiria em moldar criativamente a si mesmo e à própria vida.

Sua ideia era que deveríamos nos relacionar com nós mesmos e com nossas vidas enquanto algo que não era simplesmente dado, mas podia ser transformado criativamente. [...] Em seu pensamento tardio ele elaborou sua compreensão da resistência insistindo que os sujeitos não eram simplesmente construídos pelo poder, mas participavam eles próprios dessa construção e podiam modificar a si mesmos através de práticas de si. Em outras palavras, os sujeitos não são apenas corpos dóceis, mas recusam, adotam e alteram ativamente as formas de ser um sujeito.¹⁸²

Foucault defende em um de seus trabalhos uma “permanente crítica de nós mesmos”, a qual consiste em uma “análise histórica dos limites impostos a nós e a experiência da possibilidade de ir além deles”.¹⁸³ Ou seja, a crítica não apenas analisa e reflete sobre esses

¹⁸⁰ SPAEMANN, Robert. *Persons: the difference between 'someone' and 'something'*. Trad. Oliver O'Donovan. Nova York: Oxford University Press, 2006.

¹⁸¹ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. O cuidado de si*. vol. 3. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009, p. 43-73.

¹⁸² OKSALA, Johanna. *Como ler..., cit.*, p. 123-124.

¹⁸³ FOUCAULT, Michel. What is Enlightenment? Trad. Catherine Porter. In: FOUCAULT, Michel. *The Foucault Reader*. Editado por Paul Rabinow. Nova York: Pantheon Books, 1984, p. 32-50, p. 43.

limites como também possui um viés positivo e prático que abrange a possibilidade de transgredi-los. Envolve, por consequência, o autorreconhecimento da pessoa como o sujeito que pensa, que faz e que diz.¹⁸⁴

Se em seus primeiros estudos Foucault concebe o sujeito como produto construído pelas técnicas de dominação, na década de 1980 ele enfatiza a autoconstituição do sujeito pelas técnicas de si. Ressalta um sujeito inserido na história e que se transforma incessantemente. O autor não apresenta essas ideias como uma inovação tardia, mas como um princípio que esteve sempre presente e conduziu toda a sua obra. Nesse sentido, pode-se dizer que Foucault defende uma autonomia relativa, não dissociada das formas de poder, pois para ele “o que constitui o sujeito numa relação consigo determinada são justamente técnicas de si historicamente referenciáveis, que se compõe com técnicas de dominação, também elas historicamente datáveis”.¹⁸⁵

De fato, uma autonomia plena é irrealizável. É possível resistir a determinados tipos de poder e fazer escolhas, mas um mundo livre de qualquer forma de poder é mera utopia. Nesse contexto, deve-se buscar uma autonomia possível, dialógica e que objetive atingir níveis mais elevados de emancipação.¹⁸⁶ A autonomia é uma construção intersubjetiva, que, por estar inserida em um contexto social, sofre influências de diversos fatores. Portanto, é preciso visar a um nível de autonomia entre a dominação completa e a liberdade absoluta. Mas sem jamais abrir mão de ser um sujeito autônomo.

Segundo Gustin, a autonomia é a necessidade humana básica e tem natureza social. O indivíduo só pode apreender seu significado a partir da interação com os demais.¹⁸⁷ E essa interação se dá por meio da *linguagem*, a base das relações humanas. Pode-se afirmar que a interação linguística é o pressuposto da autonomia e que, inversamente, onde existe essa interação discursiva está presente a autonomia. Assim, é preciso supor que o outro é um interlocutor capaz de fala para que a pessoa possa se autorrealizar, pois alguém só pode ser autônomo se o outro igualmente o for.

¹⁸⁴ FOUCAULT, Michel. What is..., *cit.*, p. 43-50.

¹⁸⁵ GROS, Frédéric. Situação do Curso. In: FOUCAULT, Michel. *A Hermenêutica do Sujeito. Curso dado no Collège de France (1981-1982)* Edição estabelecida por Frédéric Gros sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 613-661, p. 637.

¹⁸⁶ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, *cit.*

¹⁸⁷ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, *cit.*, p.21.

Ser autônomo, portanto, é um processo de construção da identidade no contexto social.¹⁸⁸ Ou seja, “os indivíduos não nascem autônomos. É no desenvolvimento psicossocial e através da comunicação de valores e de regras que se torna viável a uma pessoa o desenvolvimento de sua autonomia crítica”.¹⁸⁹

4.2. Autonomia e direitos de personalidade

Um Estado que se pretenda democrático, plural e secular não pode negligenciar a autonomia do cidadão. A Constituição da República Federativa do Brasil erige como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, em seu artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana, reforçando a perspectiva de que a pessoa deve ser o centro e o fim de todo o ordenamento jurídico.

Segundo Paulo Mota Pinto, decorre do próprio reconhecimento da dignidade da pessoa humana como valor no qual se baseia o Estado o *direito ao livre desenvolvimento da personalidade*. Esse direito está expressamente previsto em diversas Constituições, como a portuguesa e a alemã. Na Constituição Brasileira não há previsão expressa, o que não significa que ele não deva ser observado, pois, como dito, é decorrência direta da dignidade.¹⁹⁰

De acordo com Mota Pinto, a pessoa é um *devir, um centro de decisão livre*. Nesse sentido ele afirma que:

A liberdade de desenvolvimento da pessoa humana compreende-se, pois, com base numa concepção do “indivíduo conformador de si próprio e da sua vida segundo o seu próprio projeto espiritual (*plastēs et factor*). A forma de realização da personalidade humana não é algo de pré-determinado, que se receba por atribuição, herança, situação num dado momento ou classe, ou por imposição ou dádiva a partir de um determinado padrão ou modelo. Trata-se, antes, de algo que se *auto-institui* ou *constrói*, segundo o seu próprio projecto, determinado a partir da própria pessoa, como centro de decisão autónomo.¹⁹¹

¹⁸⁸ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit.

¹⁸⁹ GUSTIN, Miracy B. S. *Das Necessidades...*, cit., p.20.

¹⁹⁰ TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro, p. 23-54, 1998. *Apud*: MOTA PINTO, Paulo. O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil Ano 2000, Coimbra, 1999.

¹⁹¹ MOTA PINTO, Paulo. O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil Ano 2000, Coimbra, 1999, p. 149-246, p.152.

O desenvolvimento da personalidade é comunicativo, ocorre em interação, na relação com outras pessoas. Há uma indispensável dimensão social desse direito. Abandona-se a anacrônica noção de autonomia como autossuficiência e atomismo para entendê-la como construção histórica. A autonomia é um constructo interativo, dialógico, de natureza social e transcultural.¹⁹² Por isso mesmo, não é plena. Destaca-se, entretanto, que toda limitação deve ser proporcional, necessária e adequada, preservando-se sempre um espaço para a liberdade, conteúdo essencial do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

Essas ideias coadunam-se com o conceito de dignidade da pessoa humana como autorrealização, trabalhado por Giovanni Pico della Mirandola, já no século XV. Mirandola é um dos maiores representantes do Humanismo Renascentista, movimento que buscava a valorização e promoção dos valores do homem, de um antropocentrismo.

Em sua obra mais representativa, o *Discurso sobre a Dignidade do Homem*, Mirandola desejava descobrir por que o ser humano é o que há de mais admirável no cenário do mundo. Finalmente, ele descobre o motivo: o homem, e somente ele, pode se autorrealizar.

O autor afirma que os animais quando nascem já trazem do ventre materno tudo aquilo que serão, ao contrário do homem, ao qual é concedido o poder de obter o que deseja e de se tornar o que quiser. Mirandola ainda questiona: Como não admirar esse camaleão?¹⁹³

Destaca-se que é precisamente a capacidade racional que permite ao homem tomar consciência da sua dimensão como ser livre. Somente ele tem a “possibilidade de ser tudo, está condenado a escolher, está condenado à liberdade”.¹⁹⁴ O homem deve perseguir sua dignidade, sem estar sujeito ao determinismo natural nem ao arbítrio alheio.

Porém, na obra de Mirandola há a necessidade de Deus para justificar a autonomia da pessoa, pois a liberdade seria uma concessão de Deus aos homens. Nesse sentido, a orientação para a vida boa é dada pela busca da divindade:

A autonomia apresenta a possibilidade de a pessoa humana se auto-conduzir para sua realização no Bem. Mas esse Bem já está pré-determinado por Deus. [...] [Mirandola] Esboça, em traços fortes, alguns pilares da modernidade: a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Por outro lado, não se desvencilha da idéia de Deus quando produz sua teoria. Há aqui fortes traços de antropocentrismo e teocentrismo, convivendo em concórdia.¹⁹⁵

¹⁹² GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades...*, cit., p. 210.

¹⁹³ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a Dignidade do Homem*. Trad. Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001, p. 55.

¹⁹⁴ MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso...*, cit., p. 28.

¹⁹⁵ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit., p. 58.

Caberá à filosofia iluminista radical romper com os matizes teológicos, sobrevivendo da teoria de Mirandola a importância dada à dignidade como autorrealização. Portanto, a dignidade, ao contrário do que defendem inúmeros autores, não é um catálogo de direitos a serem conferidos (e, em alguns casos, até mesmo impostos) a todos indistintamente. O conceito de vida digna não é o mesmo para todas as pessoas, pois a dignidade é um construto que passa necessariamente pela autodeterminação.

Em resumo, tendo em vista a autonomia da pessoa humana, ela pode escolher e buscar aqueles valores que considerar importantes para sua vida, por possuir o direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Ascensão afirma que o Código Civil Brasileiro exagera ao dispor que o exercício dos direitos de personalidade não podem sofrer limitação voluntária. Para o autor, esses direitos estão sujeitos a limites, que também podem ser negociais.¹⁹⁶ João Batista Villela vai mais longe ao afirmar que o Código Civil, em seu artigo 11, agrilhoou as pessoas naturais aos seus direitos, ao invés de proteger a sua liberdade, e que isso parte de uma concepção estática da personalidade, o que não pode se sustentar.¹⁹⁷ Ao contrário, a “personalidade é um projeto, que o homem deve realizar em comunhão mas também em autonomia”.¹⁹⁸ E, mais, todo direito da personalidade desemboca na garantia do desenvolvimento da personalidade de cada um.¹⁹⁹

Dessa forma, os direitos de personalidade não são valores inatos, mas construídos e vivenciados em dado contexto histórico:

A participação ativa da pessoa na constituição, interpretação e aplicação dos direitos constitutivos da personalidade é tão importante quanto à afirmação, sob a forma da lei, dos direitos da personalidade.²⁰⁰

Assim, a pessoa pode afirmar valores já existentes, criar outros ou, até, renunciá-los. A pessoa humana deve escolher a vida boa que deseja viver e buscar sua felicidade, sua

¹⁹⁶ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos de Personalidade no Código Civil Brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. 342, abr-maio-jun., 1998, p. 128.

¹⁹⁷ VILLELA, João Baptista. O Novo Código Civil Brasileiro e o Direito à Recusa de Tratamento Médico. Modena, Roma e America. *Direito Romano Comune*. n.º. 16, p. 55-64, 2003.

¹⁹⁸ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos..., *cit.*, p. 128.

¹⁹⁹ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os Direitos..., *cit.*, p. 128.

²⁰⁰ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ...*, *cit.*, p. 107.

eudaimonia, pois ela tem um potencial criativo ilimitado. Nesse sentido, negar a um católico o direito de rezar pode despersonalizá-lo, assim como obrigar um ateu a se confessar.²⁰¹ Dessa forma, os direitos da personalidade deveriam ser entendidos como

[...] direitos subjetivos que põem em vigor, através de normas cogentes, valores constitutivos da pessoa natural e que permitem a vivência de escolhas pessoais (autonomia), segundo a orientação do que significa vida boa, para cada pessoa, em um dado contexto histórico-cultural e geográfico.²⁰²

A pessoa não é um ser acabado, mas um processo, um *vir-a-ser*. Como tal, deve ter o poder de fazer as escolhas que desejar.²⁰³ Dentre essas escolhas deve estar incluída a possibilidade de manipular livremente o próprio corpo, de utilizá-lo como espaço de autorrealização. Nesse sentido, o direito à integridade física não pode ser concebido como uma camisa de força para o seu titular. Portanto, o artigo 13 do Código Civil, ao vedar a livre disposição do corpo, mostra-se inadequado a um Estado que tenha como centro e fim a pessoa humana e que erige como um dos seus pilares a dignidade dessa pessoa e, conseqüentemente, o livre desenvolvimento de sua personalidade.

4.3. Autonomia e os usos do corpo

A partir do momento em que os direitos de personalidade são analisados sob o viés da autonomia da vontade, de modo a possibilitarem a autorrealização das pessoas, a visão do papel do corpo altera-se. Passa-se a admitir que esse corpo possa ser manipulado de diversas formas conforme os vários projetos pessoais de vida boa e segundo as possibilidades do caso concreto.

De certa maneira, o homem sempre usou e alterou seu corpo com motivações diversas. Algumas sociedades praticam modificações corporais como forma de manifestação cultural (por exemplo, o alongamento de pescoço por meio de anéis, como praticado por mulheres em

²⁰¹ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ...*, cit.

²⁰² STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ...*, cit., p. 107.

²⁰³ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ...*, cit.

tribos asiáticas), outras por necessidades impostas pelo labor (como as alterações provocadas no corpo por ginastas olímpicos).

No mundo moderno, sobretudo, essas modificações podem expressar apenas uma preocupação com o visual ou podem materializar desejos, interesses, sentimentos e preferências do sujeito. Em alguns casos, pode ser um meio de individualização diante de uma sociedade fortemente massificada pela globalização ou, ainda, uma imposição das diversas formas de poder.

Independente da motivação, as variadas formas de alterar o elemento corpóreo bem demonstram que na realidade fática a crença na totalidade dos corpos como santuários intocáveis não passa de ilusão.

Tendo isso em vista, analisar-se-ão algumas situações em que o sujeito usa de forma intensa o seu corpo e pode com isso ocasionar modificações em sua estrutura orgânica ou em sua aparência.

4.3.1 Corpo e trabalho

O trabalho é concebido como uma atividade produtiva, organizada e finalística desempenhada pelo homem em troca, normalmente, de uma contraprestação monetária, o salário. Para o desempenho das mais diversas formas de trabalho, o corpo é sempre requerido, seja em sua força física ou intelectual. “Todas as habilidades, até mesmo as mais abstratas, têm início com práticas corporais”.²⁰⁴ Nesse sentido, pode-se afirmar que qualquer trabalho remunerado envolve o uso do corpo e a venda do esforço físico ou mental.

É inegável que se as atividades laborais exigem o uso do corpo elas influem nesse corpo de alguma forma. Mais além, inúmeras profissões apresentam riscos à saúde e à integridade física do trabalhador. Por exemplo, operários que ficam expostos à radiação, a intensos ruídos e a calor excessivo, que manuseiam produtos químicos nocivos à saúde ou que realizam trabalhos submersos, mesmo com o uso de equipamentos de proteção, podem sofrer diversos danos. Tais atividades não são proibidas. Ao contrário, o Direito do Trabalho prevê para esses casos os adicionais de periculosidade e insalubridade, que “consistem em parcelas contraprestativas suplementares devida ao empregado em virtude do exercício do trabalho em

²⁰⁴ SENNETT, Richard. *O Artífice*. Trad. Clóvis Marques. 2ª ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2009, p. 20.

circunstâncias tipificadas mais gravosas. [...] paga-se um *plus* em virtude do desconforto, desgaste ou risco vivenciados”.²⁰⁵

Na Constituição Federal encontra-se a seguinte previsão:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), assim disciplina a questão:

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa

Sem adentrar em questões do Direito do Trabalho e nas controvérsias acerca desses adicionais, o que fugiria aos propósitos deste trabalho, pretende-se chamar a atenção para o fato de que é lícito vender a força de trabalho e, até mesmo correr, o risco de sofrer danos à integridade física e à saúde por motivos financeiros.

Em algumas profissões específicas, como nos esportes, o uso excessivo do corpo e sua acentuada deterioração, na busca por desempenhos cada vez melhores, são flagrantes. Treinos com repetição de movimentos, gestos calculados e cronometrados permitem que o atleta domine seu corpo, modele sua aparência e melhore seu rendimento. Os esportes

²⁰⁵ DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 737-738.

atléticos, inventados no final século XIX, ganharam na modernidade ênfase na visão técnica e mecânica do movimento, bem como na visão mais rigorosa e ordenada do treinamento²⁰⁶, o que será intensificado no século XXI.

Segundo Geroges Vigarello, houve o

[...] triunfo definitivo do exercício “construído”, o de movimentos sistematizados, mecânicos e precisos, controlados com o único objetivo de aumentar os recursos físicos: neles, o corpo seria educado de acordo com um código analítico de progressão, músculo após músculo, parte após parte.²⁰⁷

Sob essa inspiração, o esporte se profissionalizou e virou espetáculo. Multidões invadem os estádios a partir do século XX.²⁰⁸ Os campeões viram heróis nacionais dignos de devoção. Nesse contexto, o esporte não é mais apenas entretenimento, mas um fenômeno midiático, que se converteu em fonte de renda. O atleta de elite busca a vitória, que significa patrocínios e ganhos monetários. Para tanto, não mede esforços para superar os limites de seu corpo. Pode-se dizer que o esporte profissional há muito se distanciou do ideal de saúde e de corpo saudável. Treinamentos excessivos, dietas especiais e a exigência de recuperações rápidas aumentam o risco de lesões, fraturas e estiramentos musculares.²⁰⁹

Nas Olimpíadas de 2008, realizadas em Pequim, o nadador norte-americano Michael Phelps foi apontado à exaustão como o destaque dos Jogos. Elogiado por seu treinamento, disciplina e dieta, o nadador quebrou o recorde de maior número de medalhas de ouro conseguidas numa única edição das Olimpíadas – oito no total. Para obter tamanho êxito, Phelps declarou ter uma rotina de dois treinos por dia, seis vezes por semana. Oitenta quilômetros são nadados pelo atleta semanalmente. Ao intenso treinamento e à genética privilegiada, associa-se uma dieta que prevê o consumo de 12000 calorias diárias, quando a Organização Mundial de Saúde recomenda um consumo diário de cerca de 2500 calorias. Da mesma maneira, o atleta ingere, por dia, 14 vezes mais colesterol, 15 vezes mais sódio, 5 vezes mais cálcio, 7 vezes mais ferro e 9 vezes mais fósforo do que é recomendado a uma pessoa “comum”.²¹⁰

²⁰⁶ VIGARELLO, Georges. Treinar. In: COURTINE, Jean-Jacques. (Org.) *História do Corpo. As Mutações do Olhar. O Século XX*. vol. 3. 3ª ed. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 197-250, p. 198.

²⁰⁷ VIGARELLO, Georges. Treinar..., *cit.*, p. 199.

²⁰⁸ VIGARELLO, Georges. O espetáculo esportivo das arquibancadas às telas. In: COURTINE, Jean-Jacques. (Org.) *História do Corpo. As Mutações do Olhar. O Século XX*. vol. 3. 3ª ed. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 445-480, p. 447.

²⁰⁹ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade..., *cit.*, p. 277.

²¹⁰ STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade..., *cit.*, p. 277.

Além dos treinos e das dietas especiais, não são poucos os atletas que precisam se submeter a cirurgias ou são obrigados a se aposentar ainda jovens devido ao desgaste excessivo do corpo. A ginasta Daiane dos Santos, ganhadora de diversas medalhas de ouro na modalidade solo, em Copas do Mundo de Ginástica Olímpica, sofre diuturnamente com as lesões. Já precisou se submeter por diversas vezes a cirurgias no joelho, tornozelo e pé, tendo seu desempenho comprometido em diversas competições.

O jogador de futebol Ronaldo, o *Fenômeno*, após inúmeras lesões no joelho, foi forçado a aposentar-se em fevereiro de 2011 em virtude de dores excessivas. Ele se justificou: “As dores me consumiam. Eu perdi para o meu corpo. Esse é o momento de parar. Eu sinto dor ao subir uma escada”.²¹¹

Em diversas modalidades artísticas o corpo também é peça fundamental. O premiado filme o Cisne Negro (*Black Swan*), dirigido por Darren Aronofsky, retrata de forma intensa e dramática o envolvimento do artista com seu corpo em busca da perfeição. A protagonista, Nina, interpretada por Natalie Portman, bailarina de uma companhia de balé, tem sua vida completamente consumida pela dança. Uma vez que se lhe apresenta a oportunidade de interpretar o papel principal do espetáculo o *Lago dos Cisnes*, ela se vê em uma verdadeira luta para chegar à exatidão dos movimentos, superar os limites do seu corpo, suportar a pressão e lidar com a inveja e a concorrência das outras bailarinas, o que coloca em risco não só sua integridade física, como também sua sanidade mental. Ela precisa chegar ao extremo de renunciar a uma parte de si mesma para interpretar os dois diversos cisnes: o branco e o negro.²¹²

Esse enredo, apesar de fictício, apresenta inúmeros pontos de contato com a realidade. Bailarinos profissionais usam seu corpo à exaustão. Os pés de bailarinas, pelo uso excessivo das sapatilhas de ponta, podem ficar deformados, bastante machucados, esfolados e com calos. Por vezes, há sangramentos, e as unhas podem cair. As dores excessivas são atenuadas com anestésicos locais no momento das apresentações.²¹³

Outra forma de utilizar o corpo no trabalho bastante controversa, não pelas lesões que pode causar nesse corpo mas pelos tabus e preconceitos associados, é a prostituição. Ao

²¹¹PADEIRO, Carlos; FRANCESCHINI, Gustavo. Ronaldo revela hipotireoidismo e culpa dores por aposentadoria precoce aos 34 anos. 14 fev. 2011. Disponível em: <<http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2011/02/14/ronaldo-revela-hipotireodismo-e-culpa-dores-por-aposentadoria-precoce-aos-34-anos.jhtm>>. Acesso em: 17 out. 2011.

²¹²BLACK Swan. [filme] Direção Darren Aronofsky. Estados Unidos, 2010, 108 min.

²¹³Relato da autora.

contrário do que se pensa comumente, não existe nenhuma vedação legal à prática de sexo por dinheiro no Brasil. O Código Penal pátrio proíbe o favorecimento da prostituição, a manutenção de estabelecimentos para esses fins, a obtenção de lucros com a atividade sexual alheia (o rufianismo), e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (artigos 218-B e 228 a 231-A).

Entretanto, a prostituição em si não encontra óbice legal, e nem poderia. O corpo pertence tão somente à pessoa e só ela pode decidir o que fazer com ele. Se seu intento é obter vantagens econômicas com sua atividade sexual, em princípio, não há problemas. Por óbvio, a exploração sexual infantil ou contra a vontade da pessoa são práticas criminosas, e por isso devem ser fortemente combatidas. Como dito, a autonomia é um processo, de modo que a criança ainda está se desenvolvendo e tem níveis mais baixos de entendimento e de capacidade para consentir, necessitando de proteção. Isso justifica a proibição de que ela exerça sexo por dinheiro, ainda que aparentemente consentido. Da mesma forma, o abuso sexual quando não há consentimento, também não pode ser tolerado.

Ressalta-se que não se trata aqui da prostituição quando esta é a única forma de sobrevivência da pessoa, a qual não deseja essa atividade mas se vê compelida a ela para sobreviver. Nesse caso, bem como em todas as outras formas de trabalho em que não há escolha, e sim imposição, o problema é mais complexo, pois implica que o Estado e a sociedade estão se furtando ao papel que lhes cabe de efetivar a dimensão objetiva dos direitos fundamentais: ou seja, fornecer condições que possibilitem à pessoa fazer escolhas autônomas e ter uma vida digna (autorrealizar-se). Destaca-se que a pobreza não gera por si só a incapacidade de fazer escolhas, mas torna o problema mais complexo, sendo necessário analisar outros fatores, o que fugiria aos propósitos do presente trabalho.

O que se pretende focar é a prostituição quando ela se traduz em uma dentre as alternativas passíveis de escolha pelo sujeito. Se é verdade que a menor parte dos trabalhadores do sexo encontra-se nessa situação, não é menos verdade que essa realidade existe. O programa de televisão *A Liga*, da Rede de TV Bandeirantes, exibiu em 15 de junho de 2010 um programa sobre prostituição. Uma das personagens mostradas foi Sabrina, uma acompanhante de luxo que chega a ganhar R\$12.000,00 por programa. Ela, que já adquiriu casa, carro, inúmeras joias, não pretende mudar de profissão. Outra personagem, Morgana,

afirma que se prostitui porque gosta de “sair com vários homens”. O garoto de programa André também não esconde que está na profissão por escolha.²¹⁴

Da mesma forma, a famosa garota de programa Bruna Surfistinha, que teve sua história retratada no filme de mesmo nome, dirigido por Marcus Baldini e estrelado por Deborah Secco, era uma garota de classe média, que decidiu deixar o conforto de casa e se prostituir.²¹⁵ Ela teve oportunidade de iniciar uma vida diferente por mais de uma vez, tendo expressamente se recusado. A vida de Bruna foi narrada pela primeira vez e com detalhes em seu livro *O Doce Veneno do Escorpião*.²¹⁶

Para esses casos, muito embora não exista proibição em lei, há uma enorme exclusão moral e social. Apesar de ser uma das profissões mais antigas, o meretrício é visto como marginal e vergonhoso. É mais um tabu associado ao livre uso do corpo. E o Direito, ao não reconhecer a prostituição como atividade profissional nem atribuir a ela direitos trabalhistas, contribui para a discriminação e marginalização dos trabalhadores do sexo.

Cora Coralina bem descreve essa situação em sua poesia *Mulher da Vida*:

[...]
Sem cobertura de leis
e sem proteção legal,
ela atravessa a vida ultrajada
e imprescindível, pisoteada, explorada,
nem a sociedade a dispensa
nem lhe reconhece direitos
nem lhe dá proteção.
[...]²¹⁷

Enfim, o corpo é instrumento de trabalho que o sujeito usa, manipula e vende sua força física ou mental. Em qualquer profissão o uso e a alteração da corporeidade são vivenciados, seja mais ou menos intensamente.

²¹⁴ A LIGA – Prostituição. [Documentário] Brasil, Rede de TV Bandeirantes, 15 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=MOPiLvclOE8>>. Acesso em: 19 out. 2011.

²¹⁵ BRUNA Surfistinha. [filme] Direção Marcus Baldini. Brasil, 2011, 109min.

²¹⁶ BRUNA SURFISTINHA [Raquel Pacheco]. *O Doce Veneno Do Escorpião. O Diário De Uma Garota De Programa*. São Paulo: Panda Books, 2005.

²¹⁷ CORALINA, Cora. *Poemas dos Becos de Goiás e Estórias Mais*. São Paulo: Global, 2006, p. 149-151.

4.3.2 Corpo, medicina e biotecnologias

Em meados do século XVIII, o filósofo francês Julien Offray de La Mettrie desenvolveu o ideário do *homem-máquina*, uma abordagem mecanicista do ser humano. Para o autor, os homens eram meras máquinas, conjuntos de engrenagens puramente materiais sem nenhum componente espiritual. Em suas análises, bastante ousadas para época dominada pelo pensamento cristão, o filósofo chega a comparar o corpo humano a um relógio.²¹⁸

Apesar de elaborado há quase três séculos, o ideário de La Mettrie mostra-se extremamente atual no século XXI. Não é outra a impressão que se tem diante dos novos avanços da Medicina, mais precisamente das biotecnologias, entendidas como “tecnologias direcionadas à vida, a sua manutenção, melhoria ou alteração”.²¹⁹ Órgãos são transplantados de um organismo a outro ou construídos em laboratórios, substituem-se mãos, pernas e olhos e criam-se sentidos. Enfim, inúmeras partes do corpo humano já podem ser substituídas por outras, como peças estragadas de um eletrodoméstico, levando ao extremo a interação homem e máquina.

Todas essas inovações são consideradas *melhoramentos humanos*, que podem ser conceituados como qualquer modificação biológica ou psicológica em uma pessoa que aumente suas chances de ter uma vida boa em determinada circunstância.²²⁰ Convém destacar que o conteúdo do que, concretamente, poderia resultar em melhores chances de vida boa só pode ser definido subjetivamente. Ou seja, uma vez que o potencial criativo das pessoas é ilimitado, existem incontáveis formas de vida boa, de modo que determinada modificação pode ser um melhoramento para uma pessoa, e não para outra.

Para fins didáticos, os melhoramentos humanos podem ser divididos em três categorias. Primeiramente, incluem-se os tratamentos médicos de doenças, como os medicamentos. Em segundo lugar, apontam-se as medidas que buscam aumentar o potencial humano dito “natural”, ou seja, que visam a melhorar as capacidades típicas da espécie humana, como o aumento da inteligência, da memória ou da concentração. Também se encaixam no conceito de melhoramentos, aquelas modificações que criam novas potencialidades para o homem, que aumentam suas capacidades para além daquilo que é típico do *Homo sapiens*, por exemplo, o

²¹⁸ LA METTRIE, Julien Offray de. *O Homem-Máquina*. Lisboa: Estampa, 1982.

²¹⁹ MARÇAL, et al. *Ciência...*, cit.

²²⁰ SAVULESCU, Julian. Justice, Fairness, and Enhancement. In: *Annals New York Academy of Sciences*. vol. 1093, p. 321-338, 2006.

desenvolvimento de um novo sentido.²²¹ Estas últimas são as transformações que conduzem ao comumente conhecido por “pós-humanismo” ou “trans-humanismo”.

Ressalva-se que essa é apenas uma dentre as classificações possíveis e que, mais além, diversos melhoramentos são extremamente difíceis de serem colocados em uma dessas categorias. Por exemplo, implante dentário em uma pessoa de oitenta anos é melhoramento para tratamento ou uma transformação pós-humana (tendo em vista que ter dentes não é uma característica da espécie humana em idade avançada)?

Destaca-se que os melhoramentos humanos não são apenas poderes dignos de super-heróis. Ao contrário, abrangem qualquer intervenção que vise ao aumento do bem-estar físico ou mental da pessoa. Nesse sentido, sempre estiveram presentes na vida dos seres humanos, ainda que, hodiernamente, se desenvolvam em um ritmo mais acelerado. Notícias da criação de surpreendentes biotecnologias estampam a capa de revistas e a primeira página de jornais com muita frequência.

Órgãos artificiais totalmente construídos em laboratórios não são mais ficção. O Instituto de Medicina Regenerativa, da Wake Forest University, nos Estados Unidos, realizou os primeiros transplantes de bexigas artificiais em 1998. A técnica consiste, em linhas gerais, em retirar uma pequena amostra de células da bexiga do paciente, multiplicá-las e, posteriormente, usá-las para recobrir um suporte em formato de bexiga. Em 2004, os pesquisadores também obtiveram sucesso no transplante de uretra artificial. Além desses, outros trinta tecidos e órgãos construídos em laboratório estão em estudo na Wake Forest.²²²

Pesquisadores da Karolinska University Hospital, na Suécia, anunciaram em julho de 2011 o transplante de uma traqueia totalmente artificial em um paciente com câncer. O Massachusetts Institute of Technology (MIT), dos Estados Unidos, criou em laboratório, também em 2011, um fígado humano artificial usando hepatócitos humanos (células do fígado) e fibroblastos de ratos (células de suporte). Os testes em cobaias foram satisfatórios, demonstrando que o órgão se adaptou ao organismo e exerceu suas funções.²²³ Diversos estudos buscam superar os desafios de produzir outros órgãos mais complexos, como coração, rim e pâncreas.

²²¹ SAVULESCU, Julian; SANDBERG, Anders; KAHANE, Guy. Well-Being and Enhancement. In: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. (Org.) *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2001, p. 3-18, p. 8.

²²² PEREIRA, Cilene; COSTA, Rachel. O Corpo Fabricado. *Istoé*, nº 2176, p. 76-81, 27 jul. 2011, p.79.

²²³ PEREIRA, Cilene; COSTA, Rachel. O Corpo..., *cit.*, p.78.

A empresa alemã *Retina Inplant AG* desenvolveu um microchip com sensores que, uma vez implantado na retina, restaura a visão de uma pessoa cega. Os pacientes passam a enxergar com uma resolução ainda baixa, mas como efeito do transplante tornam-se capazes de ver raios infravermelhos, o que lhes confere a capacidade de enxergar no escuro.²²⁴ Especula-se que em um futuro próximo, quando a tecnologia chegar a uma boa resolução, pessoas com a visão perfeita irão optar pelo implante para adquirirem essa nova habilidade.

Outra inovação é um exoesqueleto que confere força sobre-humana a quem o veste, em desenvolvimento por equipes de pesquisa da Universidade de Tsukuba, no Japão, da University of California, do MIT e da empresa Raytheon. Sensores instalados na vestimenta captam os estímulos do usuário e os reproduzem nos braços e pernas robóticas, de modo que é possível aumentar a força e ainda realizar movimentos delicados e complexos. O exoesqueleto pode ser usado por militares em combates e também para melhorar a mobilidade de idosos e paraplégicos.²²⁵

Diversas biotecnologias possuem o objetivo de afastar o envelhecimento e prolongar a longevidade. Uma técnica em crescimento é a modulação hormonal. Com o passar da idade, há um desequilíbrio no sistema de hormônios, o que provoca inúmeros sintomas, como o cansaço e a perda de força muscular, além de deixar o indivíduo mais suscetível a doenças associadas ao envelhecimento. A técnica consiste então em administrar doses de hormônios para reequilibrar o sistema.²²⁶

Outra tecnologia para aumentar a expectativa de vida foi desenvolvida por pesquisadores da Université Montpellier, na França, a qual consiste em rejuvenescer células velhas que perderam boa parte da capacidade de se multiplicarem (células senescentes). A essas células é adicionado um coquetel com seis compostos capazes de atuar sobre seis fatores genéticos. Isso fez com que as células regressem até o estágio de célula-tronco embrionária, recuperando a capacidade de renovação e de se diferenciarem em diversos tecidos.²²⁷ Com essas e muitas outras biotecnologias, o homem busca a imortalidade. E já especula-se que ela está próxima.

Existem biotecnologias destinadas a criar capacidades antes inexistentes no ser humano. A pesquisadora Pattie Maes do MIT apresentou, em fevereiro de 2009, na

²²⁴ NOGUEIRA, Salvador; GARATTONI, Bruno. O seu novo eu. *Superinteressante*, p. 56-65, ago. 2011, p.60.

²²⁵ NOGUEIRA, Salvador; GARATTONI, Bruno. O seu novo..., *cit.*, p. 64.

²²⁶ PEREIRA, Cilene; TARANTINO, Mônica; OLIVEIRA, Monique. A Conquista da Longevidade. *Istoé*, nº 2191, p. 88-95, 16 nov. 2011.

²²⁷ PEREIRA, *et al.* A Conquista..., *cit.*, p.90.

Conferência TED, em Long Beach e Palm Spring, na Califórnia, EUA, os resultados das pesquisas de sua equipe acerca do desenvolvimento de uma nova tecnologia, denominada *sexto sentido*. O sistema consiste, basicamente, em uma câmera e um projetor portátil acoplados ao indivíduo. A câmera captura todas as imagens dos objetos, pessoas ou coisas que o usuário está vendo, enquanto um dispositivo pesquisa na internet informações relacionadas àquela imagem. O projetor mostra essas informações processadas em qualquer superfície à frente da pessoa. Este sistema possibilitaria escolher o papel higiênico mais ecológico no supermercado ou saber se o voo está atrasado simplesmente olhando para o bilhete da passagem. Ainda é uma tecnologia em desenvolvimento, mas já se fala na possibilidade de implante cerebral desse novo sentido.²²⁸

A princípio, as intervenções corporais que objetivam reestabelecer um estado prévio de saúde, como a ingestão de antibióticos, não levantam questionamentos éticos. Todavia, quando se adentra o campo dos melhoramentos que buscam ampliar uma capacidade humana ou, até mesmo, criar uma habilidade, como em alguns exemplos acima, inúmeras vozes dissonantes se fazem ouvir. Amputar um membro saudável para colocar uma prótese biônica apta a realizar movimentos até então impossíveis não seria uma conduta facilmente aceitável.

Alega-se, em resumo, que se estaria brincando de Deus e interferindo na natureza. Todavia, se não se pode interferir em uma suposta natureza (conceito esse já desconstruído no primeiro capítulo), não se pode igualmente praticar a medicina, pois o seu objetivo é exatamente alterar o curso dito natural e fornecer melhores condições de saúde ao paciente.²²⁹ Mais além, em diversas situações, como na velhice, o “normal” é o estado de doença e a morte. Ou seja, qualquer intervenção seria um melhoramento que alteraria a “normalidade”.²³⁰ Da mesma forma, vacinar é introduzir uma imunidade que não é “natural” naquele ser, o que também é amplamente aceito.

Existe um enorme preconceito contra os melhoramentos humanos em si. Muitos manifestam um sentimento de repulsa só de ouvir o termo. Todavia, como bem colocado por Harris, não há nada errado em melhorar seres humanos. Em certo sentido, todas as pessoas aprovam os melhoramentos porque possuem o sentimento moral de proteger cada um dos membros da sociedade dos mais diversos danos e desejam trazer benefícios para si mesmos e

²²⁸ PATTIE Maes and Pranav Mistry demo SixthSense. [vídeo] Disponível em: <http://www.ted.com/talks/pattie_maes_demos_the_sixth_sense.html>. Acesso em: 05 maio 2012.

²²⁹ HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 35.

²³⁰ HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 52.

para os outros. E isso é melhorar. Dessa forma, grande parte da população já é melhorada (por exemplo, com o uso de óculos de grau) ou já se beneficiou com algum melhoramento, como a vacinação.²³¹ O motivo moral para pesquisar e realizar melhoramentos humanos é o conjunto de danos que eles podem evitar e os benefícios que podem trazer para as pessoas, como salvar vidas, adiar a morte, evitar doenças e incapacidades e melhorar funções humanas.²³² Tudo isso pode ser moralmente desejável por qualquer pessoa.

Os riscos que podem ser gerados com essas intervenções são, muitas vezes, colocados em pauta como forma de barrar as pesquisas nesse campo. Todavia, a questão passa pela análise e balanceamento dos riscos e benefícios no caso concreto. Correr alguns riscos pode valer a pena em comparação aos benefícios a serem alcançados.²³³ Ademais, se os possíveis prejuízos acometerem apenas ao indivíduo, cabe a ele decidir. Se puderem afetar a sociedade ou futuros indivíduos (como as intervenções genéticas em embriões), a sociedade deverá responder com base em princípios éticos intersubjetivamente construídos e nas vantagens a serem alcançadas, como a melhoria da vida e o incremento da autonomia.

Portanto, de modo geral, a decisão por empreender uma intervenção qualquer depende sempre da análise de alguns fatores: o nível de bem-estar esperado para aquele indivíduo; se a modificação irá aumentar as chances de ele ter uma vida boa em certa circunstância; se há razões para preferir alterar o ambiente social ou natural; e se a modificação não irá prejudicar outras pessoas.²³⁴

É preciso ressaltar que a maior parte dos obstáculos aos melhoramentos humanos reside na tradicional e irrefletida concepção de sacralidade do corpo humano. Essa ideia também impõe outros limites à utilização do corpo para fins médicos, como a proibição da gestação de substituição (ou “barriga de aluguel”) e da venda de órgãos, assuntos que merecem algumas considerações.

Inexiste no ordenamento jurídico brasileiro legislação específica sobre a gestação de substituição, procedimento em que uma mulher cede seu corpo para gerar o filho de outrem. O artigo 13 do Código Civil, que proíbe a disposição do corpo quando acarretar a redução da integridade física, bem como outros dispositivos que proíbem a venda de órgãos e tecidos humanos, não abarcam a “barriga de aluguel”, que não se confunde com terapias de

²³¹ HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 8 e 9.

²³² HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 54.

²³³ HARRIS, John. *Enhancing...*, cit., p. 54

²³⁴ SAVULESCU, et al. *Well-Being...*, cit., p. 16.

transplantes de órgãos e tecidos nem implica a venda do útero ou a redução da integridade física da gestante.

Diante da omissão legislativa, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução 1.358, de 1992, que condiciona a possibilidade da gestação de substituição a três requisitos: problema médico que impeça ou contraindique a gravidez; existência de parentesco até segundo grau da gestante de substituição para com a doadora do óvulo; e ausência de caráter lucrativo ou comercial.

Já de início nota-se que essa Resolução, bem restritiva, viola o princípio constitucional da legalidade, vez que cria proibições mediante ato normativo infralegal. De acordo com o artigo 5º, II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Dessa forma, a Resolução do CFM, que não passou pelo processo legislativo no Congresso Nacional, não pode estabelecer proibições. Assim, ausente vedação em lei, a “barriga de aluguel” seria permitida sem as restrições impostas pelo CFM. Todavia, o procedimento não é livremente realizado no Brasil, em razão dessa Resolução.

Fora as questões normativas formais, a mulher possui o direito de usar seu corpo da forma como melhor lhe aprouver. O caráter monetário não afeta a dignidade da pessoa nem torna reprovável o procedimento. Afirmar isso é limitar as próprias opções do *ser pessoa*, as quais podem passar, inclusive, por escolhas consideradas controversas pela maioria da sociedade.

Outro argumento aventado contra a “barriga de aluguel” é a suposição de que as mulheres mais pobres seriam exploradas pelas pessoas mais ricas, sendo coagidas a realizar o procedimento como alternativa à situação economicamente desfavorável em que se encontram. Este argumento também não se sustenta, pois, em primeiro lugar, a coação é um vício do consentimento no Direito Brasileiro que dá causa à anulação do negócio jurídico (artigo 151 e seguintes do Código Civil de 2002) e seria aplicado à gestação de substituição. De outro lado, pobreza não significa incapacidade para fazer escolhas. Caso contrário, dever-se-ia tornar a pessoa pobre, para todos os efeitos, juridicamente incapaz. Se a pobreza reduz as alternativas da pessoa, certamente, o quadro não fica melhor com a proibição da venda de órgãos, já que as possibilidades de escolha ficam ainda menores.²³⁵ Como já afirmado, não

²³⁵ RADCLIFFE-RICHARDS, Janet *et al.* The Case for Allowing Kidney Sales. *In*: KUHSE, Helga; SINGER, Peter (Org.). *Bioethics: An Anthology*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2006, p. 488.

existe autonomia plena. O que se deve exigir (e o que se pode esperar), assim, é um nível de autonomia possível entre os extremos da coação total e da autonomia completa.²³⁶

Se a preocupação é verdadeiramente com a pobreza, devem-se encontrar formas de reduzi-la, de modo que a “barriga de aluguel” não figure mais como a única (ou melhor) alternativa aos pobres, o que tornaria a proibição, por esse motivo, inócua.²³⁷ Num contexto em que se aceita socialmente que alguém viva na pobreza e no qual são poucas as alternativas para se escapar dela, seria uma dupla injustiça dizer a um indivíduo carente que ele não pode ter o que a maioria das pessoas tem e que, mais além, a ele não será permitido fazer o que deseja para obtê-las.²³⁸

Mais além, o casal ou a pessoa que contrataria o serviço de aluguel de barriga possui o direito constitucional ao livre planejamento familiar (artigo 226, §7º), e por isso teria a faculdade de optar pela gestação de substituição mesmo por razões outras que não um problema médico da mulher, além de poder escolher a gestante que deseja, independentemente de parentesco, tendo em vista o melhor interesse da criança.

Na atualidade, casais inférteis ou homossexuais desejosos em ter filhos recorrem a países em que a prática é permitida, como a Índia, onde o procedimento custa em torno de US\$30.000,00²³⁹, ou a anúncios na internet de aluguel do útero, de R\$50.000,00 a R\$200.000,00.²⁴⁰

Alguns argumentos contrários ao procedimento baseiam-se na suposição de que a gestante de substituição não cuidará do feto com o devido zelo. Todavia, a gestação de substituição é um negócio jurídico, em que as partes podem fazer diversas previsões contratuais, reafirmado a autonomia da vontade de todos os envolvidos. Nesse sentido, os pais têm autonomia para escolher uma gestante que, além da diligência, se comprometa ao cumprimento de direitos básicos dos contratantes. Ela terá deveres de cuidado com a própria saúde e, especialmente, com a criança que está em seu ventre, deveres esses passíveis de previsão contratual, em um negócio jurídico ético e juridicamente permitido.

²³⁶ STANCIOLI, Brunello. *Relação...*, *cit.*

²³⁷ RADCLIFFE-RICHARDS, Janet *et al.* The Case..., *cit.*, p. 488.

²³⁸ SAVULESCU, Julian. Is The Sale of Body Parts Wrong? *British Medical Journal*, n.º. 29, p. 138-139, 2003, p. 139.

²³⁹ BUTTI, Nathália. Alugam-se mães. *Veja*, p.118, 21 out. 2009.

²⁴⁰ FONSECA, Eliana. Barriga de aluguel. *Revista Viver*, p.50-53, ago. 2010.

Dessa feita, não existiriam óbices legais nem éticos à “barriga de aluguel”, que não se confunde com a venda de bebês, consistindo tão somente no aluguel do útero em que a criança será gerada.

No tocante à venda de órgãos e tecidos humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil permite a retirada desses enxertos para fins de transplantes, pesquisa e tratamento, mas veda qualquer tipo de comercialização (artigo 199, §4º). No mesmo sentido dispõem o Código Civil, no artigo 14, o Código de Ética Médica e a Lei 9434/1997. Esta, inclusive, criminaliza a conduta de compra e venda de partes do corpo humano, com pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa. Dessa feita, nosso sistema de transplantes baseia-se exclusivamente na doação.

Não obstante as vedações legais, nenhuma razão alegada para justificá-las subsiste a uma análise mais profunda. A proibição existe, mas ninguém reflete sobre suas razões. Será que essa vedação faz algum sentido? Se a pessoa pode doar partes do seu corpo, por que não poderia vendê-las? Afinal, de quem é esse corpo?

O que parece estar por detrás da proibição da venda de partes do corpo humano é, mais uma vez, a concepção moral do corpo como um elemento sagrado, dotado de valor em si, o que seria incompatível com sua monetarização. Entretanto, essa crença não deve ser imposta a todos nem adotada por um Estado laico e plural.

A temática da venda de órgãos abrange inúmeras questões mais complexas, como a comodificação, a teoria da propriedade e os problemas práticos de implementação de um mercado lícito e regulado de órgãos.²⁴¹ Essas questões extrapolam os propósitos deste trabalho e já foram abordadas em outras oportunidades.²⁴² O que se objetiva é chamar a atenção para essa problemática e, principalmente, para a necessidade de se alterar o eixo argumentativo do “por que permitir?” para o “por que proibir?”. Afinal, a regra precisa ser sempre a liberdade de uso do corpo, sendo qualquer vedação fundamentada, e não o contrário.

²⁴¹ ERIN, Charles, HARRIS, John. An Ethical Market in Human Organs. *British Medical Journal*, nº 29, 2003.

²⁴² STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves. O Sistema Nacional de Transplantes: saúde e autonomia em discussão. *Revista de Direito Sanitário*, vol. 11, p. 123-154, 2011; e LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes; CARVALHO, Nara Pereira; STANCIOLI, Brunello. Um Mercado Lícito Regulado como Alternativa para o Problema da Escassez de Órgãos e Tecidos - Desafios e Propostas. *In: Anais da XIX Jornadas de Jóvenes Investigadores AUGM, Ciudad del Este*, 2011.

4.3.3 Corpo e estética

De forma geral, o ser humano, em todas as culturas, sempre buscou a beleza. O belo é aquilo que é aprazível aos olhos, que se mostra agradável à contemplação, que encanta. Para Humberto Eco, a obsessão pela beleza justifica-se, em grande medida, porque em diversas épocas históricas acreditou-se que “aquilo que é belo é igual a aquilo que é bom”,²⁴³ como se houvesse um laço entre esses valores.

É sabido que não existe um padrão universal e atemporal de beleza. Ao contrário, “aquilo que é considerado belo depende da época e da cultura”.²⁴⁴ Mais além, diferentes padrões estéticos podem coexistir em um mesmo contexto.

A falta de beleza no contexto brasileiro já foi considerada doença passível de exame médico e tratamento com remédios. Entre 1900 e 1930, inúmeros anúncios publicitários ofereciam pomadas e unguentos para corrigir os defeitos da aparência física: afinar a cintura, branquear a pele, tirar pelos e escurecer cabelos brancos.²⁴⁵

Não obstante essas propagandas, a moral católica ditava a regra de que a verdadeira beleza é um dom fornecido por Deus, de modo que o embelezamento excessivo colocaria em risco a reputação das “moças de família”. Nesse sentido, não era permitido alterar o que foi dado pela Natureza Divina.²⁴⁶

Na década de 1950, com a influência *hollywoodiana*, a beleza tornou-se um direito de toda mulher. A falta de embelezamento era sinal de negligência, que deveria ser evitado. Os anúncios de cosméticos associavam o *ser bela* ao *ser feliz*.²⁴⁷

No século XXI, o arquétipo de beleza é largamente influenciado pelos meios de comunicação (cinema, revistas e televisão). Segundo Marcel Mauss, é por meio da imitação de corpos que obtiveram êxito naquela cultura específica que os indivíduos constroem seus corpos e comportamentos.²⁴⁸ No Brasil, as mulheres imitam modelos, atrizes e cantoras de sucesso e, a partir daí, vão em busca do corpo perfeito, o que pode ser lido, no atual contexto cultural, como o corpo sempre jovem e magro. Os homens, cada vez mais preocupados com a

²⁴³ ECO, Humberto (Org.). *História da Beleza*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 8.

²⁴⁴ ECO, Humberto (Org.). *História...*, *cit.*, p. 14.

²⁴⁵ SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. Cuidados de Si e Embelezamento Feminino: fragmentos para uma história do corpo no Brasil. In: SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. (Org.). *Políticas do Corpo*. 2ª Ed. Trad. dos textos em Francês Mariluce Moura. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p. 121-139, p. 122.

²⁴⁶ SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. *Cuidados...*, *cit.*, p. 125.

²⁴⁷ SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. *Cuidados...*, *cit.*, p. 128-129.

²⁴⁸ MAUSS, Marcel. *Técnicas do corpo...*, *cit.*

aparência, também se inspiram nos galãs musculosos do *mass media*. Assim, a beleza é assumida como o produto de um trabalho individual e cotidiano da pessoa sobre seu corpo.

Na busca pelo corpo desejado, as cirurgias plásticas são fiéis aliadas. De acordo com pesquisa realizada pelo IBOPE, em 2009 foram feitas 645.464 cirurgias plásticas no Brasil – ou seja, uma média de 1.768 cirurgias por dia – registrando um crescimento de 2,6% em relação a 2008. As mulheres são as que mais se submetem a esses procedimentos (82%). As cirurgias mais populares são: lipoaspiração e aumento dos seios. O Brasil ocupa o segundo lugar no *ranking* de plásticas, perdendo apenas para os Estados Unidos.²⁴⁹

Também entre os homens o número de procedimentos cirúrgicos estéticos tem aumentado. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), nos últimos cinco anos cresceu de 5% para 30% o número de homens que buscam as plásticas. Para o sexo masculino as mais comuns são: rinoplastia (nariz), lipoaspiração, otoplastia (orelhas) e correção do rosto.²⁵⁰

Os motivos para a realização de uma cirurgia plástica estética são vários. Na maior parte dos casos os pacientes buscam o aumento da autoestima, relatando casos de chateações e, até, de *bullying* na adolescência por terem seios pequenos ou nariz grande, por exemplo. O competitivo mercado de trabalho, em que a aparência física é levada em conta na hora da contratação, e a busca por relações afetivas são outros fatores. As novas tecnologias cirúrgicas, mais seguras e com um resultado mais satisfatório, são um incentivo a mais para enfrentar o bisturi.

Dentre as inovações estéticas, já existem próteses de silicone que, após colocadas, permitem que se aumente ou diminua o tamanho do implante sem necessidade de nova cirurgia. Por meio da injeção ou remoção de substância salina no próprio consultório médico, através de uma cânula que liga a prótese ao lado externo do corpo, mulheres evitam a insatisfação com o tamanho do novo seio.²⁵¹ Para conseguir um resultado mais natural e com menos efeitos colaterais, o aumento dos seios também pode ser feito com células-tronco ao invés de silicone. Em uma primeira etapa, é feita lipoaspiração, com a retirada de células de tecido adiposo (gordura), ricas em células-tronco. Essas estruturas são separadas por um

²⁴⁹ BRASIL, Ibope. Nos EUA, procura por cirurgia plástica cai 9% em um ano. 04 maio 2010. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Inteligência&docid=B80B5CAED845600F83257719004C4129>>. Acesso em: 22 set. 2011.

²⁵⁰ BUSCA por cirurgias plásticas cresce 30% nos últimos anos. 11 ago. 2010. Disponível em: <http://www2.cirurgioplastica.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=248:busca-por-cirurgias-plasticas-cresce-30-nos-ultimos-anos&catid=42:saiu-na-midia&Itemid=87>. Acesso em: 22 set. 2011.

²⁵¹ MACEDO, Daniela. A Prótese Inflável. *Veja*, p. 160-161, 10 nov. 2010.

processo de centrifugação, multiplicadas, misturadas ao restante de tecido adiposo da paciente e, depois, reinsertas na mama.²⁵²

Por esse mesmo processo, injeções de gordura enriquecidas com células-tronco também podem ser utilizadas na face, mãos e colo para preencher sulcos e rugas, atenuando as marcas da passagem do tempo. É um procedimento recente, polêmico e ainda está em fase de estudos.²⁵³

A cada instante surgem inovações no ramo das modificações estéticas. O médico Gregg Homer, da Califórnia, Estados Unidos, está desenvolvendo uma técnica que permite alterar a cor dos olhos definitivamente, por meio de laser, em vinte minutos. Segundo ele, mesmo as pessoas com olhos escuros possuem pigmentação azul sob a camada castanha. O procedimento consistiria então em remover o pigmento da superfície da íris. Essa nova técnica, de acordo com o pesquisador, não oferece riscos e estará disponível para o mercado norte-americano em três anos.²⁵⁴

Uma intervenção estética bem popular para atenuar rugas e marcas de expressão é o *botox*. Esse é o nome comercial do processo em que a toxina botulínica, produzida pela bactéria *Clostridium botulinum*, é injetada na face do paciente para inibir o neurotransmissor responsável por levar as mensagens elétricas do cérebro aos músculos. Ou seja, os músculos do rosto são paralizados, atenuando as marcas de expressão.

Existem inúmeras outras formas de se alterar o corpo com fins estéticos. Depilação a laser para a remoção definitiva de pelos, bronzeamento artificial, alisamento e implante de cabelo, clareamento dos dentes, dietas, exercícios físicos em academias de ginástica, cosméticos para a pele e *peeling* (tratamento com ácidos que promove uma descamação da pele, atenuando manchas, acne, rugas e outras imperfeições). O intuito é, na maioria dos casos, perseguir a beleza.

De outro lado, algumas pessoas alteram seus corpos não para afastar os sinais de envelhecimento ou para seguir padrões de beleza impostos pela mídia. O objetivo é diferenciar-se no meio de uma multidão altamente massificada pela adoção de estilos próprios. Muitos recorrem a modificações corporais radicais, conhecidas por *body art*. É o corpo compreendido como uma tela, em que a criatividade pode fluir e resultar em uma

²⁵² COSTA, Rachel. Adeus, Silicone. *Istoé*, n° 2150, p. 72-77, 26 jan. 2011.

²⁵³ COSTA, Rachel. Adeus..., *cit.*

²⁵⁴ DÍAZ, Isadora. Médico desenvolve técnica que muda cor dos olhos com uso de laser. 04 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2011/11/medico-desenvolve-tecnica-que-muda-cor-dos-olhos-com-uso-de-laser.html>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

aparência física que, algumas vezes, guarda pouca semelhança com a tradicionalmente concebida como humana.

Algumas modificações corporais são reversíveis e seguem modismos, como o esmalte de unhas e o corte e a tintura do cabelo, em alguns casos, nada convencionais (FIG. 1 e FIG. 2).



Figura 1: Corte e tintura de cabelo²⁵⁵

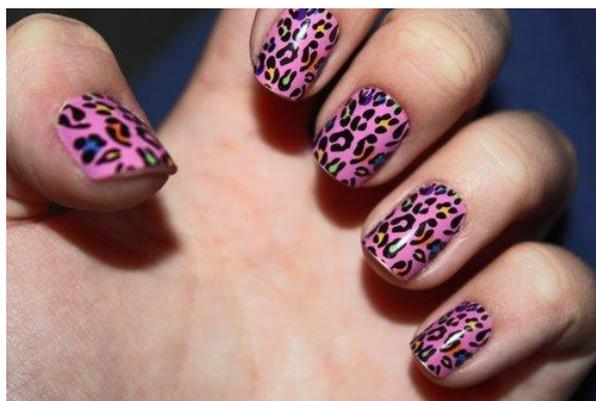


Figura 2: Esmalte nas unhas²⁵⁶

Outras alterações da esfera corpórea têm um caráter permanente, como as tatuagens, que consistem na dermopigmentação (FIG. 3). Ou seja, é um desenho feito na pele humana mediante a introdução de pigmentos com agulhas. Por muito tempo, foi considerado um procedimento completamente irreversível, o que vem sendo relativizado pelas novas técnicas a *laser*.

255Disponível em: <<http://topicos.estadao.com.br/fotos-sobre-heavy-metal/de-moicano-verde-as-cabeleiras-longas-metaleiros-aguardam-o-dia-deles-na-cidade-do-rock,f66d22ce-d611-483d-aa5b-f1114692429e>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

256 Disponível em: <http://femakeup.blogspot.com.br/2011_12_01_archive.html>. Acesso em: 24 abr. 2012.



Figura 3: Tatuagem²⁵⁷

Os *piercings* são brincos e adereços, normalmente de metal, introduzidos em diversas partes do corpo (FIG. 4).

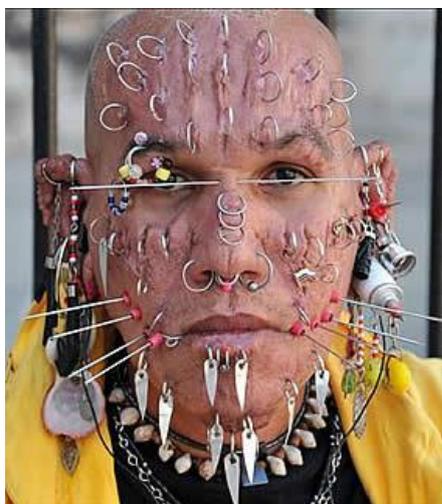


Figura 4: Piercings²⁵⁸

Tatuagens e *piercings* são técnicas bem difundidas. Se outrora foram símbolos de radicalismo, hoje viraram moda entre jovens e adolescentes de diversas “tribos”.

²⁵⁷ Disponível em: <<http://www.iftk.com.br/wordpress/index.php?s=tatuagens>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁵⁸ Disponível em: <<http://paulinhacorazon.blogspot.com.br/2011/08/historia-do-piercing.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

A escarificação (FIG. 5) e o *branding* (FIG. 6) são procedimentos menos conhecidos de alteração corporal. O primeiro consiste na produção de cicatrizes ou queloides na pele por meio de instrumentos cortantes. Já o *branding* deixa cicatrizes na pele através de um ferro quente ou de cauterização.



Figura 5: Escarificação²⁵⁹



Figura 6: Branding²⁶⁰

Além desses procedimentos que deixam marcas superficiais na pele, existem aqueles que consistem na introdução de implantes subcutâneos dos mais diversos objetos (FIG. 7). Outra forma recente de obter uma nova conformação do tecido epitelial é a introdução de substância salina em partes do corpo, o que faz surgir uma protuberância (FIG. 8).

²⁵⁹ Disponível em: <<http://modificados-firb.blogspot.com.br/2010/06/11-escarificacao.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁶⁰ Disponível em: <<http://headandfacedesign.wordpress.com/page/2/>>. Acesso em: 24 abr. 2012.



Figura 7: Implante subcutâneo²⁶¹



Figura 8: Introdução de substância salina²⁶²

Há ainda a bifurcação da língua (FIG. 9) e o corte de orelhas para que se pareçam com as de seres míticos, como elfos e duendes (FIG. 10).



Figura 9: Bifurcação da língua²⁶³



Figura 10: Corte de orelhas²⁶⁴

Algumas formas de alteração corporal demandam um longo prazo para se efetivarem, como o alargamento de buracos no corpo pela introdução de objetos cada vez

²⁶¹ Disponível em: <<http://saude.culturamix.com/estetica/como-sao-feitos-os-implantes-subcutaneos-ou-transdermais>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁶² Disponível em: <<http://m4all.forumbrasil.net/t4613-nova-moda-bizarra-japonesa>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁶³ Disponível em: <<http://ohomemquesabiademasiado.blogspot.com.br/2008/09/que-tal-uma-lingua-bifurcada.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁶⁴ Disponível em: <<http://coizaradas.blogspot.com.br/2008/10/orelha-de-elfo-body-mod.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

maiores nesses orifícios (FIG. 11), e a modelagem do tronco pelo uso contínuo de espartilhos, com o escopo de deixar a mulher mais atraente (FIG. 12).

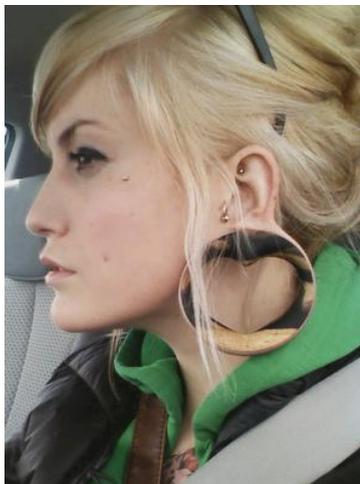


Figura 11: Uso de alargadores ¹²⁶⁵



Figura 12: Uso de espartilho ²⁶⁶

É preciso destacar que a prática de transformar o corpo não é recente. Em muitos casos, está intimamente atrelada a manifestações culturais de uma dada comunidade. Há tribos indígenas que usam alargadores (FIG. 13 e FIG. 14) e pintam seus corpos em rituais festivos (FIG. 15). Na China antiga, era desejável que as mulheres tivessem pés pequenos, o que garantia bons casamentos e *status* social. Para tanto, era costume amarrar os pés das jovens e mantê-los em sapatos minúsculos para que não crescessem, deformando-os profundamente (FIG. 16). O alongamento de pescoço por meio da utilização de anéis é uma prática cultural tradicional em mulheres de algumas tribos asiáticas, que ficaram conhecidas como “mulheres-girafas” (FIG. 17).

²⁶⁵ Disponível em: <<http://www.topostando.com/alargadores-saiba-mais.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁶⁶ Disponível em: <<http://www.vaidadefeminina.blogspot.com.br/2011/11/historia-do-espartilho.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.



Figura 13: Uso de alargadores 2²⁶⁷



Figura 14: Uso de alargadores 3²⁶⁸



Figura 15: Corpos pintados²⁶⁹

267Disponível em: <<http://ocandelabrodojhon.blogspot.com.br/2012/03/historia-dos-alargadores-na-america.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

268 Disponível em: <<http://artsinwonderland.blogspot.com.br/2010/04/modificacao-corporal-alargadores.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

269Disponível em: <[http://www.horizontegeografico.com.br/index.php?acao=exibirMateria&materia\[id_materia\]=34](http://www.horizontegeografico.com.br/index.php?acao=exibirMateria&materia[id_materia]=34)>. Acesso em: 24 abr. 2012.



Figura 16: Pé modificado de chinesa²⁷⁰



Figura 17: Mulher-girafa²⁷¹

Na atualidade, as modificações corporais viraram moda. Alguns adeptos da *body modification* conjugam diversas intervenções, alterando radicalmente seu corpo e conformando sua aparência a de um animal ou a de outro ser. É a ideia de metamorfose que subjaz. São exemplos clássicos os americanos Dennis Avner, o Homem Tigre (FIG. 18) e Erik Sprague, também conhecido como Homem Lagarto (FIG. 19) e a mexicana e ex-advogada Mary Jose Cristerna, a Mulher Vampira (FIG. 20).²⁷²



Figura 18: Homem Tigre²⁷³

²⁷⁰Disponível em: <http://tudosuperinteressante.blogspot.com.br/2010/12/chinasas-triste-historia-dos-pes_4970.html>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁷¹ Disponível em: <<http://www.essaseoutras.com.br/mulheres-girafas-da-tailandia-por-que-elas-usam-argolas-no-pescoco/>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁷² Um dos personagens do documentário *TABU América Latina – Corpos Alterados*, produzido pela National Geographic e disponível em: <<http://mundofox.com.br/br/videos/tabu-america-latina/corpos-alterados/1021422307001/>>. Acesso em: 27 set. 2011.

²⁷³ Disponível em: <<http://www.portaldascuriosidades.com/forum/index.php?topic=26082.0>>. Acesso em: 24 abr. 2012.



Figura 19: Homem Lagarto²⁷⁴



Figura 20: Mulher Vampira²⁷⁵

“No que diz respeito à forma de registrar lembranças, expressar sentimentos, transmitir opiniões, criar identidade e identificações, os adeptos da modificação corporal atribuem às imagens um valor maior do que o atribuído às palavras.”²⁷⁶ Assim, o corpo

²⁷⁴ Disponível em: <<http://estranhoseuropeus.com/2008/09/homem-lagarto-e-homem-tigre-prestigiam-estrela-de-museu-bizarro/>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁷⁵ Disponível em: <<http://www.visionario.axz.in/mulher-vampira-usa-sua-aparencia-para-ajuda-vitimas-de-violencia-domestica/>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

²⁷⁶ PIRES, Beatriz Ferreira. *Corpo inciso, vazado, transmutado. Inscrições e Temporalidades*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2009, p. 77.

constitui-se matéria-prima para a exteriorização dos mais diversos desejos. A partir dos valores eleitos pela pessoa, ela inventa um corpo à sua maneira.

As motivações para empreender alterações radicais na corporeidade podem ser as mais diversas. Por exemplo, Dennis Avner, descendente de índios americanos, ao se aconselhar com o chefe de sua tribo, ouviu que deveria seguir o caminho do tigre. Levou ao extremo o conselho e iniciou sua transformação em felino.²⁷⁷ Já Erik Sprague, doutor em filosofia, objetivava unificar “sua essência ao seu físico”, enfatizando o lado intuitivo, não racional e animal do homem.²⁷⁸

Alguns adeptos da *body modification* organizam e participam de eventos, denominados *freak show*, em que diversas performances são apresentadas. Uma delas é o ritual de suspensão, em que o corpo é completamente retirado do solo por meio de ganchos e anzóis presos na pele (FIG. 21). Essa é uma prática antiga de índios americanos, o ritual denominado “Dança do Sol”. Outras intervenções são apresentadas nesses eventos, como deitar em uma cama com cacos de vidro, perfurar o rosto de um lado a outro com uma agulha de tricô e apagar a chama de uma vela com a língua.²⁷⁹

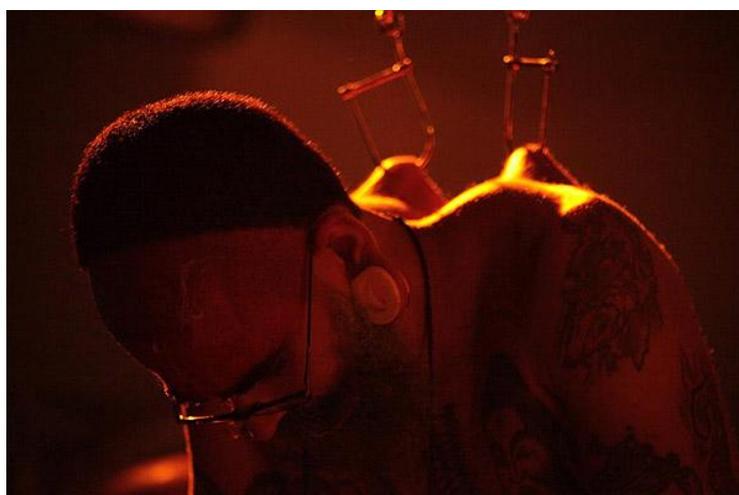


Figura 21: Ritual de suspensão²⁸⁰

²⁷⁷ Homem-lagarto e homem-tigre prestigiam estreia de museu bizarro. 05 set. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/PlanetaBizarro/0,,MUL749433-6091,00-HOMEMLAGARTO+E+HOMEMTIGRE+PRESTIGIAM+ESTREIA+DE+MUSEU+BIZARRO.html>>. Acesso em: 26 set. 2011.

²⁷⁸ FERREIRA, Sara Ravski. *A modificação corporal como uma expressão do livre desenvolvimento da personalidade*. Monografia. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

²⁷⁹ PIRES, Beatriz Ferreira. *Corpo...*, cit., p. 104-105.

²⁸⁰ Disponível em: <<http://www.casperlibero.edu.br/noticias/index.php/1969/12/31/suspensao-e-transcendencia,n=3973.html>>. Acesso em: 24 abr. 2012.

A *body art* talvez seja o melhor exemplo de como a criatividade humana não tem limites e de como o corpo é espaço de autorrealização. As modificações empreendidas pelos adeptos são visíveis e em muitos casos extremas, representando a manifestação de desejos profundos do sujeito.

4.3.4 Corpo e sexualidade

O sexo é um tema considerado tabu, um assunto que por muito tempo foi (e, em certa medida, ainda é) reprimido, fadado a proibições, e que, de certa maneira, deve ser tratado como inexistente. Mesmo quando se incita a falar de sexo, muitas vezes, é para controlá-lo, para impor regras e punições.

Na tradição cristã, o sexo foi fortemente associado ao pecado. Para a Igreja Católica, deveria ser praticado apenas com vista à reprodução e nos limites do matrimônio. Fora desse contexto, qualquer ato sexual era considerado pecaminoso: a masturbação, o adultério, a luxúria, o homossexualismo, o coito anal e o sexo antes do casamento eram ofensas graves a Deus.

A partir do século XVIII, os mecanismos de repressão eclesiástica começaram a afrouxar, tendo lugar uma nova *tecnologia do sexo*, que, com respaldo na economia, na pedagogia e na medicina, tornaram a sexualidade questão de Estado.²⁸¹ Surge uma forma de controle, mais insidiosa, por meio da patologização e da medicalização dos comportamentos considerados desviantes, como o homossexualismo.

Se é verdade que a partir da década 1960 e da “Revolução Sexual” o sexo começa a ser abordado sob a ótica da satisfação de um desejo, em um contexto de múltiplas formas de vivência do prazer e da intimidade, não é menos verdade que o sexo ainda hoje é marcado por proibições e submetido a uma lógica de censura. Embora seja um assunto cada vez mais recorrente na esfera pública, diversos aspectos da sexualidade são forçosamente ocultados e relegados como assunto marginal, de modo que algumas escolhas não podem ser firmadas publicamente, restringindo-se à esfera íntima do sujeito.

Não obstante o fato de o sexo ainda ser tabu, é possível constatar que sua vivência na atualidade é mais plena do que foi outrora e aproxima-se da igualdade sexual. As mulheres não admitem mais a dominação masculina e reivindicam o prazer. A maior parte dos casais já

²⁸¹ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. A vontade de saber...*, cit.

teve relações sexuais antes do matrimônio. O homossexualismo não é mais considerado doença. O adultério não é crime. A morfologia sexual não é destino ante as cirurgias de transgenitalização. O sexo não está mais inexoravelmente associado à reprodução, graças aos métodos contraceptivos e às técnicas de reprodução assistida.

Giddens fala na emergência de uma *sexualidade plástica*, condição para a revolução sexual das últimas décadas, que envolve, sobretudo, dois elementos: a autonomia sexual feminina e o florescimento da homossexualidade.²⁸²

A sexualidade não [é] mais uma condição natural que um indivíduo aceita como um estado de coisas preestabelecido. De algum modo, que tem de ser investigado, a sexualidade funciona como um aspecto maleável do *eu*, um ponto de conexão primário entre o corpo, a auto-identidade e as normas sociais.²⁸³

O que costumava ser chamado de perversões são apenas expressões de como a sexualidade pode ser legitimamente revelada e a auto-identidade, definida. O reconhecimento de diversas tendências sexuais corresponde à aceitação de uma pluralidade de possíveis estilos de vida, o que vem a ser uma atitude política.²⁸⁴

No tocante ao homossexualismo, um dos aspectos mais controversos e reprimidos da sexualidade, o *Relatório Kinsey* atestou, na década de 1950, que apenas 50% dos homens americanos eram “exclusivamente heterossexuais”.²⁸⁵ Essa também foi a década em que os movimentos *gays* começaram a surgir no Brasil. Nos idos de 1970, esses movimentos se organizaram politicamente, por meio de iniciativas como a criação do jornal *Lampião*, feito por homossexuais com o intuito de noticiar os acontecimentos e divulgar suas ideias. Ainda, houve a organização de grupos, como o *Somos*, de São Paulo, interessados em reunir e discutir questões pertinentes ao Movimento de Liberação Homossexual.²⁸⁶

Tais iniciativas, em uma primeira fase, buscavam construir uma identidade comum a partir do compartilhamento de experiências individuais, permeadas por violências e discriminações. Posteriormente, o foco desses grupos passou a ser a articulação com setores da sociedade civil, como o Judiciário e o Legislativo, a fim de obter o reconhecimento de seus direitos. Na atualidade, os movimentos manifestam-se ativamente na esfera pública e nos

²⁸² GIDDENS, Anthony. *A transformação...*, cit., p. 38.

²⁸³ GIDDENS, Anthony. *A transformação...*, cit., p. 25.

²⁸⁴ GIDDENS, Anthony. *A transformação...*, cit., p.197.

²⁸⁵ KINSEY, Alfred C.; POMEROY, Wardell B.; MARTIN, Clyde E. *Sexual behaviour in the human male*. Bloomington: Indiana University Press, 1948.

²⁸⁶ TREVISAN, João Silvério. *Devassos...*, cit., p. 399.

meios de comunicação, organizam-se sob o modelo de ONGs e associam-se a entidades internacionais de defesa dos direitos humanos.

Graças a essas pressões, o homossexualismo e o bissexualismo já são práticas relativamente aceitas. Inclusive, uma das maiores reivindicações desses movimentos, o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, foi legitimada no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal, em maio de 2011.²⁸⁷ Se é certo que o Direito ainda tem muito a avançar no reconhecimento de um conceito aberto de família, em que múltiplos arranjos sejam possíveis conforme a vontade dos envolvidos (por exemplo, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ainda não é permitido)²⁸⁸, não se pode retirar o mérito dessa decisão. É um início.

Outra tensão importante na temática da sexualidade é a relação entre *travestismo*, *transexualismo* e as questões de gênero. Travesti é a pessoa que, não obstante se sinta satisfeita com sua morfologia, experimenta enorme prazer em se vestir com roupas e acessórios do sexo oposto. Ou seja, não possui o desejo de alterar seu sexo. Já o transexualismo, como definido, corresponde a uma incompatibilidade entre a identidade de gênero assumida por uma pessoa e o seu aparato biológico.

O transexualismo só ganhou maior repercussão a partir da década de 1950, com a possibilidade de cirurgias e procedimentos de adequação, pelo recurso a avanços médicos e tecnológicos. O sentimento de que o corpo não se adequa ao gênero desejado e a sensação de nojo e repúdio ao sexo biológico motivam os transexuais a conformar meticulosamente a aparência. Aprendizado de trejeitos, composição de vestimentas e acessórios, tratamentos hormonais, implantes ou retirada de seios e operações de mandíbula e nariz são passos na transição para o gênero almejado. Por fim, a cirurgia de transgenitalização é o procedimento, ainda irreversível, de assumpção do sexo anatômico compatível com o novo gênero. Trata-se de uma intervenção possibilitada pelos avanços biomédicos mais recentes²⁸⁹ que permite a conversão do pênis em vagina (vaginoplastia) ou da vulva em genitália masculina (faloplastia).

²⁸⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277-7 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132. Relator: Ministro Ayres Britto. *Diário de Justiça de União*, Brasília, 05 maio 2011.

²⁸⁸ Essas ideias foram abordadas em trabalho anterior: LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. *Conjugalidade Homossexual: do controle do corpo ao pluralismo familiar*. In: II Congresso Brasileiro de Direito Civil. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

²⁸⁹ A primeira cirurgia de transgenitalização moderna que ganhou notoriedade foi realizada Christian Hamburger, na Dinamarca em 1952. (CASTEL, Pierre-Henri. *Algumas reflexões...*, *cit.*).

O transexualismo é considerado por muitos como uma patologia. A lista Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CIID)²⁹⁰, adotada pela Organização Mundial da Saúde, prevê, dentre os “Transtornos da personalidade e do comportamento adultos”, as “Desordens de identidade de gênero”, nas quais enquadra o transexualismo (F64.0).

O Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Resolução 1.955, de 3 de setembro de 2010, rotula o transexual como “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”. Tendo isso em vista, o CFM usurpa mais uma vez a função de legislador e impõe como requisitos para a autorização da cirurgia:²⁹¹

Art. 4º. Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;
- 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;
- 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que existe uma forte luta no sentido de combater a patologização do transexualismo.²⁹² As correntes mais vanguardistas do movimento transgênero chegam, inclusive, a criticar o termo *transexualismo* como expressão de uma visão dos gêneros como reduzidos a duas formas de vivência sexual definidas pelo dimorfismo anatômico.²⁹³

Em verdade, essa discussão leva a temas mais complexos acerca do gênero. Seria ele biológico ou cultural? A pertença ao gênero masculino ou ao feminino é definida pela genética ou não? Poderiam existir outras possibilidades? Giddens explica:

Nada é mais claro do que o fato de que o gênero é uma questão de aprendizado e “trabalho” contínuos, em vez de ser uma simples extensão de diferenças

²⁹⁰Disponível em: <<http://apps.who.int/classifications/apps/icd/icd10online/>>. Acesso em: 02 ago. 2011.

²⁹¹ BRASIL. Resolução CFM nº 1.955, de 03 set. 2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 02 ago. 2011.

²⁹² Nesse sentido, avanços importantes começam a despontar: a França em fevereiro de 2010, tornou-se o primeiro país a retirar o transexualismo de sua lista de transtornos psiquiátricos, após grande pressão dos movimentos transgênero. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/societe/article/2010/02/12/le-transsexualisme-n-est-plus-une-maladie-mentale-en-france_1305090_3224.html>. Acesso em: 30 maio 2010.

²⁹³ CASTEL, Pierre-Henri. *Algumas reflexões...*, cit.

propostas biologicamente. [...] ser um “homem” ou uma “mulher” depende do monitoramento constante do corpo e dos gestos corporais. Não há de fato um único traço corporal que separe todas as mulheres de todos os homens.²⁹⁴

Não obstante essas discussões, o certo é que o transexualismo seguramente relativiza a ligação entre morfologia e gênero. Ou seja, o aparato biológico que a pessoa de fato possui – por exemplo, o aparelho reprodutor masculino – pode não corresponder à imagem corporal que ela faz de si, que pode definir sua orientação para o gênero feminino.

Considerado patologia ou não, após cumprir todos os requisitos e conseguir realizar a cirurgia (ou realizá-la em países em que o procedimento é menos burocrático), o transexual precisa requerer judicialmente a alteração do nome e do gênero inscritos em seus documentos.

Na tentativa de estancar a dinamicidade da pessoa e de fixar identidades, estabeleceu-se no ordenamento jurídico brasileiro que deve constar necessariamente no registro de nascimento o nome da criança escolhido pelos pais e seu sexo (homem ou mulher) com base na morfologia do seu aparato sexual. Assim, tentam-se criar verdades jurídicas sobre os cidadãos. Se o recém-nascido possui um aparato biológico do sexo masculino, será necessariamente do gênero masculino e receberá um nome masculino. Presume-se, no âmbito jurídico, que essas informações, sobretudo de gênero, não serão alteradas ao longo da vida da pessoa (salvo algumas exceções previstas em lei, como a adoção do sobrenome do cônjuge). Na realidade, ainda existe muita resistência à alteração do gênero e do nome no registro dos transexuais, o que transparece na excessiva burocracia, como a exigência de um processo judicial para a promoção dessas alterações.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1008398 /SP, em outubro de 2009, decidiu favoravelmente à mudança tanto do nome quanto do gênero de um transexual, com base na dignidade da pessoa humana.²⁹⁵ Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais também vem autorizando a mudança. Todavia, o fato de a demanda chegar ao Tribunal, segundo grau de jurisdição, significa que houve controvérsia no tocante à alteração do registro, seja porque o juiz no primeiro grau julgou improcedente e a parte precisou recorrer, seja porque o Ministério Público não se conformou com a decisão procedente do juiz. E mesmo no Tribunal as decisões não são unânimes.

²⁹⁴ GIDDENS, Anthony. *Modernidade...*, cit., p. 63-64

²⁹⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1008398. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. *Diário de Justiça de União*, Brasília, 18 nov. 2009.

Por exemplo, no julgamento do processo 1.0024.07.567288-1/001(1), cujo acórdão foi publicado em 18 de janeiro de 2011²⁹⁶, o apelante, Ministério Público, pleiteou “em preliminar, a extinção do processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, porquanto ausente previsão legal a embasar o pleito do autor”. Alegou-se que o artigo 58 da Lei 6.015, de 1973, não prevê a possibilidade de alteração do nome em razão da cirurgia de transgenitalização.²⁹⁷

O relator, desembargador Roney Oliveira, acolhendo a argumentação do representante do Ministério Público, julgou improcedente o pedido inicial do autor/apelado. Alegou, dentre outras coisas, que essa alteração poderia afetar terceiros de boa-fé, como alguém que, “levado pela aparência física de um operado, ou mesmo pelo amor”, viesse a contrair matrimônio com ele, descobrindo posteriormente a cirurgia realizada. Ou, ainda, possíveis vantagens que o transexual poderia obter em concursos públicos ou nos esportes (alguém que mudou seu aparato biológico de masculino para feminino ainda conservaria as habilidades físicas e resistência do sexo oposto e se sairia melhor, “injustamente”, nas competições femininas).

Felizmente, esse voto foi vencido pelos desembargadores Afrânio Vilela e Caetano Levi Lopes, que negaram provimento à apelação. Lopes afirmou em sua fundamentação:

O egrégio Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o direito à busca da felicidade (eudemonismo) como consectário do princípio da dignidade do ser humano.

[...] Em última análise, afirmar a dignidade humana significa para cada um manifestar sua verdadeira identidade, o que inclui o reconhecimento da real identidade sexual, em respeito à pessoa humana como valor absoluto.²⁹⁸

Em alguns casos, a decisão chega a autorizar a mudança do nome no registro, mas não a do sexo, sob a alegação de que, do ponto de vista genético, o sexo da pessoa não se alterou. Nesse sentido, o desembargador Maurício Barros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da apelação cível 1.0024.07.769997-3/001, afirmou:

²⁹⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível n° 1.0024.07.567288-1/001. Relator: Desembargador Roney Oliveira. 18 jan. 2011.

²⁹⁷ “**Art. 58.** O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. **Parágrafo único.** A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público”.

²⁹⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível n° 1.0024.07.567288-1/001. Voto do Ministro Caetano Levi Lopes. 18 jan. 2011.

No que concerne ao pedido de alteração no registro civil da designação do sexo de masculino para feminino, a situação é mais complexa.

O assento de nascimento deve conter a realidade e, na hipótese, o fato de o autor ter se submetido à cirurgia de transgenitalização não o torna, do ponto de vista genético, pessoa do sexo feminino.

Destarte, geneticamente, o apelante sempre será do sexo masculino, pela presença dos cromossomos sexuais "XY", que são imutáveis, associado à total impossibilidade de procriar, pela ausência de ovários e útero.

Neste contexto, se a carga genética continua a mesma, isto é, se o apelante continua com conformação genética do sexo masculino pela presença dos cromossomos sexuais "XY", não há como proceder a alteração da designação do sexo no assento de nascimento do recorrente, pois esta alteração, na realidade, não ocorreu.²⁹⁹

Essa argumentação demonstra a crença de que o DNA determina todas as características e ações do indivíduo, como seu gênero. Mais além, coloca a pessoa como escrava de seu genótipo, sem atentar para o fato de que o sujeito pode, a partir de sua base orgânica, se reinventar de infinitas maneiras e, até mesmo, superar esse substrato. A constituição genotípica não é o limite para as ações humanas. Assim, o Direito não pode ter a pretensão de limitar *a priori* as muitas possibilidades de reconstrução do sujeito com base na falaciosa afirmação de que o DNA é imutável e define como a pessoa é e, mais ainda, como deve ser.

Pretensos interesses de terceiros de boa-fé também não são óbices a que a pessoa adeque seu registro. Em primeiro lugar, já está prevista a anulabilidade de negócios jurídicos eivados por dolo ou erro, de modo que esses interesses já seriam resguardados (artigos 138 e 145 do Código Civil). Em segundo lugar, a má-fé nunca pode ser presumida. Não se pode partir do pressuposto de que o transexual irá tirar algum proveito de terceiros com essa alteração. Se isso vier a ocorrer no caso concreto, tomar-se-á a decisão mais adequada. Por fim, qualquer situação nova demanda análise e novas respostas. Mas não é o caso de proibir todas as mudanças por medo de eventuais consequências.

Não obstante as dificuldades e restrições ainda impostas aos transexuais, trata-se de um exemplo de vivência sexual do corpo que demonstra, mais uma vez, ser ele plástico e passível de reinvenção pela vontade do sujeito. Em verdade, o gênero não deve ser mais tratado como algo determinístico e limitado a apenas duas opções: masculino e feminino. Ao contrário, as questões de sexo e gênero devem ser vistas como escolhas no âmbito de um enorme espectro de possibilidades que podem se alterar por diversas vezes ao longo da vida

²⁹⁹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0024.07.769997-3/001. Relator: Desembargador Barros Levenhagen. 05 nov. 2009.

da pessoa. Assim, não faria mais qualquer sentido inscrever de modo definitivo no registro de nascimento e nos demais documentos o sexo daquele cidadão.

Além do homossexualismo, do bissexualismo e do transexualismo, há incontáveis formas de vivenciar a sexualidade. O *swing* (troca de casais), por exemplo, relativiza as questões de infidelidade ao traduzir-se em um “adultério consentido”.³⁰⁰ As relações sexuais entre várias pessoas ao mesmo tempo, o sadomasoquismo (que envolve dor e prazer), o pansexualismo e a castidade bem demonstram que não são poucas as possibilidades de experimentação.

4.3.5 Corpo e religião

Doutrinas religiosas são comumente invocadas para embasar vedações à livre disposição do corpo humano. As religiões cristãs, por exemplo, ao afirmarem que o corpo é morada da alma, feito à imagem e semelhança de Deus e que ressuscitará no fim dos tempos, fornecem substrato para que muitos defendam sua intangibilidade. Todavia, paradoxalmente, o corpo é fortemente usado, e com redução de sua integridade física em muitos casos, por motivos religiosos.

Inspirados pela paixão de Cristo, o suplício do corpo é visto por parte dos fiéis como uma forma de se aproximar do Redentor. Autoflagelação, jejuns, uso de correntes de cilício, chicotadas, ascetismo e renúncia a prazeres são alguns meios de compartilhar o sofrimento de Cristo, controlar a carne, livrar-se dos pecados e aproximar-se do Paraíso.³⁰¹

Os martírios consistem em capítulos essenciais na vida dos santos e foram largamente divulgados pela Igreja como exemplos a serem seguidos. Em 1758, o elogio fúnebre do padre português Teodoro de Almeida à jovem nobre Anna Xavier destaca como sua principal virtude a forma áspera com que ela se relacionava com seu corpo:

Teodoro de Almeida relatou as diversas mortificações que ela se impunha, ocultando, contudo, tanto quanto possível, suas ações. Sua inventividade não tinha limites quando se tratava de se martirizar. Com esse propósito, usava uma ‘corda delgada cheia de nós’, trazia ‘entre as plantas dos pés e os sapatos’ umas

³⁰⁰ VON DER WEID, Olívia. Troca de Casais: gênero e sexualidade nos novos arranjos conjugais. In: GOLDENBERG, Mírian (Org.) *O Corpo como Capital: estudos sobre gênero, sexualidade e moda na cultura brasileira*. Barueri: Estação das Letras e Cores, 2007, p. 72-97, p 91.

³⁰¹ GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: VIGARELLO, Georges. (Org.) *História do Corpo: da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 19-130.

‘pedrinhas, que não consentiam que desse hum só passo, sem que fosse com tormento’, passava ‘largas horas de joelhos sobre lages duras’, preservando ‘nessa devota postura, ainda quando a fraqueza e a indisposição natural, que acompanhão a prenhez, a fazião mais custosa.’ Fingia que lhe faziam mal as iguarias finas, para alimentar-se apenas com as mais grosseiras. A fim de mortificar-se, ‘mastigava raízes amargas’, ‘enchia a boca de fel’ e ‘de pimenta’, o que ocasionava feridas, as quais a enchiam de júbilo, pois assim era ‘diuturno o tormento’.³⁰²

A Igreja aconselhou que esse elogio fúnebre fosse divulgado para que o público tomasse essas ações como modelos a serem seguidos. Valorizavam-se o ódio e o desprezo ao corpo como forma de salvação da alma. São os fiéis usando o corpo como forma de autorrealização.

As formas de praticar o ascetismo não se limitam a períodos remotos. Conforme relatado no livro intitulado *Why a Saint?* (Por que um santo?), escrito pelo funcionário do Vaticano Slawomir Oder, o papa João Paulo II se flagelava com frequência para imitar o sofrimento de Cristo. Suas formas de suplício incluíam o açoite com um cinto e o sono no chão duro. Pode-se inclusive afirmar que esses relatos contribuíram para sua rápida beatificação.³⁰³

Outro exemplo do uso do corpo para fins religiosos é a circuncisão masculina, praticada por fiéis do Judaísmo, do Islamismo e de algumas tribos africanas. A circuncisão, também conhecida como postectomia, é um procedimento irreversível no qual se remove, total ou parcialmente, o prepúcio, membrana que reveste a extremidade do pênis (glande). Ressalta-se que o prepúcio é uma membrana sexual e de proteção que cobre e protege a estrutura urinária. É composto por um sistema vascular, com milhares de terminações erógenas nervosas, e proporciona um mecanismo de deslizamento que permite uma lubrificação não abrasiva e um intercuro sexual normal, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino. Retirar esse tecido sexual primário altera a forma como o sexo é percebido e realizado.³⁰⁴ Além disso, é um procedimento extremamente doloroso, nem sempre realizado

³⁰² ABREU, Márcia. Lascívia e contrição: leituras ocasionadas por um elogio fúnebre. In: VELLOSO, Monica Pimenta; ROUCHOU, Joelle; OLIVEIRA, Cláudia. (Org.) *Corpo, identidades, memórias e subjetividades*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009, p. 43-60, p. 46.

³⁰³ PAPA João Paulo II se flagelava frequentemente, diz livro. 26 jan. 2010. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI4228235-EI312,00-Papa+Joao+Paulo+II+se+flagelava+frequentemente+diz+livro.html>>. Acesso em: 03 out. 2011.

³⁰⁴ CRUZ, Rio; GLICK, Leonard B; TRAVIS, John W. *Circumcision as Human-Rights Violation: Assessing Benatar and Benatar*. *The American Journal of Bioethics*, vol. 3, nº 2, p.1-2, Spring 2003.

com anestesia. Assim, a circuncisão consiste numa modificação corporal redutora da integridade física do sujeito.³⁰⁵

Acredita-se que todos os judeus devem ser circuncidados no oitavo dia de vida, o que representa a formação da aliança com Deus, em um ritual conhecido como *Brit milá*, ou “Pacto da Aliança”. A origem da prática remete ao Antigo Testamento, quando Deus determina que Abraão e seus descendentes realizem a circuncisão como demonstração da aliança perpétua entre Ele e os homens. Essa passagem encontra-se no Gênesis:

9 Disse mais Deus a Abraão: Tu, porém, guardarás a minha aliança, tu e a tua descendência depois de ti, nas suas gerações.

10 Esta é a minha aliança, que guardareis entre mim e vós, e a tua descendência depois de ti: Que todo o homem entre vós será circuncidado.

11 E circuncidareis a carne do vosso prepúcio; e isto será por sinal da aliança entre mim e vós.

12 O filho de oito dias, pois, será circuncidado, todo homem nas vossas gerações; o nascido na casa, e o comprado por dinheiro a qualquer estrangeiro, que não for da tua descendência.

13 Com efeito será circuncidado o nascido em tua casa, e o comprado por teu dinheiro; e estará a minha aliança na vossa carne por aliança perpétua.

14 E o homem incircunciso, cuja carne do prepúcio não estiver circuncidada, aquela alma será extirpada do seu povo. Quebrou a minha aliança.³⁰⁶

Outras passagens na Bíblia também fazem alusão a esse procedimento: Jesus Cristo foi circuncidado no oitavo dia (Lucas 2:21), e o Senhor ordenou a Josué que circuncidasse os filhos de Israel (Josué 5:2-10).

No Catolicismo, as crianças não são circuncidadas. Este é, inclusive, um dos pontos de distanciamento entre as religiões católica e judaica. O início dessa cisão se deu com o apóstolo Paulo, escolhido por Deus para pregar a todos (At. 9:15). Paulo levava a palavra de Deus a todas as pessoas, incluindo as pagãs, sem observar se eram circuncidadas ou não.

Atualmente, a Igreja Católica manifesta-se claramente contrária à retirada do prepúcio, posição explicitada no documento *Catecismo da Igreja Católica*, de 1994, em que se afirma, na parte intitulada “Respeito à Integridade Corporal”, disposição 2.297: “Exceto

³⁰⁵ Não serão problematizadas neste trabalho as modificações corporais em crianças incapazes de consentir. Essa temática foi desenvolvida em trabalho anterior: LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. A Circuncisão Masculina à Luz do Direito à Integridade Física. In: *Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: UFSC, 2011, p. 4734-4746.

³⁰⁶ Gênesis 17:9-14.

quando realizadas por razões estritamente médico-terapêuticas, amputações, mutilações e esterilizações feitas em pessoas inocentes são contrárias à lei moral”.³⁰⁷

No Judaísmo, a circuncisão possui uma importância enorme ainda hoje: a formação da aliança perpétua entre a criança e Deus. O pai deve providenciar a cerimônia do *Brit Milá*, dividida em duas partes: a circuncisão, o ato cirúrgico, geralmente realizado por um *mohel*, pessoa treinada para esse fim; e o momento em que a criança recebe seu nome em hebraico e são feitas as rezas e bênçãos para ela e sua família. O *mohel* não é necessariamente um rabino, sendo quase sempre um médico, o que auxilia bastante no processo cirúrgico.³⁰⁸

No Islamismo, a circuncisão não é expressamente mencionada no Alcorão, mas encontra previsão na *Sunnah*, uma fonte secundária de leis islâmicas baseada nas práticas do profeta Maomé. Não existe uma idade determinada para que seja amputado o prepúcio, mas a cirurgia geralmente é feita em garotos de sete anos de idade. Esse é considerado um ritual importante para a fé islâmica, mas não é obrigatório como no Judaísmo. Na prática, um grande número de muçulmanos é circuncidado.³⁰⁹

Portanto, o corpo pode ser (e, em grande medida, é) alterado para a concretização de preceitos morais religiosos, permitindo que os fiéis se aproximem de seu ideal de vida boa.

Pretendeu-se demonstrar nesta seção que, não obstante os preconceitos, os tabus e a vedação legal (artigo 13 do Código Civil), o elemento corpóreo é usado e manipulado largamente pelos sujeitos. O corpo é o primeiro instrumento técnico que o ser humano tem a sua disposição. Ele o altera quando aprende a falar e a andar. Posteriormente, também o modifica quando realiza sua atividade profissional ou quando faz uso de algum melhoramento humano. A corporeidade, inquestionavelmente, modifica-se a todo instante, e é discurso vazio proclamar sua imutabilidade. O que pode variar são os tipos e níveis de intervenção, o que irá depender de cada sujeito, de suas escolhas e de suas relações.

“Verifica-se, assim, que a preconização jurídica de uma integridade física, intransponível, consistiria num contrassenso, já que o Direito deve acompanhar a vivência das

³⁰⁷ *CATECHISM of the Catholic Church* (1994). Disponível em: <<http://www.vatican.va/archive/catechism/p3s2c2a5.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

³⁰⁸ Disponível em <http://www.circuncisao.com.br/asp_religiosos.htm>. Acesso em: 13 jun. 2010.

³⁰⁹ SOLOMON, Louis M; NOLL, Rebekka C. Law, Ethics and Gender. Male Versus Female Genital Alteration: Differences in Legal, Medical, and Socioethical Responses. *Gender Medicine*, vol. 4, nº 2, p. 89-96, 2007.

peças que o reconstruam a todo instante.”³¹⁰ Ou seja, por ser uma ciência social aplicada o Direito deve sempre ser direcionado ao mundo dos fatos, disciplinar o cotidiano, não se descuidar da realidade. As normas jurídicas não podem ser distanciadas dos acontecimentos da atualidade, ratificando proibições de épocas outras sem lastro no contexto atual.

³¹⁰ STANCIOLI, Brunello, CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade..., *cit.*, p. 283.

5. CORPO E SOCIEDADE

A pessoa humana está necessariamente inserida em um ambiente interativo. Nesse contexto, não há decisão que seja neutra ou desvincilhada de qualquer influência social. Se, de um lado, a sociedade influencia as escolhas pessoais, de outro, essas escolhas também afetam o contexto mais global. É uma via de mão dupla. Dessa forma, não se pode falar em autonomia e projetos pessoais de vida sem perpassar o plano social mais amplo em que eles se dão, a alteridade.

5.1. Estilos e estigmas

As decisões que um sujeito toma ao longo de sua vida expressam suas preferências e desejos. Essas escolhas compõem o que Giddens chama de *estilos de vida*, que seriam “um conjunto mais ou menos integrado de práticas que um indivíduo abraça, não só porque essas práticas preenchem necessidades utilitárias, mas porque dão forma material a uma narrativa particular de autoidentidade”.³¹¹ Ou seja, determinado estilo de vida implica escolhas, segundo uma pluralidade de opções, no tocante ao modo de vestir, de comer, de agir, de relacionar-se, etc. É um conjunto de hábitos e rotinas “adotado” pela pessoa (e não “outorgado”)³¹², que irá influir diretamente na construção de sua identidade.

Alguns escolhem uma vida celibatária e contemplativa voltada à religião, outros preferem uma rotina de orgias e prazeres. Alguns pretendem casar e ter filhos, outros optam por uma vida de aventuras e riscos ou por uma existência solitária. As possibilidades são múltiplas. Nesse sentido, Giddens afirma:

Uma pessoa pode refugiar-se num estilo de vida tradicional ou preestabelecido como meio de aliviar as ansiedades que de outra maneira poderiam afligi-la. Mas, pelas razões apresentadas, a segurança que tal estratégia oferece será provavelmente limitada, porque o indivíduo não pode deixar de saber que tal opção é apenas uma entre muitas possíveis.³¹³

³¹¹ GIDDENS, Anthony. *Modernidade..., cit.*, p. 79.

³¹² GIDDENS, Anthony. *Modernidade..., cit.*, p. 80.

³¹³ GIDDENS, Anthony. *Modernidade..., cit.*, p. 169.

Ressalva-se que não significa que todas as escolhas estão abertas a todos ou que as pessoas tomam decisões com pleno conhecimento de todas as alternativas possíveis. A escolha de estilos de vida sofre diversas influências, como a pressão de certos grupos, a visibilidade de alguns modelos e a condição socioeconômica dos envolvidos.³¹⁴ Essas limitações não significam que não exista autonomia ou que não se deva buscá-la, mas tão somente demonstram que a autonomia é um construto influenciado por inúmeros fatores.

Pessoas que adotam um determinado estilo de vida acham que outros estilos diferentes do seu são inadequados, imorais, e por isso deveriam ser banidos. Por exemplo, estilos que passam pela utilização do corpo de forma não convencional, que fogem à tradição conservadora, como aquele adotado pelos adeptos do *body art*, são vistos como “errados” por muitos. Ocorre o que Goffman chama de “estigmatização do diferente”.³¹⁵

Para se entender o estigma, é preciso recuperar algumas noções prévias. O ponto inicial é a constatação de que a sociedade estabelece meios de categorizar as pessoas com base em atributos que são considerados naturais e comuns aos membros dessas categorias. Ou seja, cria *identidades sociais*. Essas preconcepções tornam-se expectativas normativas: espera-se que o indivíduo se encaixe em sua categoria, que seja exatamente o que foi pensado para ele. Esse estereótipo criado é o que Goffman chama de “identidade social virtual”. Se a identidade social virtual difere da “identidade social real”, que compreende a categoria e os atributos que o sujeito prova possuir na realidade, ele é considerado uma pessoa “estragada e diminuída”. Assim, se o sujeito tem um atributo que o torna diferente dos demais membros da categoria em que poderia ser inserido, ele é estigmatizado.³¹⁶

O estigma, então, é a percepção social da existência de um atributo considerado depreciativo e que acaba por inabilitar a pessoa à convivência social plena, inferiorizando-a e separando-a das demais. Nesse contexto, o *normal* é aquele que não se afasta negativamente das expectativas criadas. O indivíduo normal, em termos genéricos, não aceita o estigmatizado nem consegue lhe dispensar respeito e consideração.³¹⁷ Esse afastamento se dá, em grande medida, pelo temor da difusão do estigma do indivíduo para suas relações mais próximas, o que leva essas relações a serem evitadas ou a terminar, caso já existam.³¹⁸

³¹⁴ GIDDENS, Anthony. *Modernidade...*, cit., p. 81.

³¹⁵ GOFFMAN, Erving. *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. 4ª ed. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

³¹⁶ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 11-13.

³¹⁷ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 14.

³¹⁸ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 40.

Um paralelo pode ser feito entre a estigmatização de Goffman e o processo de normalização como forma de controle analisado por Foucault. A normalização também consiste em estabelecer um padrão considerado normal e desejável, a partir do qual qualquer forma desviante desse modelo é considerada ruim e pode ser punida, o que se traduz em uma técnica de poder e controle.

Há casos em que a pessoa não escolheu ter determinado atributo diferenciador, como uma deficiência física, e então busca estratégias para tentar contornar essa situação, como meio de corrigir seu defeito ou de desenvolver outras habilidades que o compensem. Mas o foco deste trabalho são os atributos distintivos que a pessoa, de alguma forma, participa da escolha e adoção, como os diversos usos do corpo, que, em alguns casos, podem ser dissonantes das categorias tidas como normais.

Em certas situações, o indivíduo quer esconder seu estigma a todo custo, como alguns homossexuais temerosos da rejeição. Em outros casos, o objetivo é mostrar à coletividade aquilo que o diferencia, como fazem os adeptos da *body art*. Estes, em muitos casos, não estão sequer preocupados com a opinião pública; querem chocar. Em ambas as situações, é muito comum que os portadores de um mesmo estigma se agrupem e se organizem, vez que vivenciam experiências semelhantes. Por vezes, escolhem representantes e porta-vozes para sua situação, inclusive na luta por reconhecimento de direitos. São exemplos as organizações de *gays* e *lésbicas* e os espetáculos de *freak show*.

Ressalva-se que mesmo aqueles desviantes que deliberadamente fogem do padrão tido como normal, alterando radicalmente o seu corpo, e que, a princípio, pouco se importam com a aceitação social, podem vivenciar circunstâncias de estigmatização e insegurança diante da interação face a face.³¹⁹

É preciso ter em mente que as categorias, distinções e discriminações são socialmente criadas. Ser normal ou desviante constitui rótulos definidos a partir do grupo de interação.

Explica Goffman:

A situação especial do estigmatizado é que a sociedade lhe diz que ele é um membro do grupo mais amplo, o que significa que é um ser humano normal, mas também que ele é, até certo ponto, “diferente”, e que seria absurdo negar essa diferença. A diferença, em si, deriva da sociedade, porque, em geral, antes

³¹⁹ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 157.

que uma diferença seja importante ela deve ser coletivamente conceptualizada pela sociedade como um todo.³²⁰

De todo modo, é praticamente impossível cumprir todas as regras sociais e permanecer dentro dos estereótipos o tempo todo. Por isso, Goffman conclui que o estigma envolve um processo social de assunção de dois papéis, em que cada indivíduo participa de ambos pelo menos em alguma parte da vida. Ou seja, normal e estigmatizado seriam perspectivas geradas em determinadas situações em virtude de normas não cumpridas. Nesse sentido, se variações entre as identidades virtual e real sempre ocorrem, todos os sujeitos podem enfrentar situações que signifiquem sua estigmatização em algum momento da vida.³²¹

5.2. Desrespeito e reconhecimento

A estigmatização pode ser enquadrada no que Honneth conceitua como ofensa, rebaixamento e desrespeito a alguém. É um “comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas, que elas adquiriram de maneira intersubjetiva”.³²² Trata-se da ausência de reconhecimento por parte dos demais, que, em muitos casos, desemboca na privação de direitos. Tendo em vista que a pessoa está necessariamente inserida em um contexto interativo, esse desrespeito pode lesá-la de tal forma a colocar em risco sua própria identidade, como se verá adiante.

Segundo Honneth, o tipo de desrespeito mais profundo é aquele que toca a integridade corporal, que retira violentamente de um ser humano as possibilidades de livre disposição sobre seu corpo, como os maus tratos. Essa seria a “espécie mais elementar de rebaixamento pessoal”³²³.

Explica o autor:

A razão disso é que toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa, empreendida contra a sua vontade e com qualquer intenção que seja, provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na auto-relação prática de um ser humano, com mais profundidade do que outras formas de desrespeito; pois a particularidade dos modos de lesão física, como ocorrem na tortura ou na violação, não é constituída, como se sabe, pela dor puramente corporal, mas por

³²⁰ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 134.

³²¹ GOFFMAN, Erving. *Estigma...*, cit., p. 148-149.

³²² HONNETH, Axel. *Luta Por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 213.

³²³ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 215.

sua ligação com o sentimento de estar sujeito à vontade de um outro, sem proteção, chegando à perda do senso de realidade. [...] Portanto, o que é aqui subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito natural por aquela disposição autônoma sobre o próprio corpo.³²⁴

O autor se atém às questões de maus-tratos e tortura. Mas um paralelo pode ser estabelecido com as demais vedações impostas ao uso livre do corpo. Proibir alguém de usar seu elemento corpóreo da forma como deseja abala a confiança do sujeito na “capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo”, da mesma forma que a tortura. Tanto a atitude positiva no sentido de infligir castigos corporais como a atitude negativa de proibir que a pessoa altere seu corpo tiram dela a capacidade de se autodeterminar no tocante a sua esfera corpórea.

Uma segunda forma de desrespeito para Honneth seria excluir um sujeito da posse de determinados direitos dentro de uma sociedade. Direitos seriam “aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social a pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa em pé de igualdade de sua ordem institucional”.³²⁵ Assim, se é negado a uma pessoa determinado direito, isso significa que ela não tem o mesmo *status* de outro companheiro de interação, o que afeta seu autorrespeito moral.

A última forma de desrespeito consiste em se referir negativamente ao valor social de certo indivíduo ou grupo. Se a sociedade degrada alguns estilos de vida ou modos de crença, considerando-os de menor valor, pode ocasionar no indivíduo uma perda de autoestima pessoal. Segundo Honneth, “o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de auto-realização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos”.³²⁶

Nesse sentido, a *negativa de convivência* às pessoas que voluntariamente alteram seus corpos, proposta por Vieira³²⁷, pode ser tomada como um nítido exemplo de estigmatização e desrespeito das três formas apontadas por Honneth. Pressupõe uma desvalorização de certo estilo de vida que não se encaixaria nas expectativas sociais, para denegar direitos aos indivíduos desses grupos com o objetivo maior de coagir o sujeito a não alterar sua esfera corpórea. A consequência seria afastá-lo da sociedade e desacreditá-lo, o

³²⁴ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 215.

³²⁵ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 216.

³²⁶ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 218.

³²⁷ VIEIRA, Mônica Silveira. *O Corpo...*, cit.

que é uma ofensa de enormes proporções. Equivaleria a dizer à pessoa modificada que em virtude de suas escolhas pessoais ela não tem mais o mesmo *status* moral, não está mais no mesmo pé de igualdade dos demais membros da sociedade e, por isso, não terá os mesmos direitos que eles.³²⁸

As experiências de desrespeito podem motivar a resistência social e a *luta por reconhecimento*. O ponto de partida é uma relação mútua de “conhecer-se no outro”, de identificar no outro as propriedades e capacidades que se quer ter confirmadas em si, por ele. Esse processo de reconhecimento recíproco é fundamental para a socialização. Ou seja:

A reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma auto-relação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais.³²⁹

Apenas quando há esse respeito mútuo é que os membros de uma sociedade podem se relacionar sem conflitos.³³⁰

Sempre que se delineia a possibilidade de abertura de novas identidades, a luta por reconhecimento faz-se necessária, uma luta em que o sujeito tenta forçar seu parceiro de interação a perceber que ele é uma pessoa digna de reconhecimento.³³¹ Por meio desse processo, o sujeito concebe a si mesmo como uma pessoa dotada de direitos intersubjetivamente válidos.

Em resumo:

[o ser humano] para chegar a uma auto-relação bem sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa do seu desenvolvimento, abre-se na personalidade como que uma lacuna psíquica, na qual entram as reações emocionais negativas como a vergonha ou a ira.³³²

Se o sentimento de desrespeito afeta não só o indivíduo como também um grupo maior, podem surgir movimentos sociais que exigem coletivamente relações ampliadas de

³²⁸ Pode-se dizer sem nenhum exagero que se aproxima do instituto da morte civil, imposto a leprosos na Idade Média.

³²⁹ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 155.

³³⁰ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 96.

³³¹ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 91.

³³² HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 220.

reconhecimento.³³³ No caso dos homossexuais isso se torna bem claro, vez que o movimento ganhou proporções globais na busca por afirmação de seus direitos e de seu *status* moral.

Em síntese, o sujeito quer ser respeitado em seu entorno sociocultural como um ser individualizado e autônomo. Ele quer que sua identidade construída em liberdade e também em interação seja reconhecida e respeitada pelos demais. Deseja que haja de fato o reconhecimento de sua autonomia. Se suas expectativas se frustram, está configurada uma atitude de desrespeito e rebaixamento pessoal que pode afetar sua integridade psíquica e sua autocompreensão como pessoa e, mais além, como pessoa digna, capaz de perseguir autonomamente seu ideal de vida boa.

Portanto, deve existir o reconhecimento do direito à liberdade de uso e manipulação do corpo e das identidades criadas a partir desse direito.

5.3. Reconhecimento na esfera pública

É preciso reconhecer e afirmar o direito ao livre uso do corpo não só na esfera privada, mas também no âmbito público. Em geral, na realidade brasileira são toleradas as manifestações privadas de liberdade. No convívio íntimo, “entre quatro paredes”, se pode quase tudo. Mas quando o assunto é transposto para a esfera pública a regra é a interdição.

O homossexual é tolerado enquanto não aparece, enquanto fica restrito à sua casa e ao seu núcleo de convivência. Porém, se ele se mostra na esfera pública, nas ruas ou na mídia, provoca intenso alvoroço. Por exemplo, o primeiro beijo entre pessoas do mesmo sexo em novelas brasileiras (no caso, duas mulheres), exibido em 12 de maio de 2011, na telenovela *Amor e Revolução*, do SBT, gerou enorme polêmica entre a população, repercutindo em diversos meios de comunicação.³³⁴ Após a transmissão, uma pesquisa realizada pelo SBT demonstrou que o público fica insatisfeito com cenas de beijo *gay* explícito, o que fez a emissora desistir de transmitir na mesma novela o primeiro beijo entre dois homens.³³⁵

³³³ HONNETH, Axel. *Luta...*, cit., p. 257.

³³⁴ PRIMEIRO Beijo Gay de Novela Durou Quase Um Minuto. 13 maio 2011. <http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/primeiro-beijo-gay-de-novela-durou-quase-um-minuto>. Acesso em: 09 nov. 2011.

³³⁵ SBT desiste de transmitir beijo gay entre homens em "Amor e Revolução". 01 jul. 2011. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/novelas/amor-e-revolucao/2011/07/01/sbt-desiste-de-transmitir-beijo-gay-entre-homens.jhtm>>. Acesso em: 10 out. 2011.

Pesquisa do Instituto Data Popular corroborou esses dados ao constatar que 60% dos brasileiros rejeitam a exibição de beijo entre homossexuais na televisão.³³⁶

A sociedade brasileira ainda é, em sua grande maioria, bastante conservadora. Apesar de muitos afirmarem o contrário, pesquisa do IBOPE sobre as formas de preconceito no país constatou que todo brasileiro carrega consigo algum tipo de preconceito, intolerância ou estranhamento:

Houve praticamente unanimidade na afirmação de que o Brasil é um país preconceituoso, contrariando a crença de que aqui predomina o mito da democracia racial. Além do preconceito racial, foram colocadas em questão outras formas de preconceito, tais como a repugnância aos gays, fumantes e às pessoas com tatuagens e piercings.³³⁷

Em outra pesquisa, o IBOPE constatou que um terço da população assume que mudaria de postura em relação a um amigo caso descobrisse que ele é homossexual. Dentre essas pessoas, mais da metade (53%) não se considera adepta de uma atitude respeitosa e natural diante do homossexualismo.³³⁸

Em outra recente pesquisa, de julho de 2011, o IBOPE endossa esses resultados ao revelar que 55% dos brasileiros são contra a decisão do Supremo Tribunal Federal que legalizou a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Entre os homens esse número sobe para 63%. Também foi ouvida a população acerca de sua aceitação de homossexuais trabalhando em profissões como médicos do serviço público, policiais e professores do ensino fundamental. O nível de rejeição, embora existente, foi considerado baixo: 24% dos entrevistados se disseram total ou parcialmente contra aos homossexuais trabalharem como

336 BEIJO gay na TV incomoda 60% dos brasileiros, diz pesquisa. 01 ago. 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/brasil/noticias/beijo-gay-na-tv-incomoda-60-dos-brasileiros-diz-pesquisa>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

337 BRASIL, Ibope. Inteligência realiza pesquisa para a revista Brasileiros. 7 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Intelig%EAncia&docid=DB414A574E7C0D6583257330006AFBCD>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

338BRASIL, Ibope. Inteligência mostra contradições entre o que pensam e o que fazem os brasileiros. 13 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Intelig%EAncia&docid=A98B29DFAD7F945F8325740B00016AEF>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

policiais. No tocante à profissão de professor, essa não aceitação foi de 22%. Para os médicos do serviço público o número cai para 14%.³³⁹

Com base nesses resultados, a diretora executiva de marketing e novos negócios do IBOPE Inteligência, Laure Caselnau, afirmou:

Os dados apresentados pela pesquisa mostram que, de uma maneira geral, o brasileiro não tem restrições em lidar com homossexuais no seu dia a dia, tais como profissionais ou amigos que se assumam homossexuais, mas ainda se mostra resistente a medidas que possam denotar algum tipo de apoio da sociedade a essa questão, como o caso da institucionalização da união estável ou o direto à adoção de crianças.³⁴⁰

Quase sempre é a visibilidade que incomoda. Acredita-se que o que é considerado imoral deva ser reservado a um local escondido, fora do alcance da sociedade. Prevalece a ideia de que “não tenho preconceito contra *gay*, desde que ele não se aproxime do meu filho ou não faça sem-vergonhice em público”. Ou, ainda, “sim, você pode se transformar no homem-lagarto, desde que eu não seja obrigado a conviver com você”.

Todavia, o que se defende em consonância com uma visão democrática da vida social é a possibilidade de livre manifestação também na esfera pública de qualquer uso do corpo. A autonomia só existe em relação ao outro, de modo que todos precisam ser reciprocamente livres e se reconhecerem como tal. “Ser autônomo é *saber* que se está agindo com um caráter autônomo em relação aos valores e regras do *outro*.”³⁴¹ Daí a dialogicidade da autonomia.

É preciso ter em mente que as esferas pública e privada pressupõem-se mutuamente e se complementam. Desse modo, o sistema jurídico deve atribuir igual valor às autonomias privada e pública do cidadão. Segundo Gustin, a autonomia “obtida através de formas discursivas e autorreflexivas passa a vislumbrar um privado que se realiza no público, este último construído a partir de uma concepção de cidadania ativa e de sociedade civil que se expande além das fronteiras locais ou nacionais”.³⁴²

³³⁹BRASIL, Ibope. Casamento gay divide brasileiros. 28 jul. 2011. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa_leitura&docid=639993E9DDC6DC32832578DA00603AEE>. Acesso em: 10 nov. 2011.

³⁴⁰BRASIL, Ibope. Casamento..., *cit.*

³⁴¹GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, *cit.*, p. 20.

³⁴²GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, *cit.*, p. 227.

5.4. Há limites à manipulação do corpo?

Defendeu-se ao longo deste trabalho a possibilidade de manipular livremente o corpo humano. Porém, uma importante e complicada questão se coloca: haveria limites a essa liberdade?

Seria temeroso demais afirmar a ausência de qualquer limite. A pessoa não pode negligenciar o fato de que está necessariamente inserida em um contexto social. Assim, é inegável que a alteridade pode colocar restrições ao uso do corpo. Por exemplo, a prostituição infantil é crime, ainda que aparentemente consentida pela criança, norma que visa proteger os interesses do incapaz, sujeito que ainda não atingiu um completo desenvolvimento, e por isso precisa ser tutelado. Da mesma forma, em casos extremos de epidemia de certa doença, com elevado risco de contágio para a sociedade, medidas para combater a contaminação podem ser tomadas, ainda que contra a vontade do cidadão, para evitar um prejuízo maior aos demais.

Todavia, a regra geral deve ser sempre a liberdade de uso e manipulação do corpo. Qualquer limitação precisa ser *justificada, circunstancial e excepcional*. Determinada manipulação da corporeidade não pode ser proibida apenas porque é diferente dos modelos tradicionais ou porque choca os demais.

Prescreve o artigo 1º da Constituição Federal, “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”. Ou seja, trata-se não só de um Estado de Direito, mas também de um Estado Democrático, que, por isso, deve respeitar e fomentar os princípios da democracia.

Segundo Canotilho, o Estado de Direito é aquele no qual imperam as leis, está submetido ao Direito e em que há uma constituição como vinculação jurídica do poder. O Estado Democrático, por sua vez, introduz a democracia como forma de legitimação do poder. É o princípio da soberania popular, segundo o qual todo poder emana do povo, o que “assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da vontade popular”.³⁴³

Mais além, Canotilho afirma que o princípio democrático não é apenas um *método* ou *técnica* em que os governados irão escolher os governantes, pois, como “princípio

³⁴³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ªed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 98-100.

normativo, considerado nos seus vários aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, ele aspira a tornar-se *impulso dirigente* de uma sociedade”.³⁴⁴

Assim, o princípio democrático deve ser visto sob o postulado tanto da democracia representativa, que engloba os órgãos representativos, as eleições periódicas e os partidos políticos, quanto da democracia participativa, que envolve a “estruturação de processos que oferecem aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controlo crítico na divergência de opiniões, produzir *inputs* políticos democráticos”.³⁴⁵ O autor ainda afirma que são premissas antropológico-políticas da participação a ideia de que a pessoa só se transforma em pessoa por meio da autodeterminação, a qual reside primariamente na participação política.³⁴⁶

Nesse sentido, a formação do Estado e de todo o Direito que irá regê-lo encontra sua fundamentação na autonomia da pessoa humana. Isso porque é na capacidade de autodeterminação social dos indivíduos que se sustenta que todo o poder emana do povo. O reconhecimento consubstanciado no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal só reforça a aptidão das pessoas de se organizarem e criarem regras para si.

A concepção de autonomia, portanto, abarca a ideia segundo a qual as pessoas são criadoras e destinatárias das normas que elas próprias deliberam. Pode-se falar, então, em autonomia privada e em autonomia pública, que são complementares. Ou seja, a autonomia privada significa que o indivíduo tem a capacidade de criar normas para si, de autorreger-se em suas relações privadas. Já a autonomia pública envolve a ideia de que as normas jurídicas devem ser fruto de um processo de autodeterminação na esfera pública. No caso da função legislativa, a legitimidade das normas está diretamente relacionada ao atendimento das demandas da população e à obediência a um processo de elaboração eminentemente dialógico, no qual as decisões tomadas são resultado de um consenso argumentativo, baseado em princípios éticos (ou pelo menos deveriam ser). Dessa forma, faz-se justiça à ideia de um Estado Democrático de Direito, fundado no princípio da autonomia.

José Afonso da Silva assim trata essa questão:

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo,

³⁴⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito...*, cit., p. 288.

³⁴⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito...*, cit., p. 288.

³⁴⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito...*, cit., p. 289.

diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício.³⁴⁷

Nesse contexto, democracia não é ditadura da maioria, não é a imposição de uma única visão de mundo a todos. Ao contrário, é princípio da democracia a possibilidade de cada um fazer suas próprias escolhas, com base em seus próprios valores, ainda que não sejam aceitáveis para a maioria.³⁴⁸ Um Estado Democrático de Direito é necessariamente plural; deve promover a convivência das mais diversas formas e estilos de vida. Por consequência, esse Estado também é laico, sendo incompatível com a imposição unilateral de concepções morais religiosas à generalidade da população.

Dessa forma, partindo-se do pressuposto democrático de que cada cidadão é dotado de autonomia para fazer escolhas pessoais (ainda que desagradem à maioria), só um perigo de dano significativo a outro cidadão ou à sociedade pode refutar essa presunção de liberdade. Não é suficiente para restringir a liberdade de um sujeito que alguém se sinta desconfortável com seu exercício ou o ache repugnante. “Liberdade para fazer apenas aquilo que a maioria aprova não é liberdade”.³⁴⁹ É preciso dar espaço para que cada um se diferencie dos demais e persiga seu ideal de vida boa.

Assim, a princípio, qualquer modificação corporal deve ser permitida até que surja uma razão forte o suficiente para limitar essa liberdade. A pessoa que quer manipular seu corpo livremente não tem que provar que isso é bom ou possível. Em verdade, aquele que quer limitar a liberdade individual de alguém é que tem que demonstrar que esse exercício traz um dano sério à sociedade e aos demais e que esse dano é real e presente, e não futuro e especulativo. Não basta apenas provar que determinado uso do corpo não é popular ou desejável por boa parte da comunidade.

³⁴⁷ DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 119-120.

³⁴⁸ HARRIS, John. *Enhancing..., cit.*, p. 72.

³⁴⁹ HARRIS, John. *Enhancing..., cit.*, p. 73.

A questão central consiste em inverter a lógica do “Por que permitir?” para o “Por que proibir?”. A liberdade não precisa ser justificada em todos os atos, pois ela emana da própria noção de pessoa como um de seus eixos fundantes e é condição necessária para se falar em dignidade e democracia. As proibições é que precisam ser fundamentadas (o que nem sempre ocorre). E, na dúvida, sempre deverá prevalecer a liberdade.

5.5. A autoapropriação de si mesmo

Em muitos casos, as pessoas são controladas sem refletir a respeito dos motivos para tanto. Aceitam passivamente a dominação, a imposição de normas em cujo processo de criação não participaram. Submetem-se docilmente à restrição arbitrária de sua liberdade pelo Estado e pela sociedade. Todavia, a pessoa precisa tomar as rédeas de sua vida, emancipar-se. É preciso sair do *estado de menoridade* e pensar com seu próprio entendimento³⁵⁰, libertar-se, deixar de ser máquina, tornar-se digna.

Ninguém pode assumir uma posição de neutralidade em relação ao mundo. Toda pessoa busca configurações em sua vida para torná-la plena de sentido. Essas configurações dão o fundamento às reações morais, aos juízos e intuições dos indivíduos. Elas não são opcionais. É inconcebível que uma pessoa abdique de qualquer configuração. Entretanto, não há uma só configuração partilhada por todos. E a posição que o sujeito toma constituirá sua identidade, seu *self*, sua pessoa.³⁵¹

O Direito deve ser um campo fundamental de proteção às autonomias pública e privada dos cidadãos, garantindo uma esfera para o exercício das liberdades comunicativas e individuais, que são interdependentes e se complementam.³⁵² É preciso garantir um espaço para o exercício da criatividade humana, entendida como “a capacidade de agir ou pensar de maneira inovadora em relação aos modos de atividade preestabelecidos”.³⁵³

Todas essas iniciativas deverão ter como meta o desenvolvimento da potencialidade criativa, interativa e dialógica da pessoa humana em níveis cada vez mais altos, no sentido de ampliar sua capacidade de inserção autônoma em

³⁵⁰ KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é o Iluminismo? Trad. Alexandre Morão. In: MORÃO, Alexandre (Org.). *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995, p.11-19.

³⁵¹ TAYLOR. *As Fontes do Self: A Construção da Identidade Moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral & Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997, p.41.

³⁵² GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, cit., p. 238.

³⁵³ GIDDENS, Anthony. *Modernidade...*, cit., p. 44.

seu contexto e, assim, contribuir para uma efetiva minimização de danos, privações e sofrimentos graves para si mesmo e para sua coletividade comunicativa.³⁵⁴

³⁵⁴ GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades...*, cit., p. 240.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de tudo o que foi desenvolvido neste trabalho e tendo em vista o conceito ocidental de corpo como um aparato *biocultural*, que possibilita à pessoa *ser e estar* no mundo, no tempo e no espaço, que permite sua interação com o entorno, com as outras pessoas e consigo mesma e que, acima de tudo, é elemento conformador da identidade, sendo extremamente plástico e mutável, constata-se que a tradicional noção de integridade física mostra-se inadequada e, em certo sentido, ultrapassada. Tal expressão, ao invocar as noções de íntegro, completo, com todas as suas partes preservadas e intocadas, não pode ser concebida como um valor da sociedade brasileira a ser protegido pelo Estado de forma absoluta nem como um princípio informador do ordenamento jurídico pátrio.

As formas de manipulação do corpo são as mais diversas e são cada vez mais comuns, ocasionando, em muitos casos, a diminuição da integridade física. Colocação de *piercings*, alargadores, cirurgias de transgenitalização, amputação de certos membros e colocação de próteses são alguns exemplos de como essa noção de intangibilidade corporal já é amplamente relativizada na atualidade.

Poderia se sustentar a conveniência de manter o termo *integridade física*, já tão assentado na legislação e em obras de vários juristas, alterando seu sentido de modo a abarcar a possibilidade de livre disposição do corpo. Todavia, acredita-se que essa mudança apenas da semântica não seja suficiente. A expressão *integridade física* evoca inúmeras pré-concepções ligadas à imutabilidade e a restrições à liberdade. O termo *íntegro* é definido como “inteiro, completo; perfeito, exato”³⁵⁵, valores que não podem ser impostos a todos *a priori*. É preciso romper definitivamente com a matriz teológico-cristã do Direito Brasileiro em prol de uma normatividade democrática e que priorize, na teoria e na prática, a liberdade da pessoa humana.

Portanto, sustenta-se a tese de que o *direito à integridade física* deva ser substituído pelo *direito à liberdade de uso e manipulação do corpo*.³⁵⁶ Mais precisamente um direito à liberdade de uso e (*auto*)manipulação do corpo – enfatizando a pessoa como sujeito ativo na

³⁵⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio. Século XXI. O Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 1121.

³⁵⁶ Alguns trabalhos já sugeriram uma releitura do direito à integridade física como um “direito ao livre uso do corpo” (LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. *Vivências pessoais...*, *cit.*; STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. *Da Integridade...* *cit.*) Mas o que se pretende aqui é uma ruptura maior. É o abandono da noção de integridade física e a criação e posterior positivação de um novo direito fundamental do cidadão, qual seja, o direito à liberdade de uso e manipulação, mais além, de (*auto*)manipulação, do corpo.

reconstrução da sua corporeidade. Trata-se de um direito que permite usar, modificar e transformar o corpo, amputar partes, acrescentar outras, alterar seu sexo, criar aptidões, buscar a imortalidade, fundi-lo à máquina, torná-lo máquina. Esse direito não privilegia qualquer forma de vivência da corporeidade, nem impõe nenhuma concepção moral. Ao contrário, enfatiza a autonomia, permitindo que cada pessoa dê o contorno que desejar a sua vida e ao seu elemento corpóreo.

O direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo abrange tanto a liberdade positiva de fazer o que quiser com a corporeidade, quanto a possibilidade de afastar as intervenções de terceiros não autorizadas e, portanto, ilegítimas, como a tortura e os maus-tratos. Isso porque, se a pessoa, e somente ela, pode decidir livremente como manipular seu corpo, por consequência pode proibir que outros intervenham em sua base sensível contra sua vontade. Assim, trata-se de um direito mais amplo e condizente com um Estado que se pretenda democrático e plural.

O direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo consiste, inquestionavelmente, em um direito de personalidade, entendido como todo direito que é verdadeira emanção da personalidade humana, encontrando aí seu fundamento ético.³⁵⁷ Mais além, tendo em vista que muitos direitos de personalidade são direitos fundamentais³⁵⁸, pode-se afirmar que o direito à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo também é um direito fundamental, devendo ser tutelado com esse *status*.

O rol dos direitos fundamentais não é taxativo. Segundo Canotilho, a fundamentalidade pode ter um sentido formal e um sentido material. O primeiro está associado à constitucionalização, às normas que são colocadas no grau superior da ordem jurídica. Já a fundamentalidade material “insinua que o conteúdo dos direitos fundamentais é decisivamente constitutivo das estruturas básicas do Estado e da sociedade”.³⁵⁹ Essa ideia de fundamentalidade material pode fornecer suporte para a abertura da Constituição a outros direitos, também fundamentais, mas não constitucionalizados, isto é, direitos materialmente, mas não formalmente fundamentais.³⁶⁰ Por isso, fala-se em princípio da não tipicidade dos direitos fundamentais, o que permite a aceitação de um novo direito ou a reformulação de um velho postulado.

³⁵⁷ ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os direitos..., *cit.*

³⁵⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito..., cit.*, p.372.

³⁵⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito..., cit.*, p. 378.

³⁶⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito..., cit.*, p. 379.

O reconhecimento e efetivação da liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo como direito fundamental é de suma importância, porque demonstra que se trata de um valor construído no debate ético, que é histórica e culturalmente importante para a sociedade brasileira, sendo informador do seu ordenamento jurídico. Mais além, a aplicação dos direitos fundamentais, sobretudo na esfera privada (eficácia horizontal), garante a autonomia e o livre desenvolvimento da personalidade.³⁶¹ Por isso, Stancioli afirma que:

Direitos fundamentais, como projeto ético-normativo de um Estado Nacional – incluindo seus cidadãos –, devem impregnar a vida cotidiana das pessoas, enquanto valores vivenciados e vivenciáveis, em qualquer esfera, seja ela pública ou particular.³⁶²

Por fim, é imprescindível retornar ao ponto inicial e motivador deste trabalho: o artigo 13 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Esse dispositivo engessa o cidadão. Deixa-o atado e impotente ante ao determinismo das circunstâncias. Proíbe-o de buscar sua felicidade. A partir de uma interpretação literal desse artigo, até mesmo *piercings* e tatuagens seriam vedados, pois importariam em diminuição permanente da integridade física. Mais além, a referência aos “bons costumes” como mais um fator de limitação às intervenções pessoais no corpo é outra inconsistência legal. O que seriam “bons costumes”? Quem ditaria esse rol?

A pessoa humana precisa ser autônoma para ser digna.³⁶³ Cada pessoa é única e possui uma capacidade de inovação e criatividade sem limites. É inquestionável a existência de inúmeras formas de vida boa que passam pela autoapropriação e manipulação do corpo, de modo que a liberdade de uso do corpo é condição para a autorrealização da pessoa humana. Não há natureza ou natureza humana que limitem essas possibilidades.

Nesse contexto, o Estado não pode escolher um tipo de vivência do elemento corpóreo e fixá-lo como obrigatório indistintamente. Ao contrário, o Estado deve garantir as condições de possibilidade para o exercício da liberdade e autorrealização e o Direito deve ser

³⁶¹ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit., p.16.

³⁶² STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit., p.14.

³⁶³ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia...*, cit.

instrumento que permita a cada um buscar sua felicidade de forma harmônica com os demais membros da coletividade.

Dessa forma, o artigo 13 do Código Civil se mostra inconciliável com os ideais de autonomia e dignidade, fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme inscrito em sua Constituição Federal (artigo 1º). O atual Código Civil Brasileiro, embora tenha sido aprovado em 2002 e entrado em vigor em 2003, possui um texto elaborado décadas antes. Tratava-se de outro contexto, outros princípios. Nem mesmo a Constituição Federal de 1988 estava em vigor.

Mas as leis não são imutáveis. Ao contrário, o Direito, como fenômeno que deve disciplinar a realidade fática, precisa acompanhar as mudanças da realidade social, sob pena de se tornar um instrumento obsoleto, confinado aos códigos e papéis poeirentos, sem nenhuma vivência e aplicação prática. O Direito precisa ser constantemente repensado e recriado pelo esforço dos autores-destinatários das normas no exercício de sua autonomia pública. Assim, não restaria outra saída além da completa revogação do artigo 13 do Código Civil Brasileiro.

Destaca-se que este trabalho não possui nenhuma pretensão de exaurir o tema. Ao contrário, pretendeu expor o problema, iniciar as discussões, incitar ao debate e, principalmente, chamar a atenção para o fato de que o corpo humano já é largamente manipulado como exercício legítimo da autonomia da vontade, sendo incoerente e anacrônico defender o discurso de intangibilidade corpórea. Nesse espírito, sugere-se que no lugar do artigo 13 do Código Civil seja discutido, votado e aprovado um dispositivo cujo texto tenha por base o direito fundamental à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo.

Toda limitação a esse direito precisa ser excepcional, circunstancial e justificada. Não podem existir limites *a priori*, abstratos e gerais. Toda proibição precisa ser fundamentada no caso concreto, tendo em vista a ofensa a um direito de outrem ou à coletividade em geral. A regra é a liberdade, é a capacidade de legislar para si mesmo.

Portanto, a pessoa humana tem direito fundamental à liberdade de uso e (auto)manipulação do corpo. Deve ser reconhecido a todo cidadão o direito de modificar o corpo a sua maneira, o que se insere em um contexto maior de democracia sobre o próprio corpo. Mais além, a vivência verdadeiramente autônoma da corporeidade pressupõe e incita a construção de um Estado democrático, plural e secular, em que não haja limites previamente estipulados ao ser pessoa e em que não tenham espaço vedações legais como a do artigo 13 do

Código Civil. Assim, fundamenta-se ética e juridicamente a possibilidade de a pessoa tomar seu corpo para si e reconstruí-lo conforme seus desígnios autônomos, buscando níveis cada vez mais altos de emancipação. Só assim é possível falar em dignidade da pessoa humana. Só assim é possível ser feliz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Márcia. Lascívia e contrição: leituras ocasionadas por um elogio fúnebre. In: VELLOSO, Monica Pimenta; ROUCHOU, Joelle; OLIVEIRA, Cláudia. (Org.) *Corpo, identidades, memórias e subjetividades*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009, p. 43-60.

A LIGA – Prostituição. [Documentário] Brasil, Rede de TV Bandeirantes, 15 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=MOPiLvcIOE8>>. Acesso em: 19 out. 2011.

AMANTINO, Marcia. E eram todos pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 15-43.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil. Introdução*. 6ª ed. rev. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife: Renovar, 2006.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). BASSANEZI, Carla. (Coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 45-77.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. Os direitos de Personalidade no Código Civil Brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, vol. 342, abr-maio-jun., 1998.

BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: Do Ano 1000 à Colonização da América*. Trad. Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006.

BAYNE, Tim; LEVY, Neil. Amputees By Choice: Body Integrity Identity Disorder and the Ethics of Amputation. *Journal of Applied Philosophy*, vol. 22, n. 1, p. 75-86, 2005.

BEIJO gay na TV incomoda 60% dos brasileiros, diz pesquisa. 01 ago. 2011. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/brasil/noticias/beijo-gay-na-tv-incomoda-60-dos-brasileiros-diz-pesquisa>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BERCITO, Sonia de Deus Rodrigues. Corpos-máquinas: trabalhadores na produção industrial em São Paulo (décadas de 1930 e 1940). In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 371-404.

BIID. Disponível em: <http://biid-info.org/Main_Page> Acesso em: 27 abr. 2012.

BLACK Swan. [filme] Direção Darren Aronofsky. Estados Unidos, 2010, 108min.

BOÉCIO. *Escritos (Opúscula Sacra)*. Trad., intr. e notas Juvenal Savian Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BOSTROM, Nick. A History Of Transhumanist Thought. *Journal of Evolution and Technology*, vol. 14, nº 1, p. 1-25, abr. 2005.

BOSTROM, Nick; SANDBERG, Anders. The Wisdom of Nature: An Evolutionary Heuristic for Human Enhancement. In: SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick. *Human Enhancement*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 375-416.

BRASIL, Ibope. Inteligência realiza pesquisa para a revista Brasileiros. 7 ago. 2007. Disponível em:

<<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Intelig%EAncia&docid=DB414A574E7C0D6583257330006AFBCD>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BRASIL, Ibope. Inteligência mostra contradições entre o que pensam e o que fazem os brasileiros. 13 mar. 2008. Disponível em:

<<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Intelig%EAncia&docid=A98B29DFAD7F945F8325740B00016AEF>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BRASIL, Ibope. Nos EUA, procura por cirurgia plástica cai 9% em um ano. 04 maio 2010. Disponível em:

<<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=IBOPE+Intelig%EAncia&docid=B80B5CAED845600F83257719004C4129>>. Acesso em: 22 set. 2011.

BRASIL, Ibope. Casamento gay divide brasileiros. 28 jul. 2011. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=pesquisa_leitura&docid=639993E9DDC6DC32832578DA00603AEE>. Acesso em: 10 nov. 2011.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.955, de 03 set. 2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 02 ago. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277-7 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132. Relator: Ministro Ayres Britto. *Diário de Justiça de União*, Brasília, 05 maio 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1008398. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. *Diário de Justiça de União*, Brasília, 18 nov. 2009.

BRUNA Surfistinha. [filme] Direção Marcus Baldini. Brasil, 2011, 109min.

BRUNA SURFISTINHA [Raquel Pacheco]. *O Doce Veneno Do Escorpião. O Diário De Uma Garota De Programa*. São Paulo: Panda Books, 2005.

BUNGE, Mario. *Emergence and Convergence: Qualitative Novelty and the Unity of Knowledge*. Toronto: University of Toronto Press, 2003.

BUSCA por cirurgias plásticas cresce 30% nos últimos anos. 11 ago. 2010. Disponível em: <http://www2.cirurgiaplastica.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=248:busca-por-cirurgias-plasticas-cresce-30-nos-ultimos-anos&catid=42:saiu-na-midia&Itemid=87>. Acesso em: 22 set. 2011.

BUTTI, Nathália. Alugam-se mães. *Veja*, São Paulo, p.118, 21 out. 2009.

CAMINHA, Pero Vaz de. *A Carta de Pero Vaz de Caminha: a El-Rei D. Manuel sobre o Achamento do Brasil: texto integral*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPLAN, Arthur L. Good, better, or Best? In: SAVULESCU, Julian; BOSTROM, Nick. *Human Enhancement*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 199-209.

CARDOSO, Luiz Fernando. Inversões do papel de gênero: Drag Queens, Travestismo e Transexualismo. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, vol. 18, nº 3, p. 421-430, 2005.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). *Revista Brasileira de História*, vol. 21, nº 41, 2001, p. 77-111.

CATECHISM OF THE CATHOLIC CHURCH (1994). Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/catechism/p3s2c2a5.htm>. Acesso em: 10 jun. 2010.

CHAO, Maíra Lie. O caminho da imortalidade: como a tecnologia permite nos tornar eternos. *Revista Planeta*, São Paulo, ano 38, nº 455, p. 42-48, ago. 2010.

CIRCUNCISÃO. Disponível em: <http://www.circuncisao.com.br/asp_religiosos>. Acesso em: 27 abr. 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil. Parte geral*. Vol. 1. 3ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. Feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide. Edições do Senado Federal. Vol. 79. Brasília: Senado Federal, 2007.

CORALINA, Cora. *Poemas dos Becos de Goiás e Estórias Mais*. São Paulo: Global, 2006.

CORBIN, Alain. A influência da religião. In: CORBIN, Alain. *História do Corpo: da Revolução à Grande Guerra*. vol. 2. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 57-99.

COSTA, Rachel. Adeus, Silicone. *Istoé*, São Paulo, nº 2150, p. 72-77, 26 jan 2011.

CRUZ, Rio; GLICK, Leonard B; TRAVIS, John W. Circumcision as Human-Rights Violation: Assessing Benatar and Benatar. *The American Journal of Bioethics*, vol. 3, nº 2, p. 1-2, spring 2003.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2008.

DEL PRIORE, Mary. O corpo vazio: o imaginário sobre a esterilidade entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 107-129.

DÍAZ, Isadora. Médico desenvolve técnica que muda cor dos olhos com uso de laser. 04 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2011/11/medico-desenvolve-tecnica-que-muda-cor-dos-olhos-com-uso-de-laser.html>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. vol. 1. 24ª ed. rev., atual. e ampl. de acordo com a reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

ECO, Humberto. (Org.) *História da Beleza*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ERIN, Charles, HARRIS, John. An Ethical Market in Human Organs. *British Medical Journal*, nº 29, p. 137-138, 2003.

EXTROPIANOS. Disponível em: <<http://www.extropy.org>> Acesso em: 27 abr. 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio. Século XXI. O Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, íntegro.

FERREIRA, Sara Ravski. *A modificação corporal como uma expressão do livre desenvolvimento da personalidade*. Monografia. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

FIRST, Michael. Desire for amputation of a limb: Paraphilia, psychosis, or a new type of identity disorder. *Psychological Medicine*, nº 34, p. 1–10, 2004.

FLORIDI, Luciano. The Informational Nature of Personal Identity. *Minds and Machines*, vol. 21, nº 3, p. 549-566, ago. 2011.

FONSECA, Eliana. Barriga de aluguel. *Revista Viver*, Belo Horizonte, p.50-53, ago. 2010.

FONSECA, Flávio Guimarães; STANCIOLI, Brunello Souza; RIBEIRO, Daniel Mendes; MARÇAL, Antonio Cota; CARVALHO, Nara Pereira; LARA, Mariana Alves. Human Transgenesis: Definitions, Technical Possibilities and Moral Challenges. *Philosophy & Technology*, 2012, [no prelo].

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. A vontade de Saber*. Vol. 1. 19ª ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade. O cuidado de si*. Vol. 3. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Graal, 2009.

FOUCAULT, Michel. What is Enlightenment? Trad. Catherine Porter. In: FOUCAULT, Michel. *The Foucault Reader*. Editado por Paul Rabinow. Nova York: Pantheon Books, 1984, p. 32-50.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. 37ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANCO, Edgar. Será o Pós-Humano? Ciberarte e Perspectivas Pós-Biológicas. Disponível em: <<http://www.antropologia.com.br/colu/colab/c33-efranco.pdf>>. Acesso em: 30 set 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral*. vol. I. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GÉLIS, Jacques. O corpo, a Igreja e o Sagrado. In: VIGARELLO, Georges. (Org.) *História do Corpo: da Renascença às Luzes*. vol. 1. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 19-130.

GIDDENS, Anthony. *A Transformação da Intimidade – Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas*. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1993.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana*. Trad. Maria Célia Santos Raposo. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOFFMAN, Erving. *Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, Elena de Carvalho. *Noli me tangere*. Tese. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

GROS, Frédéric. Situação do Curso. In: FOUCAULT, Michel. *A Hermenêutica do Sujeito*. Curso dado no Collège de France (1981-1982) Edição estabelecida por Frédéric Gros sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Trad. Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 613-661.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. *Das necessidades humanas aos direitos. Ensaio de sociologia e filosofia do Direito*. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

HADOT, Pierre. *O Véu de Isis. Ensaio sobre a história da ideia de natureza*. Trad. Mariana Sérvulo. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

HARRIS, John. *Enhancing Evolution. The Ethical Case for Making Better People*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2007.

HASSAN, Ihab. Prometheus as Performer: Toward a Postmodern Culture. In: BENAMOU, Michel; CARAMELLO, Charles (Org.). *Performance in Postmodern Culture*. Madison, Wisconsin: Coda Press, 1977.

HOMEM-LAGARTO e homem-tigre prestigiam estreia de museu bizarro. 05 set. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/PlanetaBizarro/0,,MUL749433-6091,00-HOMEMLAGARTO+E+HOMEMTIGRE+PRESTIGIAM+ESTREIA+DE+MUSEU+BIZARRRO.html>>. Acesso em: 26 set. 2011.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

INGOLD, Tim. Humanidade e Animalidade. [Original: Humanity and Animality. In: Tim Ingold (Ed.) *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres: Routledge, 1994, p. 14-32.] *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. nº 28, ano 10, p. 39-53, jun. 1995.

INGOLD, Tim. *The Perception of the Environment. Essays on livelihood, dwelling and skill*. Londres e Nova York: Routledge, 2011.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: o que é o Iluminismo? Trad. Alexandre Morão. In: MORÃO, Alexandre (Org.). *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995, p.11-19.

KINSEY, Alfred C.; POMEROY, Wardell B.; MARTIN, Clyde E. *Sexual behaviour in the human male*. Bloomington: Indiana University Press, 1948.

KOCH, Christof; TONONI, Giulio. Can Machines Be Conscious? *IEEE Spectrum, Special Report: The Singularity*. jun. 2008. Disponível em: <<http://spectrum.ieee.org/biomedical/imaging/can-machines-be-conscious>>. Acesso em: 28 set. 2010.

KURZWEIL, Ray. *The Singularity is Near. When Humans Transcend Biology*. Nova York: Penguin Books, 2005.

LA METTRIE, Julien Offray de. *O Homem-Máquina*. Lisboa: Estampa, 1982.

LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. Vivências Pessoais do Corpo e Integridade Física. In: *Anais do I Congresso da Associação Mineira de Pós-Graduandos em Direito*. Uberlândia: UFU, 2011, p. 524-542. Disponível em: <<http://www.ampd.com.br/anais1.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. Conjugalidade Homossexual: do controle do corpo ao pluralismo familiar. II Congresso Brasileiro de Direito Civil. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

LARA, Mariana. Alves; STANCIOLI, Brunello; LOPES, Laís Godoi; MIRANDA, Newton; VENTURINI, Rodolpho. Biopoder versus Autonomia da Pessoa Humana: tensões e alternativas. *In: Anais da 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC*. Goiânia: UFG, 2011. Disponível em:

<<http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/>> Acesso em: 12 dez. 2011.

LARA, Mariana Alves; RIBEIRO, Daniel Mendes; CARVALHO, Nara Pereira; STANCIOLI, Brunello. Um Mercado Lícito Regulado como Alternativa para o Problema da Escassez de Órgãos e Tecidos - Desafios e Propostas. *In: Anais da XIX Jornadas de Jovens Investigadores AUGM. Cidade do Leste*, 2011.

LARA, Mariana Alves; LOPES, Laís Godoi. A Circuncisão Masculina à Luz do Direito à Integridade Física. *In: Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: UFSC, 2011, p. 4734-4746.

LATOURE, Bruno. *Políticas da Natureza: como fazer ciência na democracia*. Trad. Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: EDUSC, 2004.

LE BRETON, David. Adeus ao Corpo. Trad. Paulo Neves. *In: NOVAES, Adauto (Org.) O Homem-Máquina. A Ciência Manipula o corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 123-137.

LE BRETON, David. *Adeus ao corpo. Antropologia e Sociedade*. Trad. Marina Appenzeller. 4ª ed. Campinas: Papirus, 2009.

LE BRETON, David. *Antropologia do Corpo e Modernidade*. Trad. Fábio dos Santos Creder Lopes. Petrópolis: Vozes, 2011

LE BRETON, David. *A Sociologia do Corpo*. Trad. Sonia M. S. Fuhrmann. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

LE TRANSSEXUALISME n'est plus une maladie mentale en France. 12 fev. 2012. Disponível em: <http://www.lemonde.fr/societe/article/2010/02/12/le-transsexualisme-n-est-plus-une-maladie-mentale-en-france_1305090_3224.html> Acesso em: 30 maio 2010.

LIFENAUT. Disponível em: <<http://www.lifenaut.com>>. Acesso em: 27 abr. 2012.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil. Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOCKE, John. *An Essay Concerning Human Understanding*. [S. l.]: The Project Gutenberg, 2004, Book II, XXVII (Of identity and diversity).

LOPES, Fabio Henrique. Do suicídio e dos corpos: histórias e problematizações. *In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 251-281.

MACEDO, Daniela. A Prótese Inflável. *Veja*, São Paulo, p. 160-161, 10 nov. 2010.

MAES, Pattie; MISTRY, Pranav. Conference Demo Sixth Sense. Disponível em: <http://www.ted.com/talks/pattie_maes_demos_the_sixth_sense.html> Acesso em: 27 abr. 2012.

MARÇAL, Antônio Cota; STANCIOLI, Brunello; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves; CARVALHO, Nara Pereira. Ciência, Direito e Ética a Propósito da Produção e do Uso De Biotecnologias. In: MARÇAL, Antonio Cota; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida (Org.). *A Ciência do Direito: Pluralidade e Sistema*, [obra em fase de finalização].

MAUSS, Marcel. As técnicas do corpo. [Extraído do Journal de psychologie, v. 32, n. 3-4, 1935. Comunicação apresentada à Sociedade de Psicologia em 17 maio 1934]. In: MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 399-422.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0024.07.567288-1/001. Relator: Desembargador Roney Oliveira. 18 jan. 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0024.07.567288-1/001. Voto do Ministro Caetano Levi Lopes. 18 jan. 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0024.07.769997-3/001. Relator: Desembargador Barros Levenhagen. 05 nov. 2009.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. *Discurso sobre a Dignidade do Homem*. Trad. Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil 1. Parte Geral*. 42ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Walter. Direito ao Corpo. *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte, p. 191-200, 1996.

MOTA, André; SANTOS, Marco A. C. Entre algemas e vacinas: medicina, política e resistência popular na cidade de São Paulo (1890-1920). *Novos Estudos*, nº 65, p. 152-168, mar. 2003.

MOTA PINTO, Paulo. O Direito ao Livre Desenvolvimento da Personalidade. *Boletim da Faculdade de Direito [da] Universidade de Coimbra: Portugal-Brasil, Ano 2000*, Coimbra, 1999, p.149-246.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil. Parte Geral*. Vol. 1. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NICOLELIS, Miguel. *Muito além do nosso eu. A nova neurociência que une cérebro e máquinas e como ela pode mudar nossas vidas*. Trad. do autor. Rev. Giselda Laporta Nicolelis. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

NIELSEN, Lisbeth Witthofft. The Concept of Nature and the Enhancement Technologies Debate. In.: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Blackwell, 2011, p. 19-33.

NOGUEIRA, Salvador; GARATTONI, Bruno. O seu novo eu. *Superinteressante*, São Paulo, p. 56-65, ago. 2011.

NOVAES, Adauto. A Ciência no Corpo. In: NOVAES, Adauto (Org.). *O Homem-Máquina: A Ciência Manipula o Corpo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 7-14.

OKSALA, Johanna. *Como ler Foucault*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rev. Alfredo Veiga-Neto e Karla Saraiva. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

OLIVEIRA, Anderson José Machado. Corpo e Santidade na América Portuguesa. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 45-68.

PADEIRO, Carlos; FRANCESCHINI, Gustavo. Ronaldo revela hipotireoidismo e culpa dores por aposentadoria precoce aos 34 anos. 14 fev. 2011. Disponível em: <<http://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2011/02/14/ronaldo-revela-hipotireodismo-e-culpa-dores-por-aposentadoria-precoce-aos-34-anos.jhtm>>. Acesso em: 17 out. 2011.

PAIVA, Eduardo França. Corpos pretos e mestiços no mundo moderno – deslocamento de gente, trânsito de imagens. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 69-106.

PAPA João Paulo II se flagelava frequentemente, diz livro. 26 jan. 2010. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI4228235-EI312,00-Papa+Joao+Paulo+II+se+flagelava+frequentemente+diz+livro.html>>. Acesso em: 03 out. 2011.

PARADA, Maurício. Corpos infantil e nacional: políticas públicas para a criança durante o Estado Novo. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 351-370.

PARFIT, Derek. Personal Identity. *The Philosophical Review*, vol. 80, nº 1, p. 3-27, 1971.

PARFIT, Derek. Personal Identity and Rationality. *Synthese*, vol. 53, p. 227-241, 1982.

PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984.

PATTIE Maes and Pranav Mistry demo SixthSense. [vídeo] Disponível em: <http://www.ted.com/talks/pattie_maes_demos_the_sixth_sense.html>. Acesso em: 5 maio 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil. Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral de Direito Civil*. Vol. I. 21ª ed. de acordo com o Código Civil de 2002, atual. por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PEREIRA, Cilene; COSTA, Rachel. O Corpo Fabricado. *Istoé*, nº 2176, p. 76-81, 27 jul. 2011.

PEREIRA, Cilene; TARANTINO, Mônica; OLIVEIRA, Monique. A Conquista da Longevidade. *Istoé*, nº 2191, p. 88-95, 16 nov. 2011.

PIRES, Beatriz Ferreira. *Corpo inciso, vazado, transmudado. Inscricões e Temporalidades*. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2009.

POWELL, Russel; BUCHANAN, Allen. Breaking Evolution's Chains: The Promise of Enhancement by Design. In: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Blackwell, 2011, p. 49-67.

PRIMEIRO Beijo Gay de Novela Durou Quase Um Minuto. 13 maio 2011. <http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/primeiro-beijo-gay-de-novela-durou-quase-um-minuto>. Acesso em: 09 nov. 2011.

RADCLIFFE-RICHARDS, Janet et al. The Case for Allowing Kidney Sales. In: KUHSE, Helga; SINGER, Peter (Org.). *Bioethics: An Anthology*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2006, p. 487-490.

RASPANTI, Márcia Pinna. Vestindo o corpo: breve história da indumentária e da moda no Brasil, desde os primórdios da colonização ao final do Império. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 185-221.

RODRIGUES, José Carlos. *Tabu do corpo*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SÁ, Maria de Fátima Freire. *Biodireito e Direito ao Próprio Corpo*. Doações de Órgãos, incluindo o estudo da Lei n. 9.434/97, com as alterações introduzidas pela lei n. 10.211/01. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAGOF, Mark. Nature and Human Nature. In: BAILLIE, H. W.; CASEY, T. K. *Is Human Nature Obsolete? Genetics, Bioengineering and the Future of the Human Condition*. Cambridge, London: The MIT Press, 2005, p.67-98.

SANTAELLA, Lucia. *Culturas e Artes do Pós-Humano: Da Cultura das Mídias à Cibercultura*. São Paulo: Paulus, 2003.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. Cuidados de Si e Embelezamento Feminino: fragmentos para uma história do corpo no Brasil. In: SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. (Org.). *Políticas do Corpo*. Trad. dos textos em Francês: Mariluce Moura. 2ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p. 121-139.

SAVULESCU, Julian. Enhancement and Fairness. In: HEALEY, P.; RAYNER, S. (Org.) *Unnatural Selection: The Challenges of Engineering Tomorrow's People*. London: Earthscan, 2009, p. 177-187.

SAVULESCU, Julian. Genetic Interventions and the Ethics of Enhancement of Human Beings. In: STEINBOCK, B. *The Oxford Handbook of Bioethics*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 516-535.

SAVULESCU, Julian. Is The Sale of Body Parts Wrong? *British Medical Journal*, nº 29, p. 138-139, 2003.

SAVULESCU, Julian. Justice, Fairness, and Enhancement. *Annals New York Academy of Sciences*, nº 1093, p. 321-338, 2006.

SAVULESCU, Julian; SANDBERG, Anders; KAHANE, Guy. Well-Being and Enhancement. In: SAVULESCU, Julian; MEULEN, Ruud ter; KAHANE, Guy. (Org.) *Enhancing Human Capacities*. Oxford: Blackwell, 2011, p. 3-18.

SBT desiste de transmitir beijo gay entre homens em "Amor e Revolução". 01 jul. 2011. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/novelas/amor-e-revolucao/2011/07/01/sbt-desiste-de-transmitir-beijo-gay-entre-homens.jhtm>>. Acesso em: 10 out. 2011.

SCHMITT, Jean-Claude. A Moral dos Gestos. Publicado na revista *Communications*, n. 46, 1987. In: SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. (org.) *Políticas do Corpo*. Trad. dos textos em Francês: Mariluce Moura. 2ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005, p. 141-161.

SENNETT, Richard. *O Artífice*. Trad. Clóvis Marques. 2ª ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2009.

SLATMAN, Jenny Slatman; WIDDERSHOVEN, Guy. Being Whole After Amputation. *The American Journal of Bioethics*, vol. 9, nº 1, p. 48-49, 2009.

SOLOMON, Louis M; NOLL, Rebekka C. Law, Ethics and Gender. Male Versus Female Genital Alteration: Differences in Legal, Medical, and Socioethical Responses. *Gender Medicine*, vol. 4, nº 2, p. 89-96, 2007.

SOUSA, Jorge Prata. A cólera, a tuberculose e a varíola: as doenças e seus corpos. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (Org.). *História do Corpo no Brasil*. São Paulo: Unesp, 2011, p. 223-249.

SPAEMANN, Robert. *Persons: the difference between 'someone' and 'something'*. Trad. Oliver O'Donovan. Nova York: Oxford University Press, 2006.

STANCIOLI, Brunello. Razão Excludente e Geografia do Poder: o sanitarismo brasileiro no início do século XX. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Carolline Scofield (Org.). *História do Direito. Novos caminhos e novas versões*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, p. 159-173.

STANCIOLI, Brunello. *Relação jurídica médico-paciente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira. Da Integridade Física ao Livre Uso do Corpo: Releitura de um Direito da Personalidade. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite (Org.). *Manual de Teoria Geral do Direito Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 267-285.

STANCIOLI, Brunello; CARVALHO, Nara Pereira; RIBEIRO, Daniel Mendes; LARA, Mariana Alves. O Sistema Nacional de Transplantes: saúde e autonomia em discussão. *Revista de Direito Sanitário*, vol. 11, p. 123-154, 2011.

STANCIOLI, Brunello. From the necessity of being human to the possibility of being whatever you want: human enhancement as basic right. In: *Seminars: Oxford Martin School*, 2012, Oxford.

WILLIAMS, Bernard. *Problems of the self*. New York: Cambridge University Press, 1999.

TABU América Latina – Corpos Alterados. [Documentário]. Produzido pela National Geographic. Disponível em: <<http://mundofox.com.br/br/videos/tabu-america-latina/corpos-alterados/1021422307001/>>. Acesso em: 27 set. 2011.

TAYLOR. *As Fontes do Self: A Construção da Identidade Moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades Brasílicas: Deleites Sexuais e Linguagem Erótica na Sociedade Escravista. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.) *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 221-273.

VIEIRA, Mônica Silveira. *O Corpo e o Direito*. Tese. Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

VIGARELLO, Georges. Treinar. In: COURTINE, Jean-Jacques. (Dir.) *História do Corpo. As Mutações do Olhar. O Século XX*. Vol. 3. 3ª ed. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 197-250.

VIGARELLO, Georges. O espetáculo esportivo das arquibancadas às telas. In: COURTINE, Jean-Jacques. (Dir.) *História do Corpo. As Mutações do Olhar. O Século XX*. Vol. 3. 3ª ed. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 445-480.

VILLELA, João Baptista. O Novo Código Civil Brasileiro e o Direito à Recusa de Tratamento Médico. Modena, Roma e America. *Direito Romano Comune*, nº 16, p. 55-64, 2003.

VOGELEY, Kai; GALLAGHER, Shaun. Self in the brain. *In: The Oxford Handbook of The Self*. Nova York: Oxford University Press, 2011, p. 111-136.

VON DER WEID, Olívia. Troca de Casais: gênero e sexualidade nos novos arranjos conjugais. *In: GOLDENBERG, Mírian (Org.) O Corpo como Capital: estudos sobre gênero, sexualidade e moda na cultura brasileira*. Barueri: Estação das Letras e Cores, 2007, p. 72-97.

WHAT Drives People to Want to Be Amputees? 5 abr. 2006. Disponível em: <<http://abcnews.go.com/Primetime/Health/story?id=1806125&page=2>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

ZORPETTE, Glenn. Waiting for the Rapture - Technological convergence will change our lives but won't make them indenfinitely long. *IEEE Spectrum, Special Report: The Singularity*, jun. 2008. Disponível em: <<http://spectrum.ieee.org/biomedical/ethics/waiting-for-the-rapture/0>>. Acesso em: 12 dez. 2011.